



Universidade de Brasília
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

CONJUNTOS URBANOS:

Fundamentos, procedimentos e justificativas
para o tombamento e rerratificação

Marina Nascimento Rebelo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, como requisito à obtenção do grau de mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Orientadora: Prof. Dr^a. Flaviana Barreto Lira

Brasília, DF

2022



AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, à minha orientadora e grande apoiadora Flaviana Barreto Lira, que teve respeito e paciência ao longo desses anos.

Às funcionárias do IPHAN, Andressa Furtado da Silva de Aguiar - Chefe do Arquivo Central do IPHAN-Seção RJ, Tatiana Lopes Salciotto - Bibliotecária do Arquivo Central do IPHAN-Seção RJ e Carolina Di Lello Jordão Silva - Coordenadora-geral de identificação e reconhecimento do IPHAN, pela gentileza, colaboração e contribuição.

Aos meus pais, Frinéa e Merval, pelos ensinamentos e oportunidades. Aos amigos e amigas de vida, pelo incentivo de sempre.

À Larissa Alves Lacerda, amiga, irmã, colega de profissão e contemporânea neste Programa, pelo apoio e amor ao longo da última década.

Às professoras, e membros da banca examinadora, Ana Elisabete Medeiros e Juliana Nery pelas contribuições, foi uma honra contar com vocês nesse processo.

Aos demais membros da representação discente do PPG-FAUUnB, Edinaldo Rodrigues, Isadora Banducci e Juliano Carvalho, pela parceria e colaboração na luta de um Programa mais democrático e transparente.

À professor, e amiga, Ana Paula Gurgel, com quem tive o prazer realizar Estágio Docente.

Por fim, e não menos importantes, ao meu Coordenador de Programa, Caio Frederico e Silva, e à Universidade de Brasília, pelas valiosas lições que irei levar comigo e principalmente pela oportunidade de um ensino público, gratuito e de qualidade excepcional.



RESUMO

O Decreto-Lei nº 25/1937 é a legislação mais antiga em vigor no Brasil, é ele que regulamenta a política de proteção dos bens nacionais. Entre as principais limitações presentes no DL 25 está à inexistência de procedimentos claros para a aplicação do instrumento de tombamento de bens no Brasil, gerando uma insegurança jurídica no ato de proteção e preservação dos bens, que pode implicar que esses processos sejam rerratificados. A “Lista de Bens tombados e processos de tombamento em andamento” do IPHAN (2021) apresenta 89 conjuntos urbanos protegidos, dos quais 15 foram rerratificados e estão agrupados em nove processos que foram mapeados nesta pesquisa. Partindo da hipótese que não há procedimentos claros e explícitos para a instrução de um processo de tombamento no Brasil, foi investigado se empiricamente podem ser identificados procedimentos no grupo de processos selecionados. Tais processos foram avaliados a partir de nove critérios objetivos e classificados como bem ou mal instruídos e, a partir dos bem instruídos, extraídas contribuições para uma eventual legislação nacional específica para preservação de conjuntos urbanos.

Palavras chave: tombamento, rerratificação, procedimento, conjuntos urbanos protegidos, Decreto-Lei nº 25, patrimônio e preservação.



ABSTRACT

The Special Law no.25 of 1937 is the oldest legislation in force in Brazil, it regulates the policy for the protection of national heritage. Among the main limitations present in this law is the lack of clear procedures for the application of the instrument that lists properties as national heritage in Brazil, generating legal uncertainty in the act of protection and preservation heritages, which may imply that these processes are re-ratified. The IPHAN's "List of Listed Assets and Listing Processes in Progress" (2021) presents 89 protected urban areas, of which 15 were re-ratified and are grouped into nine processes that were mapped in this research. Starting from the hypothesis that there are no clear and explicit procedures for the instruction of a listing process in Brazil, it was investigated whether procedures can be empirically identified in the group of selected processes. Such processes were evaluated based on nine objective criteria and classified as well or poorly instructed and, based on the well-instructed, contributions were extracted for a possible specific national legislation for the preservation of procedures.

Key words: listing, re-ratification, procedures, urban heritage, special law no.25, heritage and preservation.



LISTA DE SIGLAS E ABRAVIATURAS

AGU: Advocacia Geral da União

CU: Conjunto Urbano

C.U.B.: Conjunto Urbanístico de Brasília

COVID-19: doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2

DEPAM: Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

DEPROT: Departamento de Proteção

DL: Decreto-lei

DL 25 e DL 25/37: Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937

DL 3.166: Decreto-lei nº 3.166 de 29 de novembro de 1941

DOU: Diário Oficial da União

DPHAN: Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EPIA: Estrada Parque Indústria e Abastecimento

EPTT: Estrada Parque Torto

IBPC: Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

ICOMI: Indústria e Comércio de Minérios S/A

ICOMOS: Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SPHAN: Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SPHAN/ Pró-memória: Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SR: Superintendência Regional

UNESCO: Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Universidade de Brasília
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

PREFÁCIO

O presente trabalho foi desenvolvido a fim buscar respostas para uma inquietação pessoal: a hipótese de que a inexistência de procedimento para tombamento de um bem, na lei nacional de preservação do patrimônio nacional, gera processos rasos e pouco fundamentados, colocando em risco a segurança jurídica do tombamento do bem.

Sempre fui do perfil investigativo, mas esta pesquisa foi um grande desafio. Tratar fontes primárias sem ser historiadora demandou muita atenção e cuidado meu e de minha orientadora. Acredito que a seguir será apresentado um panorama interessante sobre a preservação nacional de conjuntos urbanos, principalmente no que se refere a atuação do IPHAN.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1.PATRIMÔNIO URBANO	20
1.1. O surgimento do conceito de Patrimônio Urbano	20
1.2. Patrimônio Urbano e as Cartas Patrimoniais	29
2.O CONTEXTO BRASILEIRO	34
3.CONJUNTOS URBANOS BRASILEIROS PROTEGIDOS	51
3.1. Processo nº 68T – São João del Rei	60
3.1.1. Tombamento de São João del Rei	60
3.1.2. Rerratificação de São João del Rei	63
3.2. Processo nº 458T – Pilar de Goiás	64
3.2.1. Tombamento de Pilar de Goiás	64
3.3. Processo nº 454T – Salvador	67
3.3.1. Tombamento de Salvador	67
3.3.2. Rerratificação de Salvador	70
3.4. Processo nº 1021T – Santa Cruz Cabrália	72
3.4.1. Rerratificação de Santa Cruz Cabrália	72
3.5. Processo nº 1168T – Antigo Bairro do Recife	73
3.5.1. Tombamento do Antigo Bairro do Recife	73
3.5.2. Rerratificação do Antigo Bairro do Recife	77
3.6. Processo nº 1302T – Arraial do Cabo	79
3.6.1. Tombamento de Arraial do Cabo	79
3.7. Processo nº 1305T – Brasília	83
3.7.1. Tombamento de Brasília	83
3.7.2. Rerratificação de Brasília	87
3.8. Processo nº 1553T – Porto Nacional	91
3.8.1. Tombamento de Porto Nacional	91
3.8.2. Rerratificação de Porto Nacional	93
3.9. Processo nº 1567T – Vila Serra do Navio	94
3.9.1. Tombamento de Vila Serra do Navio	94



4.CONCLUSÃO	101
REFERÊNCIAS	109
ANEXO A - Decreto-Lei nº25 de 30 de novembro de 1937 (como vigente em setembro de 2022)	115
APÊNDICE A - Mapeamento dos processos de conjuntos urbanos protegidos rerratificados	124
APÊNDICE B - Avaliação dos processos de conjuntos urbanos protegidos rerratificados através dos critérios estabelecidos	125
APÊNDICE C - Ficha analítica para potenciais conjuntos urbanos a serem protegidos	127

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei nº 25/1937 é a legislação mais antiga em vigor no Brasil, sem alteração ou proposta de alteração, no que se refere à tutela e salvaguarda do patrimônio nacional. É ele que regulamenta a política de tombamento e traz definições gerais do que seria considerado patrimônio histórico e artístico nacional: *“bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”* (BRASIL, 1937, Art. 1º).

Este Decreto-Lei (DL) trata da preservação de bens e instituiu, também, a abertura dos quatro livros do tomo, nos quais os bens devem ser inscritos.

A escolha desses bens não era feita de forma aleatória. Priorizou-se, no início do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN¹, os bens imóveis, monumentos originais dos tempos coloniais, que carregavam em seu tipo arquitetônico os primeiros traços da tal brasilidade, que estavam correndo o risco de serem “perdidos” com a implementação, recente, da República e o crescimento e a modernização rápidos das cidades.

O **tombamento** é um instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural, podendo ser feito pela administração federal, estadual, distrital e municipal. O objetivo do tomo de um bem cultural é impedir sua descaracterização ou destruição, mantendo-o preservado para as próximas

¹ Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, 1937-1946;
Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - DPHAN, 1946-1970;
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, 1970-1979;
Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN/ Fundação Nacional Pró-memória – pró-memória, 1979-1990;
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, 1990-1994;
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde 1994.

gerações. São considerados bens culturais pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN: conjuntos urbanos, edificações, coleções e acervos, equipamentos urbanos e de infraestrutura, paisagens, ruínas, jardins e parques históricos, terreiros e sítios arqueológicos. Segundo Castro (1991),

O Decreto-lei 25/37 previu a causa que determinará a proteção do bem, o órgão do Executivo que terá competência para escolher e julgar o valor de determinado bem, alguns aspectos do processo administrativo e os efeitos jurídicos que irão operar a partir da determinação da tutela especial do Estado, efeitos estes que criam obrigações tanto para o titular de domínio do bem, quanto para os cidadãos em geral.

O tombamento é um ato do Executivo e, no tombamento federal, a decisão cabe ao órgão colegiado designado pelo DL 25, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural². Este necessita, para seu parecer final, de estudos técnicos que deverão embasar a sua manifestação favorável ou não ao ato de tombamento (CASTRO, 1991). O DL 25 não menciona a relevância desses estudos, ao mesmo tempo em que estes são estritamente necessários já que o tombamento deve ser justificado. Ainda sobre esse assunto, Castro (1991) dispõe que “os estudos, os procedimentos, os encaminhamentos da matéria até esta chegar à decisão do Conselho Consultivo, formam o processo administrativo do tombamento”.

Posteriormente, em 1941, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 3.866/1941 que dá ao Presidente da República poder de **cancelar tombos**:

Artigo único. O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto pôr qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito

² O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural é o órgão colegiado de decisão máxima do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. De acordo com o Decreto nº 9.963, de 8 de agosto de 2019, este é responsável pelo exame, apreciação e decisões relacionadas à proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro. Atualmente conta com nove representantes de instituições públicas e privadas e treze representantes da sociedade civil. O Conselho até o início dos anos 2000 era intitulado Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. (BRASIL, 1941).

Este decreto, além da aparente ambiguidade junto ao teor do DL 25, abre caminho para revisões de processos de tombamentos, sobretudo em casos polêmicos, como, por exemplo, aqueles que envolvam interesses econômicos.

Além do tombamento e do cancelamento de tomo, existe outro instrumento que é a **rerratificação** de um tomo. A rerratificação, de acordo com o glossário jurídico do Supremo Tribunal de Justiça (2016), é o ato de retificar parcialmente um documento e ratificar os termos não alterados. É importante apontar que em nenhuma legislação vigente do IPHAN existe a conceituação do termo rerratificação, por isso fora apresentada uma conceituação oriunda do campo do direito.

Entre as principais limitações presentes no DL 25 está à **inexistência de procedimentos claros para a aplicação do instrumento de tombamento de bens no Brasil, gerando uma insegurança jurídica no ato de proteção e preservação dos bens, que pode implicar que esses processos sejam continuamente revistos e, eventualmente, rerratificados**. A rerratificação, todavia, além de trazer em si essa possibilidade de alterar poligonais de bens que eventualmente tiveram alguma lacuna ou falha na sua instrução inicial, também garante ao instrumento do tombamento certa dinamicidade, considerando que os entendimentos e o conhecimento acerca do bem, e mesmo a noção de patrimônio, é dinâmica.

Em suma, cada processo pode ter um procedimento próprio, isso implica que dois processos de tomo que tratem de bens de mesma natureza podem ter procedimentos completamente distintos, como, por exemplo, haver ou não: levantamento físico, levantamento documental, levantamento histórico, levantamento fotográfico e pareceres técnicas do bem para compor o processo a ser encaminhado ao Conselho Consultivo, que deliberará pela inscrição, ou não, do bem em um ou mais dos livros do tomo. A inexistência de

procedimento para tombamento implica, conseqüentemente, a inexistência de procedimento para o cancelamento ou rerratificação de tombamento.

Em 1986, o IPHAN publicou uma Portaria que expõe esse hiato: *“Considerando a necessidade de consolidação das normas de procedimento para os processos de tombamento, no âmbito da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN resolve: Da instauração do processo de tombamento”* (IPHAN, 1986, p. 1).

A Portaria, no entanto, não regulamenta de fato um procedimento padrão, a ser seguido pelos técnicos, na instrução de um processo de tombamento. Ela instaura, na realidade, o procedimento burocrático das fases de avaliação e julgamento do processo de tombamento. Ou seja, a constatação de que dois processos de tombamento, que tratem de bens de mesma natureza, podem ter procedimentos completamente distintos, mantém-se válida.

Apesar de o Patrimônio nacional ser objeto da nossa Constituição Federal³, o DL 25 trás um aprofundamento sobre a proteção dos bens nacionais.

No que se refere à insegurança jurídica, Telles, Costa e Sales (2014) trazem à luz uma importante questão sobre o cancelamento de tombamentos, ao apresentar a posição do advogado, colaborador do conteúdo do DL 25 e primeiro presidente do SPHAN, Rodrigo Melo Franco de Andrade⁴:

Em virtude, porém, do que estabeleceu o citado Decreto-lei 3.866, os tombamentos feitos pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ficam sempre sujeitos à revisão do Presidente da República, que tem poderes para determinar o seu cancelamento, atendendo a motivos de interesse público.

[...]

Cancelamento da inscrição feita nos Livros do Tombamento tem sido determinado, às vezes, por simples despacho do Presidente da República, à vista das exposições de motivos que lhe são presentes

³ Artigo 5º inciso LXXIII; artigo 24 incisos I, VII e VIII; artigo 30 inciso IX; artigo 215 parágrafos 1º e 2º e artigo 216.

⁴ Encontrada obra “Brasil: Monumentos históricos e Arqueológicos”, originalmente publicada pelo Instituto Pan-Americano de Geografia e História – Comissão de História, México, 1952 e reeditada pelo IPHAN (2012, p. 122)

em processo administrativo (v. g. despacho do Presidente Getúlio Vargas, de 8.1.1943 no Processo P. R. nº 310/41) e, em certas eventualidades, por decreto do Poder Executivo Federal (v. g. Decreto nº 26.670, de 12.5.1940) (IPHAN, 2012, p. 122 *apud* TELLES; COSTA; SALES, 2014, p. 4).

A título de exemplificação podemos citar o caso de São João Del Rei (processo nº 68T). Em 1996, houve um incêndio criminoso em uma das edificações integrantes do conjunto urbano tombado pelo IPHAN. O juiz, com o objetivo de tipificar corretamente o crime, ao ter acesso ao processo de tombamento se referiu à situação do mesmo como 'patética'. Motivada pelo evento da constatação da insegurança jurídica do tombamento do conjunto, a luz do caso do incêndio, a Procuradora Geral do IPHAN à época, Dr^a Sista Sousa dos Santos, sugeriu ao Presidente do instituto que fosse realizado um estudo e providências fossem tomadas.

um estudo acerca do processo nº68-T-38, a fim que sejam estabelecidas e adotadas as providências que se fizerem necessárias a fim de se evitar outros questionamentos (SANTOS *In*: IPHAN, 68T, Vol. III, p. 2).

A chefe da Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso apoiou tal sugestão e recomendou a instauração de processo de rerratificação de tombamento. Em 11/09/1996 o processo de rerratificação foi aberto e em novembro do mesmo ano foi concluído. A rerratificação do processo nº 68T é constituída de um estudo retroativo, contendo tudo àquilo que deveria ter sido apresentado quando do tombamento, não ocorrendo alteração de poligonal e nem dos valores.

Para Telles, Costa e Sales (2014), a citação de Rodrigo M. F. de Andrade evidencia, ao mencionar 'por simples despacho', um dos principais problemas das políticas culturais, isto é, a simplicidade e o desinteresse público com que são conduzidas tais decisões. Com o intuito de ilustrar a questão do cancelamento de tombos por parte da presidência, nos primeiros anos de vigência do DL 3.866, apresentamos uma tabela abaixo com os tombamentos de bens cancelados neste período.

Quadro 1 – Os quinze bens destombados em nível federal

BEM	LOCALIDADE	PROPRIEDADE	TOMBAMENTO	DESTOMBAMENTO
Igreja de Nossa Senhora do Rosário	Porto Alegre (RS)	Particular	SPHAN (processo 178-T)	Despacho Presidencial (1941)
Igreja do Bom Jesus do Calvário	Rio de Janeiro (RJ)	Particular (Construção do Século XVIII)	SPHAN (processo 37-T-38)	Despacho Presidencial (1943) – Destruído
Campo de Sant'Ana	Rio de Janeiro (RJ)	Pública (Município do Rio de Janeiro)	SPHAN (processo 99-T-38)	Despacho Presidencial (1943) – Parcial com destruição de uma faixa da antiga Avenida Presidente Vargas
Residência	Salvador (BA)	Particular	SPHAN (processo 115-T-38)	Despacho Presidencial (1943)
Arcos da Lapa	Rio de Janeiro (RJ)	Pública (Município do Rio de Janeiro)	SPHAN (inscritos nos livros de tombo Histórico e das Belas Artes em 1938)	Decreto federal no 26.670, de 12 maio de 1949 – Parcialmente destruído e reconstruído
Forte do Buraco	Istmo entre Recife e Olinda (PE)	Pública (União) – Construção do Século XVIII	SPHAN (Processo 101-T-38, inscrito nos livros de tombo Histórico e das Belas Artes em 1938)	Despacho Presidencial (1955) – Parcela destruída antes do tombamento em 1953, com dinamitação definitiva em 1958 – Escombros tombados em novamente em 2000 com o abandono do projeto naval que justificou o

				cancelamento
Solar	Salvador (BA)	Particular	SPHAN (processo 132-T-38)	Despacho Presidencial (1957)
Casa do Coronel	Salvador (BA)	Particular	SPHAN (processo 260-T-43)	Despacho do Diretor do SPHAN (1957)
Residência	Santa Cruz (RJ)	Particular	SPHAN (processo 152-T-38)	Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (1957)
Casa na Praça Quatro Jornadas	Campos dos Goitacazes (RJ)	Particular	SPHAN (Processo 519-T- sem data)	Despacho Presidencial (1961)
Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	Goitacazes (RJ)	Particular (Construção dos Séculos XVIII e XIX)	SPHAN (Processo 519-T- sem data)	Despacho Presidencial (1961)
Pico de Itabira	Itabirito (MG)	Pública (União)	SPHAN (processo 608-T-60; inscrição a 26 jun.1962 no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico)	Despacho Presidencial (1965)
Igreja de Bom Jesus dos Marítimos	Recife (PE)	Particular	SPHAN (processo 836-T-71)	Despacho Presidencial (1972)

Informações dos quinze bens destombados em nível federal, com sua breve descrição e respectivo despacho que promoveu o seu cancelamento.

Fonte: PAIVA, 2014 *apud* TELLES; COSTA; SALES, 2014.

Outra questão relevante a ser pontuada é que, atualmente, são 1.312 bens protegidos pelo IPHAN, sendo 1.189 tombados, e distribuídos nos quatro

livros do tombo (Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Histórico, Belas Artes e Artes Aplicadas), 36 rerratificados, 6 com tombo aprovado, 19 com tombo provisório, 5 com tombo emergencial, 48 anexados e 9 homologados. Além desses, 16 bens já tiveram seu tombo cancelado e não são mais protegidos pela autarquia federal do patrimônio (IPHAN, 2021).

Tratando especificamente dos conjuntos urbanos brasileiros, objeto desta dissertação, são 89 conjuntos protegidos, dos quais 15 já sofreram rerratificação. Além desses, existe o nonagésimo conjunto urbano, que teve seu tombo cancelado. (IPHAN, 2021). Para o IPHAN estes conjuntos urbanos representam as referências urbanas do Brasil e, por isso, foram escolhidos como objeto desta pesquisa.

As cidades e os núcleos históricos representam as referências urbanas do Brasil. Nelas é possível vivenciar os processos de transformação do país, por meio da preservação de expressões próprias de cada período histórico. São lugares especiais de uma nação, constituem a base do Patrimônio Cultural Brasileiro e sua preservação é de responsabilidade da União, dos estados e municípios, e da sociedade civil (IPHAN, 2019, p. 1).

Ainda assim, é preciso ter em mente que a cidade é viva e mutável para seguir em uso e se adequar às demandas contemporâneas, ao mesmo tempo em que mantém as marcas do tempo, isso porque o patrimônio urbano é dinâmico e a preservação destes bens deve considerar essa diretriz primordial. Ulpiano Meneses (2006) diz que a cidade é um artefato socialmente produzido num campo de forças, mas, também, é representação, é imagem.

Ora, para compreender a cidade como bem cultural, é preciso enfrentá-la simultaneamente nas três dimensões. O bem cultural tem matrizes no universo dos sentidos, da percepção e da cognição, dos valores, da memória e das identidades, das ideologias, expectativas, mentalidades, etc. Todavia, as representações, para deixarem de ser mero fato mental ou psíquico e integrarem a vida social, precisam passar pelo mundo sensorial, do universo físico: o patrimônio ambiental urbano tem matrizes na dimensão física da cidade, pois é por meio de elementos empíricos do ambiente urbano que os significados são instituídos, criados, circulam, produzem efeitos, reciclam-se e se descartam. Afinal, a corporalidade é base de nossa condição humana. Além disso, não sendo os significados derivados de nossa constituição genética, nem tendo natureza estável, mas sendo produto de escolha e, portanto, historicamente instituídos mutáveis e diversificáveis, não são nas coisas selecionadas elas

próprias que devemos buscar critérios conclusivos para identificar o que compõe esse sistema de referências e guias. São nas forças que geram os interesses e nos conflitos que podem opô-los uns aos outros e nos jogos variados de proposição, imposição ou negociação que encontraremos as chaves pelas quais certos atributos geométricos e físico-químicos (os únicos imanentes) das coisas permitem sua mobilização a serviço do sentido. Sem as práticas sociais, não há significados sociais. Mas também não há significados sociais sem vetores materiais. É, portanto, apenas dentro do campo de forças e dos padrões segundo os quais elas agem (e valendo-se de suportes materiais de sentidos e valores), que se pode compreender a gênese e a prática do patrimônio (MENESES, 2006, p. 36-37).

Tendo isso em vista, é interessante observar como os 89 conjuntos urbanos protegidos brasileiros estão distribuídos nos Livros (IPHAN, 2021): 77,6% no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, 65,8% no Livro do Tombo Histórico, 28,9% no Livro do Tombo das Belas Artes e 0% no Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Entende-se que, para o IPHAN, são os bens de natureza arquitetônica e urbanística que carregam o nosso passado. Entretanto, ao mesmo tempo em que a autarquia prima pelo tombamento desses bens e, na teoria, a preservação deles, a instituição não busca regulamentar um procedimento para os tombos em si. A consequência disso é uma preservação mais frágil do bem, uma vez que um processo de tombamento eventualmente pouco fundamentado, como aqueles das primeiras décadas, pode abrir precedente para um cancelamento. Outro ponto de importante observação é que esse procedimento constitui um documento, ou seja, a inexistência de procedimento padrão para a instrução dos processos na legislação resulta na inexistência da informação necessária. E é nesse vácuo institucional que a dissertação pretende se debruçar.

Se não existe procedimento para o tombamento, o cancelamento ou a rerratificação dos bens, como são estruturados e montados estes processos? Quais são os fundamentos, justificativas, indicadores ou parâmetros para o tombamento de um bem? E para cancelamento ou rerratificação de um tombamento? Os critérios base são os mesmos para bens de mesma natureza, ou os processos se baseiam nas opiniões dos técnicos e na deliberação do Conselho Consultivo à época?

Por se tratar de um universo vasto em termos tipológicos, cronológicos e geográficos, esta pesquisa, como já explicitado, se debruça sobre os processos de 15 conjuntos urbanos protegidos, buscando compreender os seguintes aspectos: como tais processos se encontram estruturados, que partes os compõem, quais atores foram mobilizados na sua elaboração, quais argumentos fundamentam o pedido, quem são os eventuais responsáveis técnicos pela sua instrução e, a partir daí, propor diretrizes e recomendações para a regulamentação de tombamentos de conjuntos urbanos, que poderão subsidiar eventual alteração no DL 25. Como quase 17% dos conjuntos urbanos brasileiros protegidos foram rerratificados, optou-se por analisar estes processos, uma vez que, por terem sido revisitados anos depois, possuem maior potencial de apresentar lacunas e ausências durante o seu processo de instrução.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é contribuir para produção de conhecimento acerca da salvaguarda dos conjuntos urbanos brasileiros. Para tanto, os seguintes objetivos específicos devem ser atendidos:

- Verificar se normativamente não existe procedimento para instrução de processos de tombamento e rerratificação e se,
- Além disso, na atuação prática (acúmulo de experiências práticas) também não.

Em termos metodológicos, a pesquisa tem abordagem qualitativa e quantitativa, serão coletados os dados em fontes primárias e consultada bibliografia correlata. Estas fontes primárias consistem nos processos de tombamento e rerratificação de conjuntos urbanos escolhidos. Posteriormente será realizada uma análise destes dados e informações, buscando extrair contribuições que permitirão a elaboração de diretrizes para uma revisão normativa que busque institucionalizar procedimentos claros para o tombamento de conjuntos urbanos no Brasil.

Na Conclusão será realizada uma reflexão acerca do problema apresentado, a partir das informações contidas nos processos analisados. Ao fim, são apresentadas diretrizes para fomentar uma legislação nacional de

salvaguarda para os Conjunto Urbanos brasileiros, que busque, além da preservação dos bens, indicar procedimentos para a instrução dos processos.

O campo do patrimônio, especificamente o da preservação de bens culturais, é amplamente discutido por especialistas e leigos, pois tangencia diversas áreas do conhecimento, como também o conjunto social. Nesse sentido contemplo a proposta de meu trabalho, que não possui a ambição de desenvolver um histórico completo dos fatos e acontecimentos que marcaram a institucionalização do patrimônio no âmbito nacional, mas, sim, apresentar aspectos incontornáveis no que se refere aos procedimentos de proteção de conjuntos urbanos da atual política de patrimônio brasileira.

1

PATRIMÔNIO URBANO

Por que essa distância de quatrocentos anos entre a invenção do monumento histórico e a da cidade histórica? Por que esta última teve de esperar tanto tempo para ser pensada como um objeto de conservação por inteiro, e não redutível à soma de seus monumentos? (CHOAY, 2001, p. 177-178).

1.1 O surgimento do conceito de Patrimônio Urbano

A ideia consolidada de que cidades são bens culturais detentores de valor que devem ser preservados foi uma construção de séculos, porém, ainda sim, uma construção mais recente que a dos monumentos.

Para Françoise Choay (2001) foi pelo efeito do contraste, no contexto das transformações do espaço urbano durante a revolução industrial, que a cidade antiga se tornou objeto de investigação. Com isso, a noção de patrimônio urbano histórico constituiu-se na contramão do processo de urbanização dominante. Ainda de acordo com Choay (2001), a ampliação do conceito do patrimônio engloba, não somente a preservação do edifício e seu entorno, mas, também, todo o contexto urbano. Segundo a autora, a preservação de vastas partes do território, sua paisagem natural e seus atributos culturais se deu, se dá, a partir de uma valoração, ou seja, aquilo que se entende à época como merecedor de preservação, como potencial valioso. E, para Choay, o entendimento do que é ou não passível de ser valorado é, e sempre foi, variável ao longo dos séculos e culturas.

A noção de patrimônio urbano histórico constituiu-se na contramão do processo de urbanização dominante. Ela é o resultado de uma dialética da história e da historicidade que se processa entre três figuras (ou abordagens) sucessivas da cidade antiga. Chamarei essas figuras respectivamente de memorial, histórica e historial (CHOAY, 2001, p. 179-180).

Buscando fazer uma incursão sobre a consolidação do patrimônio urbano, Choay (2001) identifica três diferentes “figuras”: a figura memorial é representada por John Ruskin e William Morris; a figura histórica abrange duas vertentes, uma propedêutica representada por Camillo Sitte e a outra museal representada por Charles Buls; e, por fim, a figura historial é representada por Gustavo Giovannoni, que “permite a síntese das figuras historial e museal da conservação urbana e sobre a qual Giovannoni funda uma doutrina de conservação e restauração do patrimônio urbano” (CHOAY, 2001, p.198).

Seguindo o caminho proposto por Choay (2001) buscaremos fazer uma breve incursão acerca da teoria dos três personagens citados pela autora para as figuras histórica e historial.

Camilo Sitte (1843-1903) apontou o valor estético dos conjuntos edilícios, de acordo com Rufinoni (2012). A praça pública era o ponto de partida de Sitte, que analisou a composição estética e as relações de escala entre os elementos que compõem o espaço urbano das cidades pré-industriais.

Por meio do emprego de numerosos desenhos e exemplos práticos [Sitte] buscou evidenciar as qualidades projetuais desses conjuntos urbanos, as relações espaciais entre as praças e os edifícios públicos adjacentes, a escala do observador e os efeitos de perspectiva e percurso. (RUFINONI, 2012, p. 12).

Sitte condenava a demolição parcial de edificações nos centros urbanos, assim como a implantação de novas edificações nessas malhas. Para ele essas ações anulavam a harmonia orgânica entre os edifícios e seu entorno, bem como os efeitos de perspectiva, traduzindo-se em edificações isoladas, ou seja, anulando a composição urbana formada pelo conjunto edilício. Apesar disso, Sitte deixa claro em sua obra que não defende falsos históricos e, sim, um diálogo entre edificações de diferentes épocas:

Tudo o que já se evidenciou como necessário segundo aspectos higiênicos ou por outros motivos prioritários deve ser realizado ainda que em detrimento dos motivos pinturescos, sejam estes quais forem. Porém, esta convicção não nos deve impedir de investigar minuciosamente todos os motivos pinturescos das cidades antigas, estabelecendo um paralelo entre eles e as condições modernas, para que assim possamos esclarecer os aspectos artísticos desta questão,

bem como identificar com precisão o que ainda pode ser resgatado, em nosso benefício, das belezas dos conjuntos urbanos antigos, conservando-as ao menos como patrimônio (SITTE, 1992, p. 29-30).

Para Rufinoni (2012), Sitte apontava a cidade medieval como um artefato que comporta saberes, tradições, e ao qual nós voltamos em busca do conhecimento. Portanto, parte daí a valorização de sua historicidade, não se tratando de um modelo a ser copiado, mas, sim, da evidenciação de um conjunto de felizes soluções regidas por princípios artísticos.

Em contraponto a Giovannoni, como veremos mais à frente, Sitte considerava que a concepção urbana moderna trazia, sim, benefícios em relação a salubridade:

[...] seria uma espécie de cegueira não reparar nas eminentes conquistas da construção urbana moderna em relação aos antigos no âmbito da higiene (SITTE, 1992, p. 116).

Seguindo a temática de preservação no nível de malha urbana de cidades preexistentes, cabe trazer para a discussão o ex-prefeito de Bruxelas, Charles Buls (1837-1914), que estudou a estética dos ambientes urbanos, elaborando diretrizes gerais de atuação sobre tais espaços. É clara a relação da sua obra “Estética das Cidades” e o trabalho de Camilo Sitte.

Para Rufinoni (2012), tanto em Sitte quanto em Buls, é possível verificar uma teoria baseada na crítica artística e arquitetônica.

Tanto em Sitte quanto em Buls, notamos a construção de um esquema teórico baseado na crítica artística e arquitetônica, na observação atenta de exemplos práticos e na recorrência a um amplo repertório iconográfico para desvendar as possíveis origens projetuais dos tecidos antigos. Ambos, portanto, voltaram-se à cidade construída como objeto histórico e cognitivo, diferentemente da maioria dos técnicos urbanistas do mesmo período que procuravam solucionar os problemas urbanos aplicando teorias gerais a casos específicos, sem necessariamente atentar para as particularidades dos espaços preexistentes (RUFINONI, 2012, p. 19).

Assim como Sitte, Buls indicava descontentamento quanto à dinâmica que estava sendo posta à época para a expansão urbana das grandes cidades tradicionais, mas não se opunha totalmente a ordenação dos traçados

modernos. Porém, diferente de Sitte, Buls não só estudou as morfologias urbanas, mas, como prefeito, também entrevistou sobre elas. E por isso, buscava soluções mediadoras de intervenção aos centros antigos.

Tanto em Sitte quanto em Buls, notamos a construção de um esquema teórico baseado na crítica artística e arquitetônica, na observação atenta de exemplos práticos e na recorrência a um amplo repertório iconográfico para desvendar as possíveis origens projetuais dos tecidos antigos. Ambos, portanto, voltaram-se à cidade construída como objeto histórico e cognitivo, diferentemente da maioria dos técnicos urbanistas do mesmo período que procuravam solucionar os problemas urbanos aplicando teorias gerais a casos específicos, sem necessariamente atentar para as particularidades dos espaços preexistentes (RUFINONI, 2012, p. 19).

Sobre a salvaguarda destes centros urbanos, Buls indicava que “conserva-se à cidade o seu caráter local e nacional, não se destroem as lembranças do passado senão na estrita necessidade das exigências modernas, obtêm-se efeitos pitorescos, tem-se prudência para com as finanças municipais, e incomoda-se menos os costumes e os interesses da população” (BULS, 1999, p. 319 *apud* RUFINONI, 2012, p.18). Esta posição de mediação entre preservar estes patrimônios urbanos e permitir, também, as transformações modernas aproxima Buls do posicionamento e conceitos desenvolvidos por Giovanonni, que veremos em seguida.

Gustavo Giovanonni (1873-1947), arquiteto, engenheiro e urbanista italiano, desenvolveu sua teoria de conservação e preservação patrimonial a partir dos conceitos de Camillo Boito⁵ e era conhecido por sua posição ‘intermediária’, assim como Boito, entre Viollet-Le-Duc⁶ e John Ruskin⁷ (KÜHL,

⁵ Boito (1836-1914) era da linha de pensamento conhecida como restauro científico ou restauro filológico, nessa corrente era dada grande importância aos aspectos documentais das obras e às marcas de sua passagem no tempo, respeitando as suas várias fases, diferente da prática do século XIX que impunha ao bem uma noção idealizada de ser que a aproximaria a sua concepção, afastando-a da realidade e deixando evidente qualquer intervenção que seja feita.

⁶ Le-Duc (1814-1879) era um arquiteto francês que buscava entender a lógica da concepção dos projetos, entender os sistemas. Mas, recorrentemente, no ato de restauração alterava partes dos bens que considerava ‘defeituosas’, buscando a pureza de estilo. Sua postura era diametralmente oposta à de John Ruskin.

⁷ Ruskin (1819-1900) era inglês, desenhista e crítico de arte. Era o expoente de um movimento que pregava absoluto respeito pelo material original, que levava em consideração as transformações feitas em

2015). Dentre alguns de seus trabalhos escritos mais relevantes no campo da arquitetura, temos *La Restauration des Monuments em Italie* (1933) e *Restauro dei Monumenti*⁸ (1936) e no campo do urbanismo, objeto desta dissertação, podemos citar *Vecchie Città ed Edilizia Nuova* (1913) e *Il Diradamento Edilizio dei Vecchi Centro* (1913).

As teorias de Giovannoni representaram um importante passo para a compreensão dos tecidos urbanos como patrimônio (RUFINONI, 2013, p. 67)

Giovannoni em seu texto “O Desbastamento de construções dos velhos centro. O bairro do Renascimento em Roma”, publicado originalmente em 1913, defendia a inserção de novas edificações de maneira apropriada no meio historicizado:

Também como senso estilístico deveria permanecer uma harmonia entre o velho e o novo; mas, nesse invocar da tradição arquitetônica não gostaria de ser mal-interpretado. Isso não quer dizer que as novas fachadas devem ser frias cópias de obras preexistentes, sem novas pesquisas formais, sem adaptação lógica às novas exigências [...]. Mas toda cidade possui sua ‘atmosfera’ artística, isto é, possui um senso de proporção, de cor, de formas, que ficou como elemento permanente através da evolução dos vários estilos, e dele não se deve prescindir; deve dar o tom às novas obras, até mesmo nas inspirações mais novas e audazes (GIOVANNONI, 2013, p. 151-152).

Para ele, a cidade era como um organismo complexo, sua pesquisa abordava a relação entre cidade existente e as novas áreas de expansão, uma preservação de maneira articulada e não como oposição.

Sendo assim, sua defesa pautava-se na preservação da quase totalidade das edificações, pela sua importância para a composição do meio urbano histórico, ao mesmo tempo em que eram propostas demolições pontuais e novas construções necessárias. Nesse contexto, Giovannoni estabeleceu a fundamentação teórica que guiou as ações preservacionistas na

uma obra ao longo do tempo (a intocabilidade). Para ele o monumento vive e morre, e mesmo que coloquemos ‘muletas’ – apoios estruturais - ele eventualmente vai morrer.

⁸ O texto “A restauração dos monumentos na Itália” foi apresentado no Congresso que originou a Carta de Atenas, 1931, originalmente escrito em italiano, mas publicado primeiramente em francês na ata do congresso, somente em 1933 que foi publicado na língua original, por isso da data posterior a Carta.

escala urbana, e arquitetônica, baseadas em questões de cunho histórico e artístico. Participou de comissões de planos diretores de várias cidades e se tornou consultor para as transformações do Bairro do Renascimento, em Roma (zonas Ponte e Parione). Giovannoni pautava diretrizes para o restauro e para a conservação, que foram posteriormente parcialmente incorporadas na Carta de Atenas, tais como: a manutenção periódica; a realização do mínimo de acréscimos; o respeito as fases do bem, ao tratar lacunas e completar elementos; a utilização de material diferente e adotar linhas simplificadas; a documentação e datação das distintas intervenções; ou seja, um retrato da sua posição tida como 'intermediária'.

Todo esse conjunto é controlado pela aplicação severa e rigorosamente controlada dos seguintes princípios: respeito por todas as fases da construção que tenham um caráter artístico ou histórico; mínimo possível de obras de acréscimo; utilização, para tratar as lacunas e completar as linhas, de materiais novos, mas desprovidos o quanto possível de ornamentos e conformes às características de conjunto da construção; continuação das formas num estilo similar apenas em casos em que se trate de expressões geométricas desprovidas de originalidade decorativa; indicação dos acréscimos seja pelo emprego de materiais diferentes, seja pela adoção de um sistema de completamento sem nenhuma pretensão ornamental, seja por meio de epígrafes ou de siglas; respeito pelas condições de ambientação do monumento; documentação precisa dos trabalhos, por meio de relatórios analíticos e de fotografias ilustrando as diversas fases (GIOVANNONI, 2013, p. 185).

Até o início do século XX, entendia-se como objeto de preservação, no âmbito urbano, somente a área construída imediatamente ao redor dos monumentos, a 'moldura'⁹. Para Rufinoni (2013), foi então que dois contemporâneos de Giovannoni lançaram luz ao caráter subjetivo e mutável de nossos juízos de valor, Camillo Boito (1836-1914) e Alois Riegl¹⁰ (1858-1905), servindo de base para a contribuição de Giovannoni na compreensão da cidade, do organismo urbano, como sujeito histórico e como artefato cultural, implicando a valorização dos tecidos urbanos antigos, acarretando, finalmente, a categorização dos conjuntos urbanos também como patrimônio.

⁹ Conceito atualmente conhecido como entorno.

¹⁰ Riegl atribui valor artístico e histórico a artefatos até então considerados 'menores', permitindo assim a expansão da identificação de outros bens como patrimônio.

Era recorrente, então, a abordagem do ‘desventramento’ nas cidades. A justificativa de resolver os problemas dos velhos centros e valorizar algumas construções destes se apoiava no desvio dos principais fluxos de tráfego, no alargamento de ruas e parciais demolições de quarteirões. A finalidade era melhorar a salubridade e liberar o testemunho dos bens considerados mais importantes (obras arquitetônicas), todavia, propunha que a relação entre a nova e a velha cidade devia se dar por meio de uma ligação coerente e não através de uma sobreposição, que causaria perda de caráter da primeira e impedimento do desenvolvimento adequado da segunda.

Deve ser seguida, nesse traçado, a trama do antigo bairro, em vez de intersectar artificialmente a nova linha com as longitudinais e transversais já traçadas, seja através da adoção do alargamento de uma rua existente, seja através de uma nova via que atravesse o miolo das quadras. Vantagens e desvantagens possuem ambos os sistemas, mas o segundo é ordinariamente preferível nas cidades em que a estruturação do ambiente assume grande importância (GIOVANNONI, 2013, p. 149-150).

Giovannoni contribui para tal narrativa ao considerar, não somente os conjuntos dotados de especificidades estéticas, mas, sim, a dimensão urbana, as experiências urbanísticas de modernização e como isso impactaria em tais conjuntos. Ou seja, ele teve atuação primordial para a interlocução entre a teoria do restauro e a teoria do urbanismo, no que tangeria à valorização dos conjuntos urbanos antigos, sendo, portanto, o primeiro autor a empregar a expressão **Patrimônio Urbano** (RUFINONI, 2013).

Para Giovannoni, os núcleos urbanos antigos possuem especificidades morfológicas, de escala, de história e de estética, por isso a atuação da conservação deve se dar no caminho da destinação de usos apropriados para tais características.

A via a seguir deve ser, quando possível, outra: desadensar o velho núcleo citadino, impedindo que o novo desenvolvimento edilício, agindo sobre esse, venha a atribuir-lhe uma função à qual é totalmente inadaptado; coloca-lo fora das grandes linhas de tráfego; reduzi-lo a um modesto bairro misto de casas de negócios e de simples habitações. [...] Duas ordens de questão, portanto, delineiam-se: coordenação de novos bairros em relação ao antigo centro e sua sistematização local (GIOVANNONI, 2013, p. 114).

Com isso, Giovannoni proporia uma nova abordagem, diferente das intervenções que até então eram realizadas, a qual viria a ser conhecida como 'desadensamento' ou 'desbastamento', que buscava manter a composição urbana controlando o adensamento desses espaços. Ou seja, seu novo olhar buscava uma outra possibilidade de melhoria sob a ótica da salubridade, sem destituir o conjunto urbano existente.

É necessário, antes de mais nada, determinar, a partir do conhecimento preciso dos elementos mais variados relativos às ruas e às casas, à rate e às vicissitudes históricas, quais são os marcos imutáveis, a saber, os edifícios de caráter histórico e artístico que devem ser conservados, as obras e os grupos para os quais deve ser respeitado o ambiente. A possibilidade de desbastamento deve então ser considerada sob o ponto de vista do máximo aproveitamento de luz e de ar, que uma parcial demolição pode oferecer às casas próximas, dos efeitos perspécticos que resultarão dos novos enquadramentos que virão a compor-se e também pelas razões de circulação, pois, por vezes, pequenos cortes que conformem pracinhas na união de duas vias, que suprimam corpos salientes que constituem estreitamentos, ou que, simplesmente, arredondem uma esquina, podem ser suficientes para dar de novo equilíbrio ao tráfego congestionado em alguns pontos (GIOVANNONI, 2013, p. 156-157).

Anteriormente, as intervenções baseadas no 'desventramento', sob a justificativa da "higiene pública", por exemplo, adotavam a abertura de novas vias, desconsiderando as particularidades da composição original do tecido urbano. Esta prática, além de provocar a destinação de usos e atividades não condizentes com a característica morfológica da área a ser preservada, destruía enormes parcelas de cidade cujos valores patrimonial e histórico eram inestimáveis. Por fim, tais práticas não resultavam em melhora sob a ótica da salubridade, já que a insalubridade dos velhos centros foi enormemente potencializada pelo adensamento posterior e descontrolado, a partir da Revolução Industrial, e não exclusivamente por conta da morfologia da malha urbana e disposição dos cômodos íntimos em, por exemplo, alcovas.

Desta maneira, Giovannoni defendia o 'desbastamento' do centro histórico, para que ele permanecesse com sua configuração original, e que a cidade nova deveria surgir nas áreas adjacentes. Assim, o núcleo antigo

(patrimônio urbano) passa a ser um organismo vivo, e, portanto, apresenta valor de uso, além da função museal¹¹ (RUFINONI, 2013).

Em concordância com Giovannoni, para Choay (2001) uma cidade histórica apresenta valor de uso, pois constitui em si um monumento, mas, ao mesmo tempo, é um tecido vivo. Também nessa linha, Cabral (2015) expõe em seu artigo 'A dimensão urbana do patrimônio na Carta de Atenas de 1931', em que trata da participação de Giovannoni no evento a partir do qual a referida carta foi elaborada, que será o "Plano Diretor" o instrumento capaz de gerir o "patrimônio urbano" em toda a sua complexidade, englobando sua inserção no território, as intervenções de melhoramento no mesmo e a proteção de sua face "paisagística".

Por fim, para Choay (2001), a doutrina da conservação urbana e restauração do patrimônio urbano pode ser resumida em três princípios:

1. Todo fragmento urbano antigo deve ser integrado a um plano diretor local, regional e territorial (simbolizando a relação do tecido antigo com a vida presente);
2. O conceito de Monumento Histórico não pode designar um edifício isolado, separado do contexto das construções que se insere (o entorno do monumento mantém com ele uma relação essencial)
3. Os conjuntos urbanos antigos devem ser preservados de forma a respeitar a escala e sua morfologia. Admite-se, portanto, intervenções limitadas que respeitem o ambiente e a história materializada (sendo recomendável a reconstituição, desde que não seja enganosas, e determinadas modalidades de demolição).

¹¹ "Segundo o sentido comum, a musealização designa o tornar-se museu ou, de maneira mais geral, a transformação de um centro de vida, que pode ser um centro de atividade humana ou um sítio natural, em algum tipo de museu. A expressão "patrimonialização" descreve melhor, sem dúvida, este princípio, que repousa essencialmente sobre a ideia de preservação de um objeto ou de um lugar, mas que não se aplica ao conjunto do processo museológico. O neologismo "museificação" traduz a ideia pejorativa da "petrificação" (ou mumificação) de um lugar vivo, que pode resultar de um processo e que encontramos em diversas críticas ligadas à ideia de "musealização do mundo". De um ponto de vista mais estritamente museológico, a musealização é a operação de extração, física e conceitual, de uma coisa de seu meio natural ou cultural de origem, conferindo a ela um estatuto museal – isto é, transformando-a em um "objeto de museu" que se integre no campo museal" (DESVALLÉES; MAIRESE, 1993, p. 58).

1.2 Patrimônio urbano e as cartas patrimoniais

O conceito de patrimônio urbano, como visto na sessão anterior, foi sendo elaborado, aprimorado e disseminado ao longo das décadas. Apesar deste ser tratado por Sitte, Buls e Giovannoni - e de ensinamentos deste último terem sido, de certa forma, apresentados na Carta de Atenas de 1931 - (KÜHL, 2013, p. 26), a difusão do patrimônio urbano só ocorrerá a partir da Carta de Veneza de 1964 (INOUE, 2018), e ainda sim não será tratado como bem cultural propriamente dito, e, sim, o entorno de monumentos e quiçá paisagem.

No século XX o conceito de patrimônio urbano foi abordado e consolidado também em diversas Cartas Patrimoniais, inicialmente através dos conceitos de preservação urbanística, patrimônio urbano, preservação dos centros históricos e similares.

Abaixo são listadas as Cartas Patrimoniais que abordam esta temática, em ordem cronológica.

Figura 1 - Linha do tempo sobre o surgimento do conceito e patrimonialização do Patrimônio Urbano

Gustavo Giovannoni 1931	Carta de Atenas 1931	Decreto-Lei nº 25/37 1937	Recomendação de Paris 1962	Carta de Veneza 1964	Norma de Quito 1967	Compromisso de Brasília 1970
Compromisso de Salvador 1971	Declaração de Amsterdã 1975	Recomendação de Nairóbi 1976	Carta de Burra 1980	Carta de Petrópolis 1987	Carta de Washington 1987	Princípios de Valleta 2011

Fonte: Elaborado pela autora.

Essa sessão tem, portanto, como objetivo apresentar como os conceitos de 'conjunto urbano' e 'patrimônio urbano' foram sendo introduzidos, inicialmente não com estes termos, nas discussões internacionais e como são abordados em algumas destas cartas patrimoniais, as mais relevantes para essa construção.

Iniciamos essa incursão pela **Recomendação de Paris**, de 1962, que tem como objetivo não só a preservação das paisagens e dos sítios naturais, rurais e urbanos mas, também, o seu restauro. A Recomendação chama a atenção para a importância científica e estética das paisagens e dos sítios já que estes constituem um patrimônio que é um fator fundamental nas condições de vida das populações.

Para os fins da presente Recomendação entende-se por proteção da beleza e do caráter das paisagens e sítios, a preservação e, quando possível, a restituição do aspeto das paisagens e dos sítios naturais, rurais ou urbanos, quer se devam à natureza, quer à obra do homem, que apresentem um interesse cultural e estético, ou que constituam meios naturais característicos.

[...]

A salvaguarda não deverá limitar-se às paisagens e aos sítios naturais, mas alargar-se também às paisagens e aos sítios cuja formação se deve, na totalidade ou em parte, à obra do homem. Assim, deverão ser tomadas medidas especiais para assegurar a proteção de certas paisagens e sítios, tais como as paisagens e os sítios urbanos, que são, em geral, os mais ameaçados, nomeadamente pelos trabalhos de construção e pela especulação imobiliária. Deverá ser estabelecida uma proteção especial nas imediações dos monumentos (Recomendação de Paris, 1962).

A **Carta de Veneza**, de 1964, traz em seu artigo 1º uma contribuição no entendimento da noção de conjuntos urbanos como monumento, como patrimônio.

Artigo 1º - A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural (Carta de Veneza, 1964).

Mais à frente, apresenta pequenas, mas importantes, diretrizes para a preservação desses conjuntos, tipificados ao longo da carta muitas vezes como “sítio¹²”.

Art.14 - Os sítios dos monumentos devem ser objeto de um cuidado especial, por forma a assegurar que sejam tratados e apresentados de uma forma correta. Os trabalhos de conservação e restauro a

¹² Sítio urbano, sítio monumental e sítio histórico.

efetuar nesses locais devem inspirar-se nos princípios enunciados nos artigos precedentes (Carta de Veneza, 1964).

A **Carta de Amsterdã**, de 1975, apresenta o conceito de 'conservação integrada', a partir da qual a conservação do patrimônio e o planejamento urbano devem andar lado a lado, confiando aos poderes locais e a população a responsabilidade de preservação. A carta clama por um planejamento ordenado, que respeite a história e ouça a comunidade, uma vez que a conservação implica também a integração do patrimônio na vida social.

A política de planejamento regional deve integrar as exigências de conservação do patrimônio arquitetônico e para elas contribuir. [...] Por outro lado, as decisões tomadas para o desenvolvimento das zonas periféricas das aglomerações devem ser orientadas de tal maneira que sejam atenuadas as pressões que são exercidas sobre os bairros antigos (Carta de Amsterdã, 1975).

A **Carta de Washington**, de 1987, quase como um complemento à Carta de Veneza, traça princípios, objetivos, métodos e instrumentos que visam à proteção da qualidade das cidades históricas.

A presente carta diz respeito, mais precisamente, às cidades grandes ou pequenas e aos centros ou bairros históricos, com o seu ambiente natural ou edificado, que, para além da sua qualidade como documento histórico, expressam os valores próprios das civilizações urbanas tradicionais. Ora, estas estão ameaçadas pela degradação, desestruturação ou destruição, consequência de um tipo de urbanismo nascido na industrialização e que atinge hoje universalmente todas as sociedades (Carta de Washington, 1987).

De acordo com a carta, a salvaguarda das cidades históricas deve ser parte integrante das políticas públicas de desenvolvimento econômico e social e considerada nos planos de ornamento urbano, por exemplo Planos Diretores, mas conclui esta abordagem informando que "enquanto não for adotado um plano de salvaguarda, as ações necessárias à conservação devem ser tomadas no respeito pelos princípios e métodos da presente Carta e da Carta de Veneza". A Carta de Washington explicita que a participação popular é imprescindível no sucesso da salvaguarda desses bens.

A **Carta de Washington** juntamente com a Declaração de Amsterdã são consideradas as primeiras dedicadas ao patrimônio urbano.

A **Carta de Petrópolis**, de 1987, é um reflexo da de Washington aplicado ao contexto brasileiro, foi resultado do 1º Seminário Brasileiro para Preservação e Revitalização dos Centros Históricos, e traz a definição “Sítio Histórico Urbano”:

O sítio histórico urbano – SHU – é parte integrante de um contexto amplo que comporta as paisagens natural e construída, assim como a vivência de seus habitantes num espaço de valores produzidos no passado e no presente, em processo dinâmico de transformação, devendo os novos espaços urbanos ser entendidos na sua dimensão de testemunhos ambientais em formação (Carta de Petrópolis, 1987).

A carta aborda também o aspecto poli funcional desses sítios, tendo em vista que é usual, no Brasil, a aplicabilidade do uso turístico e as vezes cultural nestes espaços urbanos patrimonializados, em detrimento da cotidianidade e vivência.

Sendo a polifuncionalidade uma característica do SHU, a sua preservação não deve dar-se à custa de exclusividade de usos, nem mesmo aqueles ditos culturais, devendo necessariamente, abrigar os universos do trabalho e do cotidiano, onde se manifestam as verdadeiras expressões de uma sociedade heterogênea e plural (Carta de Petrópolis, 1987).

Em seguida temos os **Princípios de Valleta**, de 2011, que buscam ser a atualização da Carta de Washington.

Em sua essência, os “Princípios de Valleta” possuem os mesmos critérios e definições da “Carta de Washington”, porém, parecem ser mais estrutura- dos e detalhados, que a Carta de 1987. Os “Princípios de Valleta” estão estruturados em quatro grandes partes: (1) Definições; (2) Aspectos de mudança; (3) Critérios de intervenção; (4) Propostas e estratégias. O que era “método e instrumento” na “Carta de Washington” é incorporado e detalhado nas duas últimas grandes partes “Critérios de intervenção” e “Propostas e estratégias”, nos “Princípios de Valletta” (INOUE, 2018, p. 218).

Foi possível observar que o patrimônio urbano começou a ser abordado pelos teóricos Sitte, Buls, Giovannoni, tendo alguns apontamentos do último aparecido na “Carta de Atenas” (1931), e pelas Recomendações de Paris, de 1962. Porém, foi somente na “Carta de Veneza” que o alargamento do conceito patrimônio urbano se iniciou, ainda, neste momento, visto como sítio e entorno dos monumentos. É, então, com as Cartas de Amsterdã e Washington que o conceito de patrimônio urbano é tratado como aquele que

busca a salvaguarda dos centros históricos, da cidade e como isso deve perpassar diversas esferas do poder público e sociedades. Por fim, os Princípios de Valletta vêm, praticamente, institucionalizar procedimentos no que tangencia a preservação destes bens, referindo-se sempre aos conceitos abordados na Carta de Washington.

Em suma, no que tangencia a definição de critérios e procedimentos para instrução da proteção (tombamento) dos conjuntos urbanos dentre estas cartas patrimoniais citadas, temos as contribuições da Carta de Veneza e os Princípios de Valletta, como explicitado no quadro abaixo:

Quadro 2 - Contribuições das cartas patrimoniais no que se refere a proteção dos conjuntos urbanos

Carta de Veneza (1964)	<ul style="list-style-type: none"> • indica as medidas para a proteção, conservação e restauro dos conjuntos urbanos, como por exemplo, um desenvolvimento ordenado e coeso com a vida contemporânea, • as novas funções devem ser compatíveis com a vocação do ambiente e estruturada na cidade.
Princípios de Valletta (2011)	<ul style="list-style-type: none"> • discute a preservação e conservação como bases para o planejamento urbano e o desenvolvimento territorial.

Fonte: Elaborado pela autora.

2

O CONTEXTO BRASILEIRO

Para falarmos da legislação patrimonial brasileira, é preciso entender dois conceitos básicos.

Lei (ordinária) – Trata de assuntos diversos da área penal, civil, tributária, administrativa e da maior parte das normas jurídicas do país, regulando quase todas as matérias de competência da União, com sanção do presidente da República. (Agência Senado) | É uma norma ou conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito. (UFSC)

Procedimento - O procedimento é a faceta dinâmica do processo, é o modo pelo qual os diversos atos processuais se relacionam na série constitutiva do processo, representando o modo do processo atuar em juízo (seu movimento), pouco importando a marcha que tome para atingir seu objetivo final, que pode ser uma sentença de mérito ou terminativa, a apuração do quantum debeat (liquidação de sentença), a satisfação do direito (processo de execução) ou a obtenção de uma garantia (tutelas de urgência). No procedimento é que são fixadas as regras (prazos, modo etc.) para que as partes, o juiz e os auxiliares da justiça pratiquem os atos processuais tendentes a conduzir cada tipo de processo do começo ao fim. (GAJARDONI, 2017)

Uma vez estes conceitos estabelecidos, podemos seguir com cronologia da construção nacional da noção de patrimônio e sua preservação.

Nos anos de 1920, o Brasil estava em fase de mudança de perspectiva sobre a nação: a valorização da cultura popular, vide a Semana de Arte

Moderna, de um lado e a modernidade do outro. Precisamente em 1922¹³, em São Paulo, era comemorado o “Centenário do Grito” (de Independência) ao mesmo tempo em que ocorria a Semana de Arte Moderna, a criação do Museu Histórico Nacional, movimentos feministas e operários. Era um claro antagonismo que se repetia no Rio de Janeiro: comemoração versus polêmica pelo arrasamento do Morro do Castelo.

O Museu consagraria a brasilidade do ponto de vista histórico, e o Estado estava em busca da verdadeira estética brasileira. E, neste contexto, a estética que convinha era o Neocolonialismo e o Ecletismo, a fim de negar aquela estrangeira, o Modernismo.

Foi, então, de acordo com Cabral e Jacques (2018), com as viagens ao interior de Minas Gerais que se chegou ao que conhecemos hoje como Barroco Mineiro, e foi essa “escola” que serviu de base para o fortalecimento da identidade nacional. Por isso, na década de 1930 (Governo Vargas) iniciou-se a proteção daquilo que remetia ao antigo Brasil: o Brasil Colonial, em forma (edificação) e costumes. Foi neste governo que muitos recursos foram destinados às áreas da educação e cultura, tendo o Ministro Gustavo Capanema como testa da operação. Foi neste governo, também, que se deu a criação do que conhecemos hoje como IPHAN.

Na história escrita pouco se faz menção ao patrimônio antes de sua institucionalização no âmbito federal em 1937, quando se cria o *Patrimônio*. A questão da preservação do patrimônio cultural brasileiro vem de muito antes da criação do SPHAN em 1937, via DL 25. Podem ser citadas algumas políticas, do início do século XX, que contribuíram direta e indiretamente para a criação de uma autarquia nacional que cuidasse do patrimônio: Serviço de Proteção aos Índios, Conselho de Fiscalização, Institutos Histórico e Geográfico,

¹³ Interessante ressaltar, também, a criação do Instituto de Arquitetos do Brasil em 1921, o Movimento Tenentista em 1922 e a fundação do Partido Comunista Brasileiro em 1922.

Inspetoria de Monumentos, Comissão do Folclore, Museu Nacional, Museu Imperial, Museu Paulista, arquivos e bibliotecas.¹⁴

Para Cabral e Jacques (2018), as máximas da fundação do Patrimônio no país - Semana de 22 e o anteprojeto de Mário de Andrade - estão diretamente ligados pela ideia central de uma moderna construção cultural do país, que se inicia nos anos 1920 diante da ampliação de um ambíguo sentimento nacionalista que reivindicava uma nova “identidade” nacional, não colonizada, que foi reforçado pelo “nacionalismo” das festas comemorativas do primeiro centenário da Independência em 1922.

Ao abordarmos a figura de Mário de Andrade como agente do patrimônio, é preciso recapitular que, de acordo com Santos (2018), suas preocupações com a preservação dos monumentos e as manifestações de caráter popular são anteriores à sua colaboração para a criação do então SPHAN. Entre os anos de 1935 e 1938, em meio aos diferentes trabalhos conduzidos, concomitantemente por Mário de Andrade estava a direção do Departamento de Cultura da Prefeitura e São Paulo, no seio do qual ele criou a Sociedade de Etnografia e Folclore e o Curso de Etnografia.

A instauração do SPHAN coincide com o início do regime autoritário do Estado Novo, ainda com Gustavo Capanema à frente do Ministério da Educação e Saúde, período de criação de muitos museus de relevância regional e nacional, como o Museu Imperial, o Museu do Ouro, o Museu da Inconfidência e o Museu das Missões (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2000). E, após a instauração da autarquia em questão, começaram-se os tombos, e, claro, foram priorizados as arquiteturas e os conjuntos urbanos do período colonial, em seguida os “correlatos” (como das missões jesuítas e de influência portuguesa). Agora era papel do SPHAN fazer valer e transparecer esse conceito de nação brasileira.

¹⁴De acordo com GRUPIONI, 1998; LOPES, 2010; CERÁVOLO, 2016; CABRAL, 2019.

Outra agente importante no campo da preservação do patrimônio nacional foi Heloísa Alberto Torres. Como afirma Adélia Miglievich Ribeiro (2000), não se costuma associar o nome de Heloísa Alberto Torres ao movimento de preservação de bens culturais, traduzido na política do SPHAN, porém tais análises pecam por omitir o nome daquela que foi a mão direita de Rodrigo Melo Franco de Andrade e, não poucas vezes, substituiu-o na organização, mesma, da entidade.

No início do processo de criação do SPHAN, Heloísa ficou conhecida pela sua divergência com Mário de Andrade. A polêmica entre ela e Mário, então já desligado da Secretaria de Cultura da Cidade de São Paulo, dizia respeito a uma proposta dele, que consistia na retirada, do Museu Nacional, da seção de Arqueologia e Etnografia, separando-a das seções de Ciências Naturais, além da retirada das ricas coleções arqueológicas e etnográficas, do Museu Nacional, afim de transferi-las para uma das seções do SPHAN (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2000, p. 6).

De acordo com Cabral e Jacques (2018), o projeto de construção de uma identidade nacional a partir da cultura e do patrimônio histórico e artístico nacional, é dificilmente contestável, assim como sua legitimação por um grupo de artistas e de intelectuais modernos que serviam ao ministro Capanema, apesar de boa parte de eles tender claramente à esquerda. Para as autoras, esses artistas e intelectuais, mesmo sem assumir ou querer, acabavam por corroborar certos pontos de vista do novo regime ditatorial, ao ponto que Oswald de Andrade não participou desse processo chamado por alguns estudiosos da Era Vargas de “modernização conservadora”. Consequentemente, em paralelo a tudo isso, muita arquitetura e arte brasileira que estavam sendo produzidas foram deixadas de lado, pois, apesar de ser brasileira e contemporânea a seu tempo, não correspondia a linguagem e imagem de nação que se queria passar.

Com isso, a arquitetura moderna viu espaço, pois incorporava aqueles que estavam fazendo algo do seu tempo. Um movimento que primava pela simplicidade das formas, não imitação de estilos passados, otimização dos recursos e implementação de novas tecnologias (aço e concreto), tinha tudo para ganhar força, pois seria o antagonista dessa consagração do movimento

“Brasil colonial”. Tanto ganhou força que posteriormente veio a ser reconhecida também como patrimônio e teve vários de seus exemplares tombados.

Lucio Costa, diretor da Divisão de Estudos e Tombamentos do DPHAN, acompanhava essa dualidade do órgão. Segundo Pessôa (1999), é a saudável arquitetura do nosso passado barroco que converte o profissional acadêmico de sucesso num militante da “nova arquitetura”. Para ele as viagens de Lucio nos anos 20 à Minas Gerais transformaram-se em uma revelação que as cidades coloniais mineiras seriam o vigor arquitetônico perdido.

Para Santos (2018), foi na primeira década desta Era, em 1936, que o advogado Rodrigo Melo Franco de Andrade desenvolveu, a pedido do Ministro de Educação e Saúde, Gustavo Capanema, um anteprojeto de lei, tendo como base conceitual o anteprojeto elaborado por Mário de Andrade, que buscava regulamentar a proteção desses bens, com uma noção explícita de patrimônio e o reconhecimento de diferentes práticas culturais.

Meu caro Rodrigo, li seu projeto de lei que achei, pelos meus conhecimentos apenas, ótimo. Aliás, preliminarmente é preciso que eu lhe diga com toda a lealdade que dado o anteprojeto a Capanema, eu bem sabia que tudo não passava de anteprojeto. Vocês ajudem com todas as luzes possíveis a organização definitiva, façam e desfaçam à vontade, modifiquem e principalmente acomodem as circunstâncias, o que fiz e não tomou em conta muitas circunstâncias porque não as conhecia. Não sou nem turrão nem vaidoso de me ver criador de coisas perfeitas. Assim não tema por mudanças ou acomodações feitas no meu anteprojeto (ANDRADE, 1981).

O conteúdo da publicação Decreto-Lei nº25/1937, e suas origens, ainda hoje, é objeto de pesquisa e desacordo.

O papel pioneiro no campo do patrimônio artístico nacional dos três primeiros Andrades – Mário, Rodrigo e Carlos – já está fartamente documentado, provocando por vezes acalorados debates entre pesquisadores e estudiosos – em particular sobre a adaptação feita por Rodrigo Mello Franco de Andrade para transformar em decreto-lei o anteprojeto de Mário de Andrade, mas também sobre um certo desconforto, sobretudo de Carlos Drummond de Andrade, chefe de gabinete do ministro, por causa da colaboração com a ditadura getulista do Estado Novo, sobretudo em sua declarada “caça” aos comunistas (comunistas como Oswald de Andrade, que aderiu ao partido em 1931 e foi fichado como subversivo em 1935, antes mesmo da instauração do Estado Novo) (CABRAL; JACQUES, 2018, p. 9).

Adélia Miglievich Ribeiro (2000) esclarece que segundo os pioneiros do patrimônio, o projeto institucional do SPHAN foi muito mais fruto de um compilado de estudos e experiências, formulados por vários intelectuais do que de um plano autoral de Mário de Andrade, dentre eles Heloísa Alberto Torres.

Rodrigo Melo Franco de Andrade sabia que haveria muita resistência, caso insistisse o projeto de Mário de Andrade, em sua inteireza. A intervenção de Heloísa Alberto Torres, em defesa da ciência, cujo desenvolvimento estava relacionada à formação e ao enriquecimento das coleções e à profunda relação entre História Natural e Antropologia, levou Dr. Rodrigo a confessar ter sido seduzido com facilidade pelos argumentos da diretora do Museu Nacional (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2000, p. 8).

Para Telles (2009), é recorrente na literatura especializada a tendência em se afirmar que Mário de Andrade é o grande responsável pelas ideias contidas no DL 25, e que, na realidade, Mário não teria criado o referido diploma legal em duas semanas e sim incorporado diretrizes e trechos de outros anteprojetos anteriores ao seu.

Realmente o anteprojeto de Mário de Andrade (1936) é visionário. Trata-se, de fato, de uma obra prima. Não se nega essa constatação. O que se suspeita e se contesta, aqui, é que este esboço de lei apresentado a Capanema, como já dito no início, foi formulado de um lampejo, em apenas duas semanas, sem qualquer influência dos projetos anteriores; tão somente isso. Pensa-se que o próprio poeta modernista, caso fosse vivo, repartiria com equidade esse título de “grande influência pensante do Decreto-lei 25/37” com os possíveis “co-autores” Cedro, Lins, Pinho e, dessa maneira, exterminava (suicidava) esse mito (TELLES, 2009, p. 9).

Apesar de o produto da lei de proteção ao patrimônio cultural ter se materializado em um ato típico do autoritarismo (Decreto-Lei), o seu conteúdo espelhava resultados de trabalhos aprofundados e sérios de intelectuais e políticos. (MIRANDA, 2014, p. 13).

De acordo com Telles (2009) e Cabral (2019) podemos citar os seguintes nomes, que contribuíram para tal conquista: Wanderley Pinho, Luís Cedro, Jair Lins, Oswald de Andrade, Carlos Drummond de Andrade e Mário de Andrade. A tabela abaixo apresenta diversos agentes que produziram

alguma versão para o tal Anteprojeto e como cada assunto é abordado ou tipificado nas propostas.

Quadro 3 – Comparativo de diversas propostas no processo de maturação do Decreto-Lei nº25/1937

	Luis Cedro	Jair Lins	Wanderley Pinho	Mário de Andrade
Tipo de bens	Imóveis	Móveis e imóveis	Imóveis ou móveis	Obras de arte
Órgão	Inspetoria dos Monumentos Históricos	Serviço de tutela ao patrimônio histórico e artístico da União e Serviço de tutela ao patrimônio histórico e artístico dos Estados	Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional	SPAN – Serviço do Patrimônio Artístico Nacional
Instrumento de proteção	Classificação	Catálogo	Catálogo	Tombamento
Principal contribuição ao DL 25/37	Previu o tripé: Histórico, Artístico de interesse Nacional (art. 1º); Impedia a destruição do bem classificado (art. 5º); previa um empréstimo	Instalou o Direito de preferência (art. 1º e 3º); Excluía os bens estrangeiros da catalogação (art. 2º); Exigia o registro no registro geral de hipotecas, equivalente ao	Instalou a peculiar e notável beleza como critérios de reconhecimento do patrimônio histórico-artístico nacional (art. 1º); Cria um preceito semelhante à visibilidade (art.	Criação dos 4 livros do tomo: 1. Livro do tomo arqueológico etnográfico, 2. Livro do tomo histórico, 3. Livro do tomo das Belas Artes, 4. Livro do tomo

	<p>para custear os reparos urgentes, caso o proprietário provasse a reconhecida insuficiência de meios (art. 7º)</p>	<p>cartório (art. 3º); Previsão de dois modos de catalogação: voluntário e judicial/compulsória (art.4º); Previsão de catalogação definitiva ou provisória (art. 6º); proibição de construção nova no entorno (art. 14)</p>	<p>3º, d) e estabelece restrições à vizinhança (art. 14); Prevê os conjuntos das edificações como equivalentes aos imóveis e, portanto, suscetíveis de catalogação (art. 3º, e); Previsão de um Conselho Deliberativo e Consultivo da Defesa do Patrimônio Histórico-artístico Nacional (art. 22)</p>	<p>das Artes Aplicadas (Capítulo II)</p>
<p><i>Trata de conjunto urbanos*</i></p>	<p>não</p>	<p>não</p>	<p>sim - art. 3º 'e' ("consideram-se imóveis para os efeitos desta lei: [...] e) as edificações isoladas ou em conjunto, os sítios de reconhecida e peculiar beleza, cuja proteção e conservação sejam necessárias para</p>	<p>não</p>

			manter-lhe o aspecto típico-artístico ou pitoresco de que se revistam")	
--	--	--	---	--

Fonte: TELLES, 2009. *Acréscimo da última linha à tabela pela autora. Fonte: IPHAN, 1980.

Além desses, e outros, é preciso apresentar o anteprojeto de Oswald de Andrade, de 1926. Como explicitado por Cabral e Jacques (2018), tal projeto possui três páginas e utiliza uma estrutura que lembra um contrato de trabalho no qual ele apresenta o sugerido Departamento de Organização e Defesa do Patrimônio Artístico do Brasil e indica, entre as competências do dito “conservador” do patrimônio histórico, considerar “monumentos públicos” as “necrópoles indígenas e sambaquis e demais criações ou vestígios da nossa História ou Pré História”. Já aparece na proposição de Oswald a ideia de que “cidades antigas características” sejam consideradas “monumentos públicos” a serem protegidos, ou seja, um indicativo de proteção aos conjuntos urbanos.

A relação entre o projeto de Mário e de Oswald não é cumulativa, nem mesmo de construção colaborativa. As tensões estão presentes, as ausências em reuniões, os desentendimentos pessoais, os lugares institucionais que ocupam ou não ocupam. As ideias germinadas no começo dos anos 1920 parecem compor um pano de fundo comum, que a partir da viagem de 1924 contamina antropológica ou etnograficamente o olhar dos dois Andrades, guardadas as devidas diferenças (CABRAL; JACQUES, 2018, p. 29).

Por fim, a legislação foi consolidada e publicada em 30 de novembro de 1937, intitulada Decreto-Lei nº 25¹⁵.

Para Guimaraens (2002), embora tenham existido iniciativas nas quais a atividade do IPHAN pode enraizar-se, essa instituição, ainda hoje, é um espécime raro do setor público.

O instrumento jurídico de proteção ao patrimônio natural e cultural denominado tombamento representa o ato de inscrever os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade

¹⁵ Disponível na íntegra, como vigente ao fim da elaboração desta pesquisa, no Anexo A desta dissertação.

brasileira, tomados individualmente ou em conjunto, em um dos Livros do Tombo do IPHAN, ou da forma apropriada às prescrições das instâncias estaduais e municipais competentes.

Esse simples fato e esse completo ato são os diferenciais que consolidam a importância do IPHAN. Diante das “iniciativas precursoras”, o fator preponderante que adjetivou a atuação do IPHAN foi a circunstância de tratar-se de uma instituição detentora de um poder simbólico, mas, antes de tudo, central. E, no Brasil, mais poderoso que o estatuto simbólico do termo nacional é o poder oficial e estatal: esse poder, quando adjetivado com o vocábulo “federal” - e, obviamente, central -, tem ampliada a própria aura à potência áurea (GUIMARAENS, 2002, p. 60).

Como brevemente apontado anteriormente, no Brasil, durante a Era Vargas (1930-1945), a unificação do país foi o grande foco e o objetivo instaurado era o de construir uma ideia de nação, uma essência, uma memória nacional e um sentimento de brasilidade, tornando a imagem do Brasil a de um país forte e unificado frente aos novos desafios sociais e econômicos da recente república.

Para construção dessa brasilidade foram desenvolvidas algumas estratégias, dentre elas a seleção de bens culturais que representassem a nação. A necessidade de formação dessa memória deu origem a práticas de preservação desses bens, agora em categoria de patrimônio nacional.

Criou-se, então, em 1937, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, SPHAN, órgão que seria responsável pela seleção e preservação de bens culturais representantes da nação. E foi sob esta ótica que se deu a escolha dos bens a serem conservados. Aos quais se atribuiu, paralelamente, uma série de significados, num esforço de seleção daquilo que não deveria ser esquecido, daquilo que, para consolidação da nação, deveria permanecer na memória, materializando-se nos bens tombados. Tratava-se de encerrar escolhas de um passado que representasse toda a nação. (CHUVA, 2009, p.173).

Logo após sua criação, o SPHAN primou por preservar aqueles bens do colonialismo nacional:

O serviço foi inaugurado com uma capacidade de trabalho que tentava de um lado recuperar o tempo perdido e de outro manifestar sua força e se consolidar. [...] Os tombamentos só começaram em 1938, e até dezembro daquele ano 215 bens haviam sido inscritos nos livros do tomo. Apenas em 1938 foram inscritos 10 conjuntos, 24 edificações urbanas, 117 igrejas – mais da metade dos bens religiosos inscritos e 17 monumentos ligados à defesa militar.” (RUBINO, 1991, p. 117).

Inicialmente o SPHAN atuou baseado no que regia literalmente o artigo 1º do DL 25, ou seja, a proteção do Estado estava garantida para aqueles bens de valor “excepcional”, em sua esmagadora maioria, bens com valor arquitetônico. Chuva (2009, p. 211) cita que de 1938 a 1946, o percentual de bens tombados como histórico e/ou artístico com base na sua arquitetura chegou a 93,76%.

De acordo com Rubino (1991) é nítida a priorização dos SPHAN pelos bens do século XVIII, que representam a tal brasilidade e nacionalidade que se almejava preservar e reforçar, só no seu primeiro ano de atuação, 1938, quase metade dos bens tombados são do referido século:

Tabela 1 - Tombamentos de 1938, por século do bem						
outros	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	Total
15	16	44	103	36	1	215

Fonte: (RUBINO, 1991, p. 120)

Os tombamentos dos primeiros 30 anos do SPHAN e depois os totais de bens tombados, evidenciando essa corrida pela preservação nos primeiros anos, encontram-se nas tabelas abaixo:

Tabela 2	
Número de bens tombados pelo, então, SPHAN por ano	
1938	215
1939	45
1940	15

1941-45	111
1945-50	97
1950-55	55
1955-60	43
1960-67	106
TOTAL	687

Fonte: (RUBINO: 1991; p.118)

Tabela 3 - Número de bens tombados por década

1930	279
1940	188
1950	167
1960	154
1970	78
1980	96
1990	34
2000	47
2010	155
2020	1
TOTAL	1199

Fonte: Elaborado pela autora com dados (IPHAN, 2021).

São inúmeros os bens tombados que não tem processo propriamente dito, são somente cartas de notificação do SPHAN, informando os envolvidos o tombamento de determinado bem, e o despacho do Diretor solicitando a inscrição do bem no livro devido: “inscreva-se”, sendo que muitos desses documentos e ofícios não foram assinados pelos devidos responsáveis, como por exemplo, o Processo nº 512-T que trata do tomo do Museu da Inconfidência.

Percebe-se que o IPHAN é uma autarquia exclusiva e não inclusiva, quando se trata da seleção “dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937, Art. 1º). Essa autarquia exclui da sua lista de bens passíveis de tomo: documentos, arquivos, filmes, músicas, cidades e monumentos arqueológicos e pré-históricos, todos bens cuja conservação é, ou deveria ser, “de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937, Art. 1º). Ou seja, o IPHAN - e o antigo SPHAN - basicamente tomba arquitetura, objetos arquitetônicos ou artísticos e, às vezes, seus respectivos entornos urbanos.

Nesse contexto da patrimonialização dos conjuntos urbanos brasileiros, podemos observar que nos vinte primeiros anos de SPHAN, dos mais de quinhentos bens tombados, somente treze eram conjuntos urbanos.

Quadro 4 - CONJUNTOS URBANOS TOMBADOS NAS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DE SPHAN¹⁶

INFORMAÇÕES DO CONJUNTO URBANO		INFORMAÇÕES DO TOMBAMENTO			LOCALIZAÇÃO		
Nome atribuído	Nº do processo T	Estágio da instrução	Ano tomo	Livro	Região	UF	Município

¹⁶ A tabela refere-se aos primeiros conjuntos urbanos tombados, no período de 1937 a 1957, alguns conjuntos tiveram processos abertos no período citado, entretanto, só foram efetivamente tombados anos depois.

1	Diamantina, MG: conjunto arquitetônico e urbanístico	64	tombado	mai-38	belas artes	SE	MG	Diamantina
2	Serro, MG: conjunto arquitetônico e urbanístico	65	tombado	abr-38	belas artes	SE	MG	Serro
3	Tiradentes, MG: conjunto arquitetônico e urbanístico	66	tombado	abr-38	belas artes	SE	MG	Tiradentes
4	São João del Rei, MG: conjunto arquitetônico e urbanístico	68	rerratificado	mar-38	arqueológico, etnográfico e paisagístico	SE	MG	São João del Rei
5	Mariana, MG: conjunto arquitetônico e urbanístico	69	tombado	mai-38	belas artes	SE	MG	Mariana
6	Ouro Preto, MG: conjunto arquitetônico e urbanístico	70	tombado	abr-38	belas artes	SE	MG	Ouro Preto
				set-86	histórico			
				set-86	arqueológico, etnográfico e paisagístico			
7	Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos - Itaverá - Cidade de São João Marcos	183	cancelado	39	histórico	SE	RJ	Rio Claro
					arqueológico, etnográfico e paisagístico			
8	Aldeia de Carapicuíba, SP: conjunto arquitetônico e urbanístico	218	tombado	mai-40	arqueológico, etnográfico e paisagístico	SE	SP	Carapicuíba
9	Cidade de Congonhas do Campo	238	tombado	mar-41	arqueológico, etnográfico e paisagístico	SE	MG	Congonhas
10	Alcântara, MA: conjunto arquitetônico e urbanístico	390	tombado	out-74	belas artes	NE	MA	Alcântara
				dez-48	histórico			
				out-74	arqueológico, etnográfico e paisagístico			
11	Pilar de Goiás, GO: conjunto arquitetônico e paisagístico	458	rerratificado	mar-54	belas artes	CO	GO	Pilar de Goiás
					histórico			
12	Município de Paraty (nome	563	Tombado	fev-58	belas artes	SE	RJ	Paraty

	original: Conjunto arquitetônico e paisagístico da cidade de Paraty e, separadamente, o edifício da Santa Casa)			fev-58	arqueológico, etnográfico e paisagístico			
13	Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras, demarcado no processo, constituído de construções públicas e particulares, incluindo calçamento e arborização.	566	Tombado	jun-58	arqueológico, etnográfico e paisagístico	SE	RJ	Vassouras

Fonte: Elaborado pela autora.

Os Conjuntos Urbanos fazem parte do patrimônio cultural nacional. Segundo Miranda (2009), a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 215 e 216.

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional (BRASIL, 1988, Art. 215).

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988, Art. 216).

Para o Conselheiro Nestor Goulart Reis Filho¹⁷ a compreensão espacial e as relações sociais são intrínsecas quando se pensa espaço urbano e patrimônio urbano. Para ele as partes que compõe uma cidade podem apresentar diferentes relações entre si, nas diversas combinações de configuração que podem vir a assumir com o passar dos anos.

[...] queremos dizer que o conceito de patrimônio ambiental urbano corresponderá provavelmente ao de conjuntos urbanos organizados, em um quadro imobiliário e arquitetônico de caráter liberal, mas fortemente diferenciado, que consegue manter algumas características gerais, que permitem o seu reconhecimento como um conjunto. Ou seja, a importância histórica dessa série de edifícios e espaços abertos pode e deve ser reconhecida como formando um conjunto, do ponto de vista urbanístico, cuja característica principal não é a homogeneidade mas a presença de todos eles em um espaço público que se pretendia monumental, com uma importância que terminou por estabelecer critérios para organização da arquitetura dos edifícios privados ao seu redor, como demonstram os remanescentes (REIS FILHO, 2000, p. 02-07)¹⁸.

Reis Filho defendia a utilização do termo “conjuntos urbanísticos” em vez de “conjuntos urbanos”.

Miranda (2009) expõe onze princípios básicos da proteção ao patrimônio cultural que o Poder Público deve utilizar para salvaguardar nosso patrimônio, são eles: Princípio da proteção, Princípio da função sociocultural da propriedade, Princípio da prevenção de danos, Princípio da responsabilização, Princípio do equilíbrio, Princípio da participação popular, Princípio da vinculação dos bens culturais, Princípio da educação patrimonial, Princípio da solidariedade intergeracional e Princípio da multiplicidade dos meios protetivos.

Cuidar dos bens que integram o patrimônio cultural brasileiro é responsabilidade de todos e tal missão é essencial para que a humanidade evolua em sua busca de conhecimento, liberdade e qualidade de vida, de forma harmônica e respeitosa com a natureza, a história e a memória de nossos antepassados, que produziram a cultura que nos cerca. Conhecer os princípios básicos que orientam a proteção do patrimônio cultural brasileiro é um passo importante para todos aqueles que estão dispostos a dar sua parcela de contribuição para que nossas heranças culturais sejam eticamente transmitidas às gerações vindouras (MIRANDA, 2009, p. 23).

¹⁷ Nestor Goulart Reis Filho é arquiteto e urbanista pela FAU-USP, professor catedrático na mesma instituição e foi conselheiro do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN por diversos anos.

¹⁸ Retirado da Ata da 23ª Reunião do Conselho Consultivo do Iphan.

Apesar do DL 25 não tratar especificamente de Conjunto Urbanos, o Conselho Consultivo, em uma reunião de deliberação já se apoiou nos artigos 2º e 18 do próprio DL 25 para justificar o tombamento de áreas urbanas, estas entornos de monumentos previamente tombados individualmente, como exposto, no processo nº 1.302T (Bairro do Antigo Recife), pelo então Conselheiro Roberto Cavalcanti de Albuquerque, em carta ao próprio Conselho Consultivo.

Este Conselho já reconhecer, anteriormente, que, tanto o artigo 2º, §2º, quanto o artigo 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, dão base legal ao ato de delimitação de perímetro em torno de monumento tombados. Mas é preciso lembrar aqui, mais uma vez, que a competência para legislar sobre o uso do solo urbano é municipal e que, para assegurar a implementação, nas áreas delimitadas, das restrições de natureza urbanística indicadas, é imprescindível o concurso do Município (ALBUQUERQUE *In*: IPHAN, 1302T, Vol. I, p. 6).

3

CONJUNTOS URBANOS BRASILEIROS PROTEGIDOS

O quadro abaixo apresenta todos os 89 (oitenta e nove) conjuntos urbanos protegidos no Brasil, assim definidos pelo IPHAN na sua “Lista de Bens tombados e processos de tombamento em andamento (2021)”, em ordem numérica dos processos. É importante esclarecer que outros bens urbanos tombados não foram classificados como “conjuntos urbanos” pela autarquia não sendo, portanto, objetos desta pesquisa.

Quadro 5 – Conjuntos urbanos brasileiros protegidos

CONJUNTO PROTEGIDO ¹⁹	Nº PROCESSOS T	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LIVROS INSERIDOS			
			A.E.P. ²⁰	H ²¹	B.A. ²²	A.A. ²³
Diamantina	64	MG				
Serro	65	MG				
Tiradentes	66	MG				
São João del Rei	68	MG				
Mariana	69	MG				
Ouro Preto	70	MG				
Carapicuíba	218	SP				
Congonhas	238	MG				
Goiás Velho	345	GO				
Igarassu	359	PE				
Alcântara	390	MA				

¹⁹ Para sintetizar a tabela acima, na coluna ‘Conjunto Protegido’ serão apresentados os nomes usualmente conhecidos para os conjuntos urbanos, tendo em vista que o nome atribuído pelo IPHAN para cada bem é mais extenso que somente o nome do município, por exemplo.

²⁰ Livro Arqueológico, etnográfico e paisagístico

²¹ Livro Histórico

²² Livro Belas Artes

²³ Livro Artes Aplicadas

São Luís	354	MA				
Pilar de Goiás	458	GO				
Salvador	464 (composto por 7 conjuntos urbanos), 1093 e 1552	BA		obs ²⁴		
Paraty	563	RJ				
Vassouras	566	RJ				
Petrópolis	662	RJ				
Olinda	674	PE				
Cabo Frio	757	RJ				
São Cristóvão	785	SE				
Porto Seguro	800	BA				
Cachoeira	843	BA				
Lençóis	847	BA				
Rio de Contas	891	BA				
Icó	968	CE				
Aracati	969	CE				
Itaparica	973	BA				
Mucugê	974	BA				
Santa Cruz Cabrália	1021	BA				
Belém	1071 e 1029 (anexado)	PA				
Monte Santo	1060	BA				
Paranaguá	1097	PR				
Natividade	1117	TO				
Laguna	1122	SC				
São Francisco do Sul	1163	SC				
Recife	1168	PE				
Cuiabá	1180	MT				
Pirenópolis	1181	GO				

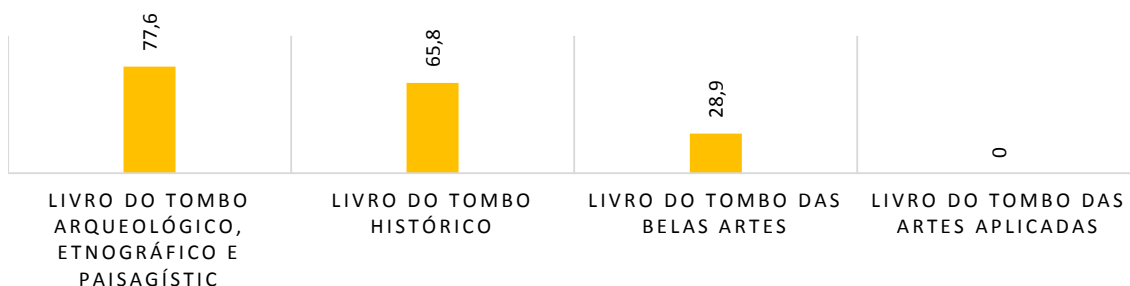
²⁴ Inserido no Livro Histórico somente o Conjunto da Cidade Baixa

Corumbá	1182	MS				
Penedo	1201	AL				
Rio de Janeiro	1213	RJ				
Santo André	1252	SP				
Corumbá de Goiás	1269	GO				
Florianópolis	1273 (composto por 3 conjuntos urbanos), 1135 (anexado) e 1215 (anexado)	SC	<i>tombo provisório</i>			
São Félix	1286	BA				
Laranjeiras	1288	SE				
Arraial do Cabo	1302	RJ				
Brasília	1305	DF				
Lapa	1309	PR				
Cataguases	1342	MG				
Sobral	1379	CE				
Marechal Deodoro	1397	AL				
Porto Alegre	1468	RS				
Goiana	1483	PE	<i>tombo provisório</i>			
Areia	1489	PB				
Viçosa do Ceará	1496	CE				
Goiânia	1500	GO				
João Pessoa	1501	PB				
Piranhas	1508	AL				
Pelotas	1512	RS	<i>tombo provisório</i>			
Campo Grande	1536	MS				
Cáceres	1542	MT				
Itaiópolis	1548	SC				
Porto Nacional	1553	TO				
Parnaíba	1554	PI				
Natal	1558	RN				
Piracuruca	1562	PI				

Serra do Navio	1567	AP				
Santa Tereza	1568	RS				
Jaguarão	1569	RS				
Novo Hamburgo	1582	RS	<i>tombo emergencial</i>			
Iguape	1584	SP				
São Luís do Paraitinga	1590	SP				
Paracatu	1592	MG				
Oeiras	1602	PI				
Antonina	1609	PR				

Todos os Conjuntos Urbanos atualmente protegidos. Autoria: autora.

Gráfico 1 - Distribuição, em porcentagem, dos conjuntos urbanos protegidos brasileiros nos Livros do Tombo



Fonte: Elaborado pela autora.

Através do quadro e gráfico acima podemos perceber como os conjuntos urbanos protegidos brasileiros estão distribuídos nos Livros do Tombo (IPHAN, 2021): 77,6% no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, 65,8% no Livro do Tombo Histórico, 28,9% no Livro do Tombo das Belas Artes e, claramente, nenhum conjunto urbano no Livro do Tombo das Artes Aplicadas. Importante ressaltar que a maioria dos conjuntos está inscrita em mais de um livro.

Além disso, somente 5,6% dos conjuntos protegidos estão localizados na Região Norte e 11,2% na Região Centro-Oeste, em contrapartida 43,8% estão na Região Nordeste, 21,4% na Região Sudeste e 18,0% na Região Sul.

Destaque para o estado da Bahia, com 18 (dezoito) conjuntos urbanos protegidos, o que significa 20,2% do total nacional, constituindo mais que as regiões Norte e Centro-Oeste somadas.

Com o objetivo de realizar uma análise qualitativa, serão analisados nove processos de conjuntos urbanos brasileiros protegidos. Tais processos foram escolhidos, pois, de acordo com o IPHAN²⁵, são bens que foram rerratificados, e, portanto, parte-se do princípio de que se encontram melhor instruídos, uma vez que abarcam a instrução do tombamento e também da rerratificação. São eles²⁶:

- Processo nº 68T – São João del Rei-MG
- Processo nº 458T – Pilar de Goiás-GO
- Processo nº 464T – Salvador-BA
- Processo nº 1.021T – Santa Cruz Cabralia-BA
- Processo nº 1.168T – Antigo Bairro do Recife-PE
- Processo nº 1.302T – Arraial do Cabo-RJ
- Processo nº 1.305T – Brasília-DF
- Processo nº 1553T – Porto Nacional-TO
- Processo nº 1.567T – Vila Serra do Navio-AP

Como já explicitado em capítulos anteriores, não há procedimentos claros e explícitos para a instrução de um processo de tombamento, gerando insegurança jurídica e, inclusive, restrições nas políticas de preservação do bem pós-tombo. Essa insegurança jurídica pode implicar que processos sejam continuamente revistos e eventualmente rerratificados. Tal questão se estende por todos os tipos de bens culturais, entretanto, a pesquisa busca trazer essa discussão sobre os conjuntos urbanos, uma vez que, normativamente, não existe tal procedimento. Neste capítulo será investigado se empiricamente procedimentos podem ser observados no conjunto de processos analisados.

²⁵ “Lista de Bens tombados e processos de tombamento em andamento (2021)”.

²⁶ Foram apresentados os nomes populares, a nomenclatura atribuída para cada bem é muito extensa, principalmente no caso do processo de nº464T, por abarcar sete conjuntos urbanos, como será visto mais à frente.



O quadro abaixo apresenta algumas informações cadastrais de cada um dos nove processos, informações estas adquiridas a partir da digitalização na íntegra dos processos em questão, fornecidas pelo Arquivo Central do IPHAN ao longo da pesquisa.

Quadro 6: Conjuntos urbanos brasileiros rerratificados

INFORMAÇÕES DO CONJUNTO URBANO		INFORMAÇÕES DO PROCESSO				LOCALIZAÇÃO		
Nome atribuído	nº do processo T	Ano abertura	Ano tomo ²⁷	Ano rerratificação	Livro	Região	UF	Município
São João del Rei: conjunto arquitetônico e urbanístico	68	1938	mar-38	nov-97	B.A.	SE	MG	São João Del Rei
Pilar de Goiás: conjunto arquitetônico e paisagístico	458	1952	mar-54	não informa	H.	CO	GO	Pilar de Goiás
Conjunto arquitetônico e paisagístico incluído no perímetro do Subdistrito de Conceição da Praia, compreendendo os seguintes logradouros: a) praça Marcílio Dias; b) rua Manoel Vitorino; c) trecho da rua Visconde de Mauá; d) rua Dionísio Martins; e) trecho da rua do Sodré; f) rua Macedo Costa	464	1952	jul-59	não informa	A.E.P.	NE	BA	Salvador
Conjunto arquitetônico e paisagístico incluído no perímetro dos Subdistritos dos Mares e da Penha, compreendendo os seguintes logradouros: a) Praça Adriano Gordilho; b) rua Rio Araguaçu; c) rua Rio Almada; d) faixa marítima, até a citada Praça Adriano Gordilho								

²⁷ Os processos não apresentam nos autos a mesma documentação, sendo assim, a tabela foi preenchida com a data mais antiga de documentação apresentada que certifique o tombamento, tais como: notificações de tombamento; edital de comunicação; portaria específica do Ministério da Cultura encaminhada para publicação no DOU; publicação no DOU de comunicação de tombamento; ofício de inscrição no(s) referido(s) Livro(s); certidão de tombamento; publicação no DOU de homologação de tombamento; aviso de tombamento definitivo e publicação no DOU de tombamento definitivo.

Conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça Ana Nery, fronteira à igreja de N. Sa. Da Palma, no Subdistrito de Santana								
Conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça Severino Vieira, fronteira à igreja de N. Sa. da Saúde, no Subdistrito de Nazaré								
Conjunto arquitetônico e paisagístico incluído no perímetro dos Subdistritos da Sé e do Passo, compreendendo os seguintes logradouros: a) rua Monte Alegre; b) praça Anchieta; c) rua Inácio Acióli; d) trecho da rua Doze de Outubro; e) rua Santa Isabel; f) rua Moniz Barreto; g) rua Frei Vicente; h) rua Gregório de Matos; i) rua Ângelo Ferraz; j) praça José Alencar; k) rua Padre Agostinho Gomes; l) rua Eduardo Carizé; m) rua João de Brito; n) praça dos Quinze Mistérios; o) rua Custódio de Melo; p) trecho da rua Joaquim Távora; q) praça Barão do Triunfo; r) rua Luís Viana; s) rua Ribeiro dos Santos; t) trecho da rua Silva Jardim; u) rua Alfredo Brito; v) praça Quinze de Novembro								
Conjunto arquitetônico e paisagístico incluído no perímetro do Subdistrito da Penha, compreendendo os seguintes logradouros: a) praça Euzébio de Matos; b) ladeira do Bonfim; c) praça Teodósio Rodrigues de Faria; d) praça Senhor do Bonfim; e) rua Professor Santos Reis; f) trecho da avenida Beira Mar; g) praça Divina; h) rua Benjamin Constant; i) rua Teodósio Costa, até a citada praça do Senhor do Bonfim								
Conjunto arquitetônico e paisagístico do Outeiro de Santo Antônio da Barra, no Subdistrito de Vitória. Rerratificação Outeiro de Santo Antônio da Barra - Subdistrito da Vitória (em que foi apensado o Processo 1128-T-84-Forte São Diogo)								
Conjunto Paisagístico em Santa Cruz Cabrália, especialmente o Ilhéu da Coroa Vermelha, orla marítima e o Conjunto Arquitetônico E Paisagístico Da Cidade Alta, que Inclui a Igreja Matriz de N. Sra. da Conceição e a Casa de Câmara e Cadeia.	1021	1980	jan-81 ²⁸	2007 ²⁹	A.E.P.	NE	BA	Santa Cruz Cabrália
Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Antigo Bairro do Recife	1168	1984	mar-98	N/A ³⁰	A.E.P. B.A.	NE	PE	Recife

²⁸ Nos autos do processo não constam os documentos referentes ao tombamento do bem, somente da rerratificação. A data referida foi retirada da publicação do IPHAN “Inventário Nacional de Bens Imóveis Sítios Urbanos tombados”, p. 52.

²⁹ Nos autos do processo não constam informações claras da data de rerratificação, pode-se inferir que foi em 2007.

³⁰ Processo de rerratificação não concluído, até o momento de desenvolvimento desta pesquisa.

Conjunto: Arquitetônico e Paisagístico do Município de Arraial do Cabo	1302	1989	N/A ³¹	N/A ³²	A.E.P.	SE	RJ	Arraial do Cabo
Conjunto urbanístico de Brasília construído em decorrência do Plano Piloto traçado para a cidade	1305	1989	mar-90	N/A ³³	H.	CO	DF	Brasília
Núcleo Histórico de Porto Nacional	1553	2008	mai-11	out-2014	H.	N	TO	Porto Nacional
Vila Serra do Navio	1567	2008	fev-2010	N/A ³⁴	A.E.P. H. B.A.	N	AP	Serra do Navio

LEGENDA:

B.A. – Livro Belas Artes

H. – Livro Histórico

A.E.P. – Livro Arqueológico, etnográfico e paisagístico

Informações catalográficas dos Conjuntos Urbanos classificados pelo IPHAN como rerratificados. Autoria: autora.

³¹ Até o momento de elaboração desta pesquisa, o processo nº 1302T está em andamento e não consta nos autos conclusão dele, tampouco decisão sobre o tombamento e não é possível indicar efetivamente as rerratificações do processo. Ademais, na do IPHAN “Inventário Nacional de Bens Imóveis Sítios Urbanos tombados” o conjunto não foi listado.

³² Ao que tudo indica a rerratificação se deu ao longo do processo modificando os itens que contemplaram o tombo do conjunto e o nome de registro do bem - porém como, até o momento de elaboração desta pesquisa, o processo não fora concluído, não é possível indicar efetivamente as rerratificações do processo.

³³ Até o momento de elaboração desta pesquisa, a rerratificação do processo nº 1305T está em andamento e não consta nos autos conclusão do mesmo.

³⁴ Apesar de indicado como bem rerratificado, não foi possível aferir nos autos do processo tal rerratificação.

A pesquisa mapeou e identificou as informações e documentos considerados mais relevantes e as movimentações cruciais de cada processo analisado, trazendo um resumo catalográfico de forma qualitativa no Apêndice A. A seguir cada processo é evidenciado.

3.1 Processo nº 68T – São João del Rei

3.1.1 Tombamento de São João del Rei

No ano de 1938, o então prefeito da cidade de São João del Rei, Cristovam de Abreu Braga realizou pedido de tombamento do centro histórico. Na opinião do técnico do IPHAN, Sr. Alcides Rocha Miranda, São João del Rei tinha valor por ser um exemplar de uma arquitetura, de uma época específica.

São João del Rei interessa muito mais pelo ambiente que decorre da unidade e harmonia dos conjuntos arquitetônicos do que pela elegância ou pitoresco de seus detalhes (MIRANDA *In*: IPHAN, 68T, Vol. I, p.3)

Ao longo do processo de tombamento o bem é apresentado como “diversos logradouros e prédios isolados cujas características ainda permanecem intactas” (MIRANDA *In*: IPHAN, 68T, Vol. I, p.3), outro ponto relevante de descrição apontado pelo técnico está relacionado às visuais que a cidade tem, ou seja, as perspectivas que o observador pode ter ao percorrer as ruas e largos.

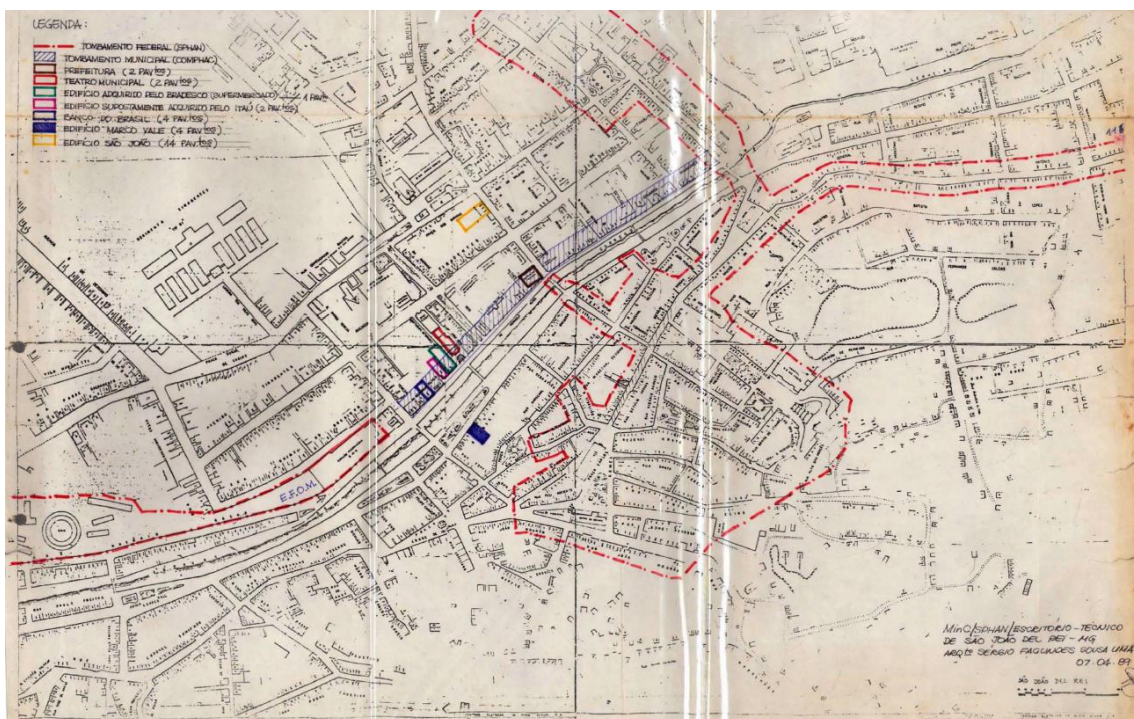
Apesar de ser um dos conjuntos urbanos mais emblemáticos do país, o processo de tombamento de São João del Rei não apresentou nenhum estudo técnico que fomentasse tal chancela. Pelos autos observa-se que toda tramitação se baseia na visita que o Sr. Alcides Rocha Miranda realizou à cidade em 1947. É evidente, após leitura do processo, que ele não teve qualquer tipo de instrução ou análise técnica, somente uma visita in loco: “Percorremos a cidade de São João del Rei, examinando os diversos logradouros e prédios isolados”, disse Alcides Rocha Miranda em 1947,.

Talvez por isso, o tombamento do conjunto urbano de São João del Rei foi foco de diversas discussões e desavenças entre Estado e população, incluindo o tombamento no nível municipal (Conselho Consultivo Municipal de










Patrimônio Histórico e Artístico de São João del Rei - COMPHAC) do conjunto urbano da Avenida Eduardo Magalhães e Hermillo Alves. Estas avenidas estão inseridas fora da poligonal tombada federalmente – IPHAN, e serviriam como um cordão para segurar a especulação e o crescimento desordenado da região sobre a área tombada pelo IPHAN, porém, pouco tempo depois foi revogada a Lei que permitiu a criação do conselho local (COMPHAC), colocando em xeque a legitimidade do tombamento municipal, cabendo somente ao Prefeito manter ou cancelar tal tomo.

Embora seja um Conjunto Arquitetônico e Urbanístico tombado a nível federal, o bem é efetivamente descrito através de uma lista de ruas, praças, pontes, travessas e prédios (MIRANDA *In*: IPHAN, 68T, Vol. I, p.3). Foram solicitadas diversas vezes, ao longo das décadas, o desenho da poligonal tombada ou sua descrição, porém somente em 1989 o Arq. Sérgio Fagundes Sousa Lima elabora um croqui (68T, Vol. II, p.116). Outro documento inexistente neste processo de tombamento é a Ata do Conselho Consultivo aprovando o tomo.

Figura 2 – Mapa do conjunto urbano tombado de São João del Rei



Legenda:

	Tombamento Federal (SPHAN)
	Tombamento Municipal (COMPHAC)
	Prefeitura (2 pavtos)
	Teatro Municipal (2 pavtos)
	Edifício adquirido pelo Bradesco (Supermercado – 1 pavto)
	Edifício supostamente adquirido pelo ITAÚ (2 pavto)
	Banco do Brasil (4 pavtos)
	Edifício Marco Vale (4 pavtos)
	Edifício São João (4 pavtos)

Fonte: IPHAN, 68T, Vol. II, p.116.

A falta de uma definição clara da área tombada gerou inúmeros episódios de solicitações, oriundos da sociedade, de alteração da tal poligonal não definida, sempre um interessado em excluir o seu próprio imóvel do escopo, uma vez que, por exemplo, o vizinho já estava fora da chancela. Em 1962, por exemplo, um pequeno grupo de comerciantes encaminhou ao IPHAN um abaixo assinado pelo destombamento parcial de ruas específicas do centro, tendo em vista o crescimento comercial da cidade e as restrições que o tombamento impunha. O pedido de revisão da área tombada transitou no DPHAN e foi negado pelos técnicos envolvidos, Eng. Artur Arcuri e Arq. Sylvio de Vasconcellos. Estes, entretanto, apresentaram como contraponto diretrizes de construção para as regiões da área tombada, como por exemplo número de pavimentos. (IPHAN, 68T, Vol. I, p.29 a 34) Além deste pedido, outros três foram encaminhados solicitando redução do perímetro sob a justificativa que a cidade foi descaracterizada e várias edificações tombadas não são exemplares da arquitetura que se pretendia preservar.

Ainda sobre a falta de uma poligonal bem definida, em 1966 foi constatada uma discrepância de informações entre a poligonal do tombo e a listagem de edificações inseridas nesta poligonal inicial de 1947, por isso foi realizada uma retificação: manteve-se a poligonal e as edificações inseridas nesta foram listadas separadamente, como na notificação inicial, com o objetivo de tombá-las individualmente.

Muito se descreveu nesta pesquisa sobre as inseguranças jurídicas que a falta de procedimento pode trazer para um processo de tombamento, a situação do processo nº 68T é uma destas. Em 1996 houve um incêndio criminoso em uma das edificações integrantes do conjunto urbano tombado pelo IPHAN. O juiz, com o objetivo de tipificar corretamente o crime, indagou o IPHAN sobre a chancela federal. Ao ter acesso ao processo afirmou que existiam nele diversas irregularidades e que a polícia, que investigava o crime, no inquérito se refere a situação do processo como 'patética', evidenciando a falta de procedimento, a devida caracterização da poligonal tombada, assim como esclarecer o que de fato era o bem nacional.

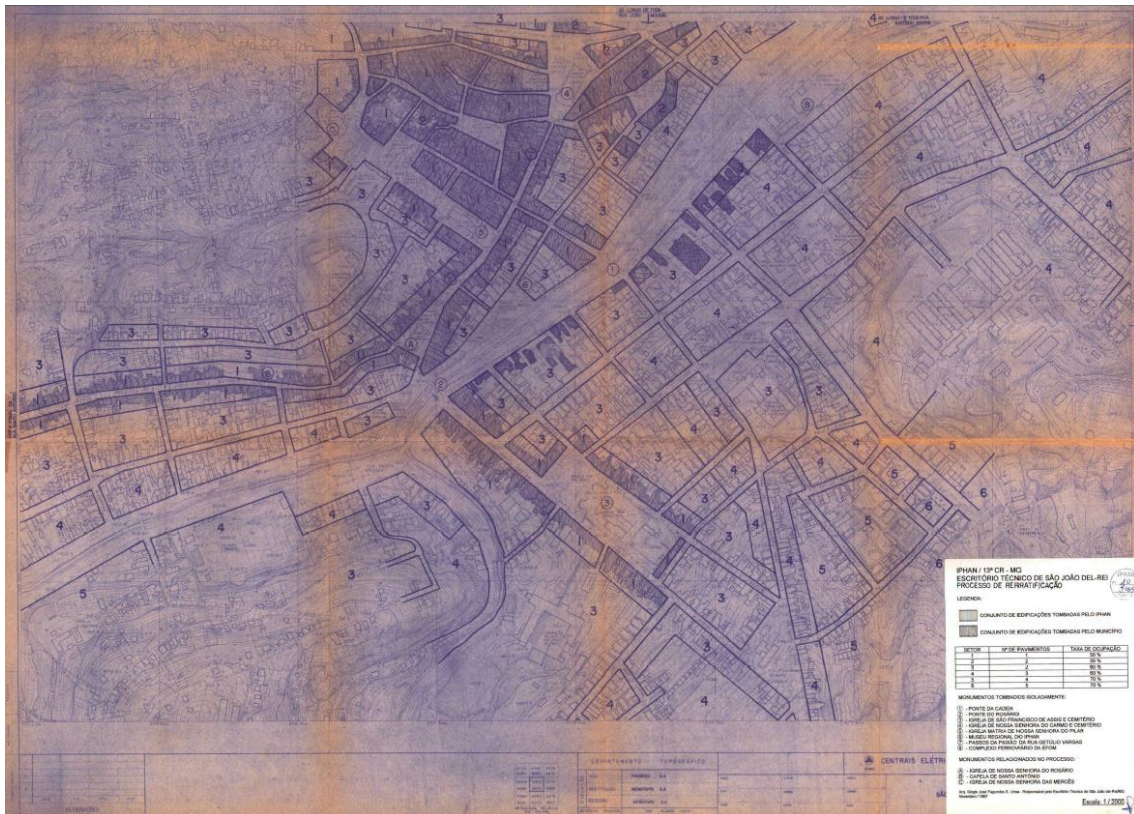
3.1.2 Rerratificação de São João del Rei

Motivada pelo evento da constatação da insegurança jurídica do tombamento do conjunto, a luz do caso do incêndio, a Procuradora Geral do IPHAN, Dr^a Sista Sousa dos Santos, sugeriu ao Presidente do instituto que fosse realizado "um estudo acerca do processo nº68-T-38, a fim que fossem estabelecidas e adotadas as providências que se fizessem necessárias a fim de se evitar outros questionamentos" (SANTOS *In*: IPHAN, 68T, Vo. III, p. 2). A Chefe da Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso, apoiou tal sugestão e recomendou a instauração de processo de rerratificação de tombamento. Em 11/09/1996 o processo rerratificação foi aberto e foi concluído em novembro de 1997.



O processo de rerratificação foi apresentado como o Anexo único do processo original e foi estruturado pelo Arq. Sérgio Fagundes de Souza Lima, técnico responsável, da seguinte forma: apresentação; introdução; dados sobre o tombamento; delimitação da área de atuação - área tombada e área de entorno; critérios e normas de intervenção - núcleo tombado, área de entorno e área livre; definição das normas para os setores - gerais, setores 1 a 6; planta cadastral com representação; certidão de tombamento; histórico do conjunto e monumentos; arquitetura sanjoanense do século XVIII ao XX; texto sobre a formação urbana de São João del Rei (por Roberto Maldos) e documentação

fotográfica. Ou seja, diferente do processo de tombamento, o processo de rerratificação de São João del Rei contou com um estudo técnico, ainda que em retrospecto, amplo levantamento fotográfico e finaliza com um mapa, atualizado, indicando as poligonais do tombamento federal e municipal, além dos setores mencionados no processo de rerratificação (68T, Anexo I, p.10).

Figura 3 – Mapa do conjunto urbano rerratificado de São João del Rei



Legenda:

-  Conjunto de edificações tombadas pelo IPHAN
-  Conjunto de edificações tombadas pelo município

Fonte: IPHAN, 68T, Anexo I, p.10.

3.2 Processo nº 458T – Pilar de Goiás

3.2.1 Tombamento de Pilar de Goiás

“Em razão das demolições verificadas e em consideração ao valor artístico, e principalmente documentário deste conjunto, propomos seja o

mesmo tombado” (SILVA, 458T, Vol. I, p.2), foi assim a abertura do processo de tombamento de Pilar de Goiás. O técnico do então DPHAN, Edgard Jacintho da Silva, apresentou em 28 de março de 1952 uma proposta de tombamento, de página única, para a cidade de Pilar de Goiás. O técnico menciona que a cidade possuía traçado primitivo, da pré-mineração do século XVIII, e anexa uma “planta aproximada com demarcação do perímetro”.

Em seguida, na mesma folha, Rodrigo Melo Franco de Andrade afirma está de acordo com a proposta e no verso da folha, no dia seguinte, o Sr. Carlos Drummond de Andrade, Chefe do Setor Histórico, diz que é do parecer que a inscrição se faça nos Livros do Tombo Histórico de das Belas Artes. Percebe-se a inexistência de estudo técnico, levantamento, parecer ou quaisquer documentos relevantes para instrução do processo de tombamento, somente a opinião dos citados.

Após tal parecer, iniciou-se o processo de emissão das notificações. O então prefeito da cidade de Pilar, Manoel D'Oliveira Penna, pelos que os documentos mostram, em 1953, aparentava um pouco reticente com o tombamento como vinha sendo apresentado pelo DPHAN.

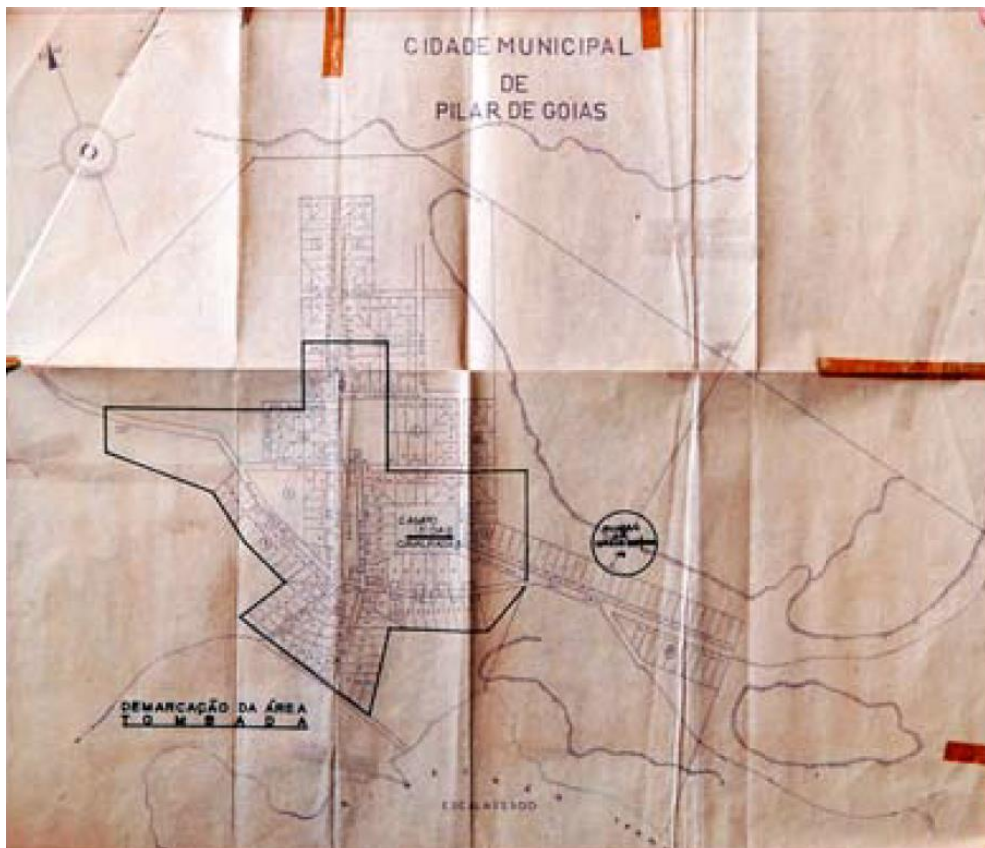
Como é de conhecimento público, está transitando na Assembléia Legislativa do Estado um projeto de lei sobre a emancipação do Distrito de Pilar de Goiás. Ainda não conheço as suas minúcias e para não haver um desencontro entre o projeto de lei, ora em andamento, com o caso do tombamento da histórica localidade em apreço, solicito de V. Excia. um prazo *[sic]* razoável, para que eu possa dar uma resposta definitiva sobre o assunto, mesmo porque, preciso pedir explicações ao especialista Dr. Edgar Jacintho da Silva.

Não sou contra o tombamento. Acho louvável e patriótico *[sic]* essa providência. Porém, estando em um regime democrático, onde os meus atos como Prefeito, por menores que sejam, são por leis apreciados e julgados pela Câmara Municipal, gosto de ter cautela nas minhas decisões. Dentro de um prazo *[sic]* relativamente curto, darei o meu aceite sobre o caso do tombamento de pilar, já tendo para isso convocado extraordinariamente a Câmara Municipal, para depois das explicações do especialista Dr. Edgar, fazer, por intermédio de uma mensagem ao Legislativo, as razões de meu proceder.

Peço, portanto, aguardar a minha resposta em definitivo, sobre o assunto mencionado em vossas correspondências *[sic]*. (PENNA *In*: IPHAN, 458T, Vol. I, p.21)

Independente do pedido do prefeito, o processo foi concluído e o bem inscrito nos Livros do Tombo Histórico de das Belas Artes.

Figura 4 – Mapa conjunto urbano tombado de Pilar de Goiás



Fonte: IPHAN, 458T, Vol. I, p.29.

Posteriormente, em 1965, o prefeito Anízio Paixão do Carmo alega ao Arquiteto Fernando Marechal Leal, que visitava a cidade a pedido do DPHAN, não saber do tombamento da cidade e das implicações do fato. O DPHAN então reenviou o ofício do tomo para a prefeitura (458T, Vol. I, p.35). Após tal, o prefeito, no mesmo ano, envia solicitação, subscrito por uma lista de diversos habitantes, ao DPHAN solicitando redução da poligonal/abrangência do tomo, para somente os prédios da antiga cadeia e outro, alegando que os habitantes almejavam progresso e queriam construir modestos, porém novos, prédios no centro, e mais, que estavam com material comprado esperando autorização. O

DPHAN, com parecer de Paulo Thedim Barreto, respondeu com uma negativa, ou seja, mantendo o tombo como originalmente.

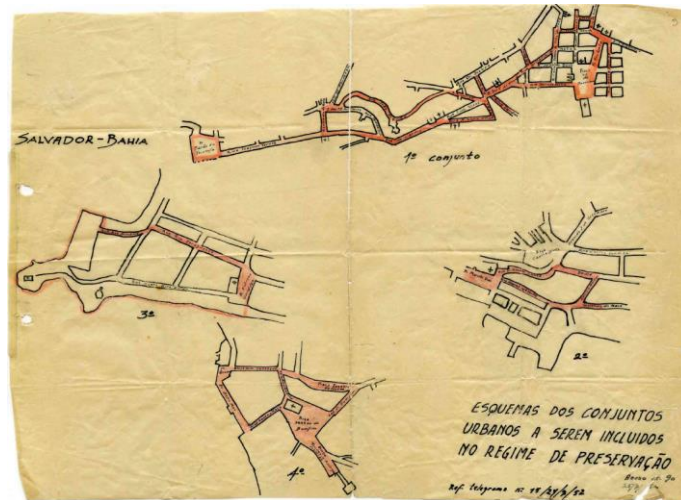
Sanada esta questão o processo não tem mais quaisquer movimentações relevantes, somente departamentos solicitando envio de alguns documentos. Ou seja, o processo de rerratificação não é apresentado nos autos, o que nos leva a inferir que ele não existe e o bem nunca fora rerratificado, permanecendo o tombo do conjunto urbano de Pilar de Goiás como em 1954.

3.3 Processo nº 464T – Salvador

3.3.1 Tombamento de Salvador

O processo de Salvador se iniciou com uma movimentação dentro do DPHAN. Em 24 de julho de 1952, o Chefe do 2º Distrito do DPHAN, Sr. Godofredo Filho, enviou ao Diretor do DPHAN, Rodrigo Melo Franco de Andrade, um telegrama sugerindo o tombamento de quatro conjuntos do município de Salvador, através de anteprojeto a ser elaborado e submetido à Câmara Municipal de Salvador, e, ainda nesta carta, anexou um croqui esquemático para cada conjunto sugerido (IPHAN, 464T, Vol. I, p. 9). O Sr. Carlos Drummond de Andrade, Chefe da Seção de História, respondeu com um texto sugestivo para tal anteprojeto e foi favorável que o DPHAN enviasse o processo a um dos seus arquitetos, de preferência alguém que conhecesse a cidade (IPHAN, 464T, Vol. I, p.10 e 11).

Figura 5 – Esquema dos conjuntos urbanos a serem incluídos no regime de preservação de Salvador, por Godofredo Filho.



Fonte: IPHAN, 464T, Vol. I, p.9

Os motivos para o tombamento dos conjuntos urbanos de Salvador são pontuados ao longo do processo.

Por sua vinculação a fatos históricos memoráveis, relativos à vida da cidade e do próprio país, de que ela foi, por mais de dois séculos, a capital de incontestável prestígio, e, sobretudo, pelo excepcional valor arquitetônico e paisagístico com que se integram no aglomerado urbano, estão a merecer cuidadosa demarcação e estudos complementares, para fins de tombamento, as seguintes áreas: [descrição das áreas] (GODOFREDO FILHO In: IPHAN, 464T, Vol. I, p.13)

Excepcional valor arquitetônico e paisagístico, além de estarem, alguns deles, intimamente vinculados a memoráveis fatos históricos, de repercussão e interesse nacionais. "É que os conjuntos, cujo tombamento se propõe, apresentam, sem qualquer dúvida, as características indicadas e, por isso mesmo, merecem, e devem ser incluídos nos Livros de Tombamento próprios. (CALMON In: IPHAN, 464T, Vol. I, p.16)

A partir da abertura do processo, o andamento dele se deu vagarosamente. Quatro anos se passaram, e foi somente no final de 1956 que o Diretor Rodrigo M. F. de Andrade solicitou ao Sr. Godofredo, Chefe do 2º Distrito, que 1) revisse a demarcação dos referidos conjuntos, constantes no telegrama de 25/07/1952, visando verificar se quatro anos depois ainda é recomendável tal tombamento, nas condições atuais; 2) que assinalasse com maior precisão as áreas a serem tombadas e 3) que fornecesse à Diretoria elementos adequados (dados históricos e afins) para justificar tal tombamento (IPHAN, 464T, Vol. I, p.13). O Sr. Godofredo respondeu com um ofício dois anos depois, em 14/01/1958, descrevendo minuciosamente, para fins de

localização destes na malha urbana, 7 (sete) conjuntos a serem tombados e, ainda apresentou justificativa histórica para o tombamento de cada um deles. (IPHAN, 464T, Vol. I, p.14)

Ao que tudo indica, o Diretor visitou pessoalmente o município e em carta ao Sr. Godofredo, Rodrigo M. F. de Andrade afirma que:

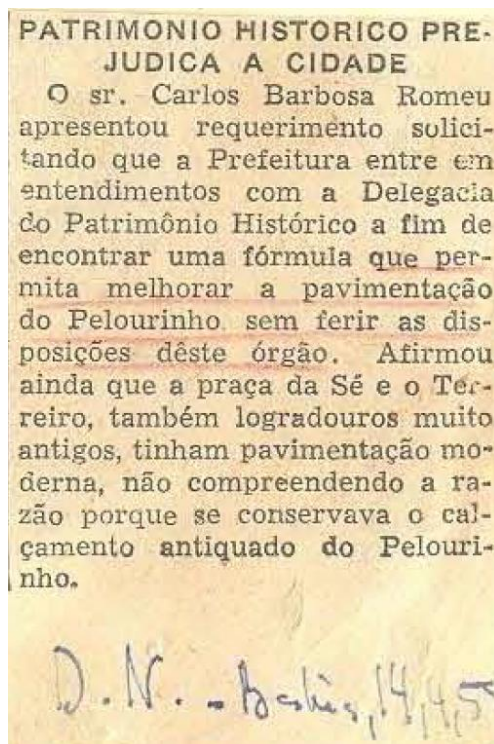
acerca dos conjuntos arquitetônicos a tombar na cidade do Salvador, fiquei compenetrado, depois das visitas recentes aos locais e de ouvir seus esclarecimentos, que não deveremos hesitar mais em expedir as notificações de acordo com as propostas dessa chefia. Vu combinar com o Carlos os termos das notificações ou da notificação (se parecer preferível expedir uma só) e diligenciar para endereça-las ao Prefeito, por seu intermídia, o mais breve possível, a menos que nos convençamos de conveniência de submeter a questão ao Conselho Consultivo (IPHAN, 464T, Vol. I, p.13)

Foi nesse momento que o Conselho Consultivo indicou o Sr. Pedro Calmon para ser o relator do processo. O relator recomendou que as delimitações do sexto conjunto, sugeridas pelo Chefe do 2º Distrito, fossem alteradas,

O meu voto é, pois, pelo tombamento dos conjuntos propostos, com a área que lhes demarca a Chefia do Distrito, exceção feita de penúltimo, que restrinjo às praias de Chega-Negro à de Piatan a fim de que nesses sítios as eventuais construções não prejudiquem a paisagem. A exceção decorre de que as áreas que precedem ou sucedem às referidas praias, por força de edificações licenciadas pela municipalidade e já existentes, não oferecem mais o primitivo interêsse, tornando-se neste caso excusável a proteção invocada (CALMON *In*: IPHAN, 464T, Vol. I, p. 16 e 17)

Em 08/09/1958, o Diretor Rodrigo informa ao Sr. Godofredo que na próxima reunião do Conselho Consultivo o tombamento de Salvador será votado, porém, ainda em 16/04/1959 isso não havia ocorrido, passo que Sr. Godofredo envia recorte do jornal “Diário de Notícias” demonstrando a suma urgência para tal tombamento (464T, Vol. I, p. 19):

Figura 6 – Recorte do Diário de Notícias



Fonte: IPHAN, 464T, Vol. I, p. 19.

Finalmente, em 12 de maio de 1959 o Conselho Consultivo se reuniu e aprovou uma listagem de conjuntos tombados, em sua ata 9 (nove) conjuntos, o informe de inscrição também apresenta 9 (nove) conjuntos. (IPHAN, 464T, Vol. I, p.21 e 44).

Em 1966, o então prefeito decretou que diversos imóveis, locados dentro da poligonal tombada, alguns inclusive tombados individualmente, fossem desapropriados (IPHAN, 464T, Vol. I, p.50 e 51). Logo em seguida foi noticiado em jornal local que o motivador para tais desapropriações por parte da Prefeitura era o fato de que esses lotes seriam objeto de um grande empreendimento imobiliário. Tendo em vista tal contexto, o Sr. Godofredo, Chefe daquele Distrito, informou ao Diretor do IPHAN, Rodrigo M. F. de Andrade, dos fatos, que prontamente enviou um ofício ao prefeito reiterando que tais imóveis eram objetos protegidos pelo DL 25 e, portanto, não poderiam ser destruídos, demolidos ou mutilados (IPHAN, 464T, Vol. I, p.55 e 56).

3.3.2 Rerratificação de Salvador

Após mais de três décadas do tombamento, em 1997, o 2º Distrito solicita reestudo da poligonal tombada motivada pela possível inserção do bem do processo nº 1128T (Forte de São Diogo) em outro processo, o de nº 464T. O processo nº 1128T fora aberto em 1984, porém ficou parado até 1987, quando foi iniciada a instrução. Porém, este não havia sido apreciado pelo Conselho Consultivo uma vez que a Divisão aferiu que o processo nº 464T tratava de uma região que abrangia o referido Forte.

Como é do seu conhecimento as atividades do Instituto sofreram uma brusca interrupção com a reforma administrativa do governo Collor, e esta deixou sequelas que ainda hoje se fazem sentir nas atividades do Órgão, tanto é que em 1991 e 1992 não houve inscrições nos livros de tombo do Patrimônio Histórico Nacional, pois até o Conselho Consultivo foi extinto. Somente em 1993 é que o DEPROT pode retornar suas atividades rotineiras, o que, no caso dos processos de tombamento, se deu através de uma série de ofícios às CRs, datados de 30 de julho daquele ano, solicitando providências no sentido de se dar continuidade ao andamento dos referidos processos. A 7ª Coordenadoria Regional, através de sua resposta datada de 26 de novembro de 1993, sugeriu que se priorizasse o andamento de uma série de processos, entre os quais se incluía o Forte de São Diogo. (CASTRO *In*: IPHAN, 464T, Vol. II, p. 5 e 6).

Foi parecer do IPHAN, que o processo nº 1128T, Forte de São Diego, fosse anexado, portanto, ao de nº 464T, através da rerratificação do conjunto urbano intitulado “Conjunto arquitetônico e paisagístico do Outeiro de Santo Antônio da Barra, no Subdistrito de Vitória” que passaria a ter seu nome atribuído como “Conjunto arquitetônico e paisagístico do Outeiro de Santo Antônio da Barra, no Subdistrito de Vitória, especialmente o forte de São Diogo” (IPHAN, 464T, Vol. II, p. 9).

Reiteramos o conteúdo de nossos pareceres anteriores, de que o forte de S. Diogo, como bem isolado, não tem valor para tombamento. Caberia, contudo, sua inscrição como parte do conjunto histórico do morro de Santo Antônio. (IPHAN, 464T, Vol. II, p. 13)

Entretanto, ainda em 2005 tal anexação foi objeto de Laudo do IPHAN. Pelos autos do processo não fica claro quando e se tal rerratificação de fato ocorreu, uma vez que não consta encaminhamento para o Conselho Consultivo.

Outro processo foi objeto de anexação ao de nº 464T, o de nº 416T. Em 2000, durante visita técnica, observou-se que era mais apropriado tratar o bem do processo nº 416T (Casa do Alto do Bomfim), como exposto por Lucio Costa, no processo em questão, como parte do conjunto do processo nº 464T, do que isoladamente. Entretanto, mais uma vez, pelos autos do processo não fica claro quando e se tal rerratificação de fato ocorreu.

A falta de definição sobre a rerratificação e a não delimitação da poligonal de tombamento fica evidente no ofício, datado de 30 de novembro de 2000, do assistente técnico do IPHAN, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro:

Como o referido processo não contém delimitação do bem tombado e que pretendemos trabalhar com dois outros conjuntos tombados no mesmo processo (Morro de Santo Antônio/Forte de S. Diogo e Largo do Bonfim/Casa do Alto do Bonfim), cremos ser apropriado solicitar ao DID a abertura de um outro volume para o processo 464-T-54, enviando, igualmente, uma cópia do primeiro volume, para que o assunto possa ser encaminhado ao Conselho Consultivo (IPHAN, 464T, Vol. IV, p.1)

3.4 Processo nº 1021T - Santa Cruz Cabrália

3.4.1 Rerratificação de Santa Cruz Cabrália

Nos autos do processo nº 1021T não constam os documentos referente ao tombamento do conjunto urbano de Santa Cruz Cabrália³⁵. O que foi levantado sobre o tombamento foi encontrado na publicação do IPHAN, de 2007, “Inventário Nacional de Bens Imóveis Sítios Urbanos Tombados” e reproduzido na íntegra abaixo.

acervo paisagístico do município de Santa Cruz de Cabrália foi inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 1981 por iniciativa do IPHAN pelo seu valor histórico, que remonta a época do descobrimento do Brasil, e pelo seu rico e ‘deslumbrante’ paisagismo, salvaguardando a área das alterações urbanas que o

³⁵ Como mencionado, o processo digitalizado fora enviado pelo Arquivo Central do IPHAN. Quando foi verificado que nos autos não constava a documentação referente ao tombamento indagamos a autarquia se aquela documentação estava completa, a autarquia reafirmou que sim e que o processo nº 1021T encontrava-se finalizado.

município vinha sofrendo desde a década de 1970 após a abertura da rodovia BR-101, que facilitou o acesso à região. A delimitação da área de tombamento, determinada pela regional do IPHAN na Bahia, não abrangeu toda a área do município e sim os trechos mais significativos, sendo eles: a Cidade Alta – conjunto formado pela igreja de Nossa Senhora da Conceição, pela antiga Casa de Câmara e Cadeia, além das ruínas do Colégio dos Jesuítas –, a Cidade Baixa e a Orla marítima de Santa Cruz Cabrália, especialmente o Ilhéu da Coroa Vermelha (IPHAN, 2007, p. 52).

Além do apresentado acima, durante o processo de rerratificação foram apresentadas algumas cópias de documentos que parecem ser da fase de tombamento. A documentação referente à rerratificação é constituída de oito páginas e um relatório de imagens da época do tomo.

O motivador da rerratificação de Santa Cruz Cabrália foi a má definição da poligonal de tombamento.

Após detida análise e discussão sobre a poligonal da área tombada no Município de Sta. Cruz Cabrália chegamos à conclusão que um dos pontos que estipula o limite norte daquela está mal definido; sendo assim vimos sugerir-lhe sua modificação. Atualmente o limite norte é assim definido na planta anexa ao processo de tombamento estipula a área tombada: “N – Margem esquerda do Rio João de Tiba a partir do meridiano 39° 2' WG até o povoado de Santo André”. Ora, o povoado de Santo André não se restringe a um único ponto, mas sim a múltiplos e infinitos pontos. Torna-se, dessa forma impossível identificarmos o local específico onde a poligonal é fechada, já que o termo “povoado de Santo André” é genérico. Além disso, com o passar do tempo o que hoje é povoado há de crescer e transformando-se, tornando cada vez mais dificultosa a sua identificação (IPHAN, 1021T, Vol. I, p. 2).

O ofício, de autoria do professor Ary Guimarães, informando esse complicador e apresentando sugestão de nova descrição da poligonal, é de 1985, porém a rerratificação só ocorreu, aparentemente, 22 (vinte e dois) anos depois, em 2007. Não constam nos autos nenhum documento de alteração desta poligonal, tais como notificações de rerratificação, publicação no Diário Oficial da União (DOU), nova certidão de tombamento, entre outros. Consta somente a Informação Técnica, de 2007, de concordância com o pedido emitida pela Arq. Cássia Maria Silva Boaventura, técnica do IPHAN.

trechos mais significativos, abaixo relacionados: a - Cidade Alta - Conjunto Arquitetônico e Paisagístico, inclusive encostas do morro. Área de rigorosa preservação. B- Cidade Baixa - Preservação do

Gabarito de altura máxima de 02 pavimentos, e proteção do uso do solo e do Acervo Paisagístico, incluindo-se trecho do Rio São João de Tiba, até seu encontro com o Mar, e abrangendo as pequenas ilhas existentes no Rio. c - Orla marítima de Santa Cruz Cabralia, até o limite com o município de Porto Seguro, e incluindo-se especialmente "Ilhéus da Coroa Vermelha". Em toda esta área deve ser adotada a proteção do significativo acervo paisagístico. (IPHAN, 1021T, Vol. I, p.3)

3.5 Processo nº 1168T – Antigo Bairro do Recife

3.5.1 Tombamento do Antigo Bairro do Recife

Ao que tudo indica, o processo iniciou-se, em 1984, com o encaminhamento de um pedido de delimitação de 8 (oito) áreas de entorno, para assegurar a integridade de 23 (vinte e três) bens já tombados, ao Conselho Consultivo, pedido esse oriundo da Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura, com intermédio do Conselheiro Roberto Cavalcanti de Albuquerque. O Conselho em reunião em 30/08/1984 decidiu que seria melhor a elaboração de um trabalho que levantasse todas as questões de contexto urbano, rural e adjacências da proposta apresentada, e que este trabalho deveria ser desenvolvido pela Prefeitura local em conjunto com o IPHAN. (IPHAN, 1168T, Vol. I, p. 10 e 11)

A referida delimitação objetiva assegurar a integridade da vizinhança de importantes bens tombados, de grande valor para o patrimônio histórico e artístico nacional, propiciando-lhes adequada ambiência e visibilidade, mantidas, sempre que possível, a feição arquitetônica e a paisagem urbana das áreas onde se localizam. São, ao todo, 8 (oito) as áreas de entorno definidas, através de estudo conjunto da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN e da Empresa de Urbanização do Recife - URB, entidade vinculada à Secretaria de Planejamento e Urbanização da Cidade do Recife. (ALBUQUERQUE *In*: IPHAN, 1168T, Vol. I, p.1)

Já disse, noutra oportunidade, neste Conselho, que considero que as cidades brasileiras vêm passando, nos últimos anos, por um preocupante processo de criação destrutiva. Tudo se passa como se, compulsivamente, os centros urbanos de nossas cidades devam, a cada geração, ser reconstruídos no mesmo lugar, verticalizando-se, densificando-se, no mesmo núcleo central, a urbanização. Em muitos casos, a antiga estrutura urbana unipolar não mais se justifica, econômica ou funcionalmente. Ao contrário: em vez de favorecer-se a congestão urbana, dever-se-ia estimular a descompressão urbana, buscando-se estruturar as cidades de forma multipolar, desconcentrando-as, racionalizando o uso de seus *[ilegível]*, evitando-se a excessiva força centrípeta, sobre os fluxos

intraurbanos, do gigantismo de núcleos centrais hipertrofiados. Essa forma policêntrica de organizar as cidades – que, diga-se, a bem na verdade, já é perseguida aqui, no planejamento da Região Metropolitana do Recife – é compatível com a preservação da feição urbana dos antigos centros urbanos, de valor cultural e paisagístico inestimável, e concilia a inovação e a mudança do perfil urbano, ditados pelo crescimento das cidades, com a conservação de seus centros históricos tradicionais. E é a solução urbanística mais funcional, mais econômica, mais compatível com a dimensão metropolitana, com a grandeza dos problemas gerados pelas modernas concentrações urbano-industriais (ALBUQUERQUE *In*: IPHAN, 1168T, Vol. I, p. 5 e 6).

Somente quatorze anos depois, em março de 1998, Roberto Magalhães Melo, então Prefeito de Recife, envia o trabalho "Revitalização do bairro do Recife - Proposta de tombamento do núcleo original da cidade do Recife - *Dentro de portas*" buscando apresentar detalhadamente as razões para tombamento do Bairro do Recife, elucidando a preocupação municipal com a preservação dos valores culturais, patrimônio construído e comprometimento com a história local (IPHAN, 1168T, Vol. II, p. 134).

O referido trabalho (volume II do processo) demonstra que antes do pedido de tombamento a nível federal, já existia municipalmente, há anos, políticas públicas de preservação de monumentos isolados e núcleos urbanos, como por exemplo o surgimento em 1970 em Recife do Plano de Preservação dos Sítios Históricos.

Desenvolvido pela Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife (FIDEM) em 1979, o Plano foi inovador no contexto brasileiro contemplando não só os edifícios isolados monumentais, mas também os conjuntos urbanos de importância histórica, artística e cultural da região. Baseada neste documento, uma série de decretos foi publicada inserindo essas áreas e edifícios nas chamadas Zonas Especiais de Preservação (ZEP) (IPHAN, 1168T, Vol. II, p.151).

Dentro do núcleo original da cidade do Recife foram destacados 3 (três) subnúcleos que são áreas alvo da reforma de 1910 e áreas adjacentes que também foram afetadas pela reforma urbana realizada. Os motivos incitados para o tombamento do núcleo histórico de Recife, ou Antigo Bairro do Recife como se é referido em alguns documentos, são diversos e abordados ao longo do trabalho "Revitalização do bairro do Recife - Proposta de tombamento do núcleo original da cidade do Recife - *Dentro de portas*", são eles:

pela importância histórica do sítio como referencial básico de uma das cidades mais importantes dentro da estrutura urbana do país;

pela singularidade do acervo eclético arquitetônico e urbano, único remanescente íntegro completo no Brasil do pensamento urbano e arquitetônico da 'belle époque' no Brasil;

pela diversidade dos estilos arquitetônicos e padrões urbanos resultantes da reforma e seu impacto sobre as formações urbanas remanescentes;

pela importância da memória individual e coletiva inscrita nesses exemplares ao longo do tempo, notadamente aqueles gerados pelo capital comercial e financeiro que definiram a 'acara' do Bairro do Recife como território eminente de troca, desde a fundação da cidade do Recife;

pela urgência de uma preservação que se antecipe às questões levantadas pelo recente sucesso da renovação do Bairro do Recife e pelas perdas nas quais possa se incorrer (IPHAN, 1168T, Vol. II, p. 152 e 191)

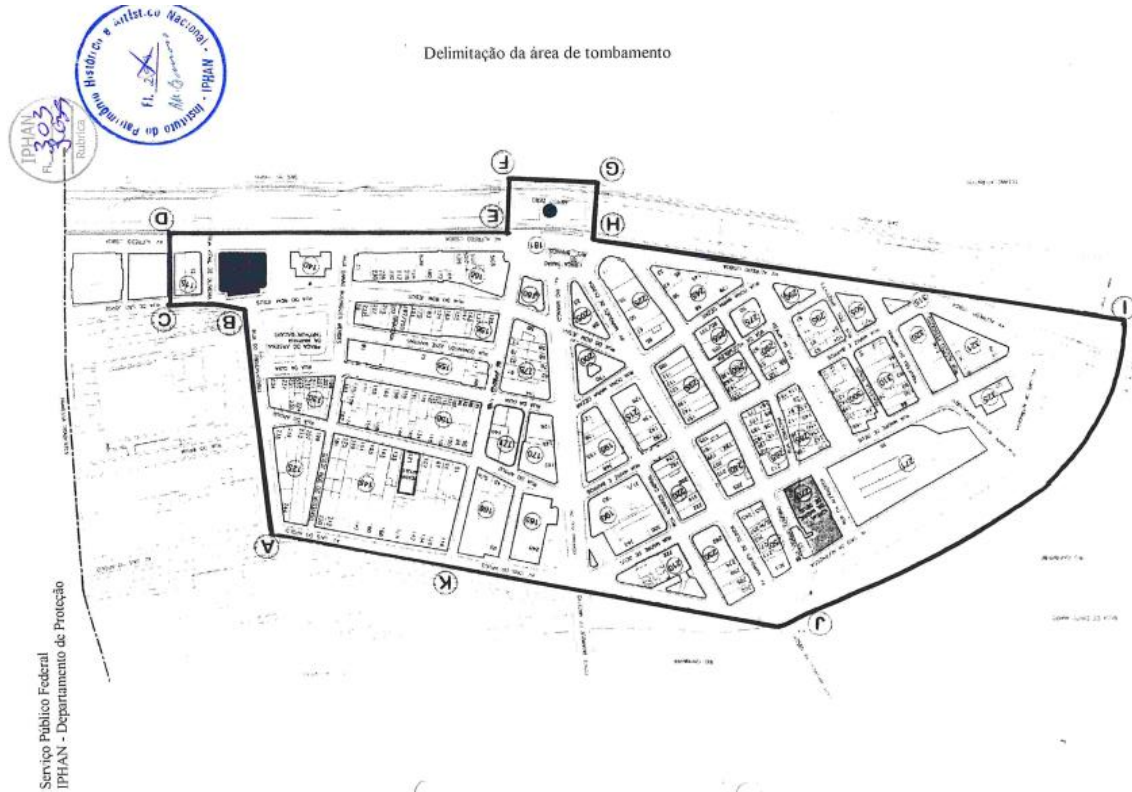
A Arq. Fernanda Maria Buarque de Gusmão, da 5ª SR do IPHAN, apresenta, em um informativo para a chefe da divisão, de forma resumida o polígono proposto para tombamento no trabalho entregue pela Prefeitura, indicando, inclusive, que concorda com as alterações propostas em relação a poligonal da proposta inicial e dando parecer favorável ao tombamento a nível federal (1168T, Vol. III, p. 290 a 293). A Chefe da Divisão de Proteção Legal do IPHAN, Arq. Cláudia M. Girão Barroso, indica que neste momento não há proposições de área de entorno para o bem. (IPHAN, 1168T, Vol. III, p.300)

A Chefe da Divisão de Proteção Legal, Cláudia M. Girão Barroso também listou alguns motivos, mais no campo paisagístico e urbano, presentes no parecer final favorável do IPHAN ao tombo do conjunto:

Quanto ao aspecto paisagístico, destaca-se, ali, não somente a beleza da terra emoldurada com exuberância pelo verde-azul das águas, cujo horizonte "sem fim" encantou a tantos pintores desde Frans Post a encanta a todos. A própria cidade, tendo servido de inspiração ao alemão Hagedorn e às litografias de R. Schmidt que documentaram com fidelidade o antigo bairro do Recife, passou a oferecer, com a remodelação urbanística de 1910, a perspectiva majestosa que acabou por se tornar uma das mais fortes referências panorâmicas da ilha. A par da beleza, impõe-se a construção das paisagens urbanas conformadas a partir de cenários que se particularizam, se confrontam e se complementam, modelando-se seja pelo traçado heterogêneo das ruas, seja pelas soluções contrastantes das casas. São cores, formas, texturas, ora sutis, delicadas, ora pujantes, sempre de viva pluralidade, que se mesclam

em unicidade na sua percepção conjunta (BARROSO *In*: IPHAN, 1168T, Vol. III, p.300).

Figura 7 – Mapa conjunto urbano tombado do Antigo Bairro do Recife



Fonte: IPHAN, 1168T, Vol. III, p.303

Ainda em março de 1998, a procuradora do IPHAN, Dr^a. Tereza Beatriz da Rosa Miguel, emite parecer favorável ao tombo, como lhe fora solicitado, porém ressalta, também, que não foram traçados limites para o entorno deste conjunto urbano e nem critérios de intervenção para o local e que estes devem ser desenvolvidos, ao fim reforça que o processo deve ser encaminhado ao Conselho Consultivo e que os proprietários das propriedades e a prefeitura devem ser notificados.

Todos os valores são consolidados (paisagístico, arquitetônico urbanístico e histórico), no parecer encaminhado ao Conselho Consultivo, elaborado pelo Conselheiro Joaquim Falcão (IPHAN, 1168T, Vol. III, p. 314 a 318). O Conselho Consultivo recomendou o tombamento do Conjunto

Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Antigo Bairro do Recife em 14 de março de 1998. (IPHAN, 1168T, Vol. III, p.387 a 405)

Por fim, mas não menos importante, este processo de tombamento apresenta uma contribuição muito relevante no que se refere ao tombamento de entorno delimitando poligonais com o objetivo, também, de proteger bens isolados. O Conselheiro Roberto Cavalcanti de Albuquerque relembra que o Conselho Consultivo anteriormente já realizou um tombo com esse objetivo:

Em reunião do ano passado, o Conselho aprovou, por unanimidade, a delimitação da área do Morro da Conceição, na cidade do Rio de Janeiro, envolvendo 9 (nove) monumentos tombados, delimitação estabelecida para fins semelhantes das que ora se examina, isto é, com vistas à defesa da vizinhança, da ambiência e da visibilidade de bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional. (IPHAN, 1168T, Vol. I, p. 5)

3.5.2 Rerratificação do Antigo Bairro do Recife

Iniciado em 2012, o processo de rerratificação do conjunto urbano do Antigo Bairro do Recife foi motivado pelas inúmeras análises de projetos arquitetônicos de intervenção de edificações na área do bem que a Superintendência vinha avaliando sem, entretanto, ter uma normatização e parâmetros para tal, assim como a falta de delimitação da área de entorno, este último motivado já havia sido pontuado quando do tombamento.

Tendo em vista as recorrentes apresentações de Projeto de Arquitetura e de Urbanismo para análise e parecer desta Superintendência nos bens tombados situados no Bairro do Recife (Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Bairro do Recife; Forte do Brum; Igreja de Nossa Senhora do Pilar) e em suas áreas de entorno, faz necessária a ação urgente de rerratificação de tombamento do conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do Bairro de Recife, de definição de sua área de entorno e de normatização da preservação de forma a legitimar as ações de salvaguarda desenvolvidas pela instituição no sítio (FREITAS *In*: IPHAN, 1168T, Vol. IV, p.2)

Fora iniciado um processo de instrução e elaboração de estudo, composto por: Contexto imediato; Informações sobre a proteção existente; Pré-

setorização; Caracterização dos setores; Relatório de discussão técnica - Proteção de áreas de entorno; Relatório de discussão técnica - Apresentação e discussão sobre o Istmo de Olinda e Recife; Relatório de discussão técnica - Apresentação proposta preliminar de rerratificação do tombamento do Bairro do Recife; Relatório de discussão técnica - Proposta de ampliação do tombamento do Bairro do Recife e critérios de intervenção; Relatório de discussão técnica - Contribuição dos parceiros públicos para a proposta preliminar de rerratificação do tombamento do Bairro do Recife e Documento técnico de fundamentação da proposta de rerratificação do Bairro do Recife e normas de proteção. O Documento técnico de fundamentação é composto por: Introdução; A atual proteção do Bairro do Recife; A significância cultural do Bairro do Recife; A proposta de rerratificação do processo de tombamento do Bairro do Recife; Os setores de tombamento e de entorno; A gestão da conservação do Bairro do Recife; Considerações finais e Referências.

Tais estudos eram elaborados pela Consultora do “Programa Monumenta”, da UNESCO, Rosane Piccolo e o Arq. Marcelo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, do IPHAN/PE e equipe. Contudo, o processo de rerratificação ficou parado de 2014 a 2017, quando surge nova demanda de rerratificação no processo e até o momento de elaboração desta pesquisa, o processo não fora concluído.

3.6 Processo nº 1302T – Arraial do Cabo

3.6.1 Tombamento de Arraial do Cabo

O pedido de tombamento de Arraial do Cabo veio da comunidade local (Movimento Ressurgência), em 1989, através do envio de um projeto de tombamento, que fora apresentado no Seminário "Vespuciana - Encontro de Civilizações nas Américas", realizado pelo CB-ICOMOS (IPHAN, 1032T, Vol. I, p.1 a 25). O trabalho "Arraial do Cabo - Um Projeto de Tombamento" apresenta uma lista de 17 (dezessete) itens/bens.

O tombamento do Conjunto: Arquitetônico e Paisagístico do Município de Arraial do Cabo, nº 1302T - é mais um processo que escancara a lentidão com que as instruções demoram, décadas adentro com um processo aberto, poucos documentos técnicos elaborados e sem conclusão.

Em 1993, o Diretor do DEPROT, Sabino Barroso, em ofício, à Coordenadora da 6ª CR, solicita a retomada dos processos de tombamento de diversos bens, incluindo o de nº 1032T, que estavam sobrestados há anos e afirma que a paralização destes se deve as mudanças administrativas da instituição.

No intuito de darmos continuidade aos processos de tombamento em curso no IBPC, o DEPROT vem encaminhar, à apreciação de V.Sa, a proposta de trabalho que se segue, destinada a buscar concluir os estudos que vinham sendo desenvolvidos por este setor, em parceria com as Coordenações Regionais, mas que se encontram paralizados *[sic]* desde a Reforma Administrativa (BARROSO *In*: IPHAN, 1302T, Vol. I, p. 36).

No mesmo ano, a Coordenadora da 6ª CR responde ao diretor da DIPROT que por falta de equipe e o acúmulo de tarefas a prioridade da instituição é preservar e salvaguardar os bens já tombados e, portanto, estudos de novos tombamentos (mesmos os processos já abertos, e listados pela DIPROT) não seriam continuados naquele momento.

Três anos depois, em 1996, o Dr. Carlos Fernando de Moura Delphin, responsável pelo Patrimônio Natural e Arqueológico no IPHAN, solicita ao DEPROT que extraia o bem "Ilha de Cabo Frio" (ou Ilha do Farol, como é popularmente conhecida) dos bens listados no processo de tombo nº 1302T, além disso, sugere a abertura de processo individual para tal bem, buscando maior celeridade na salvaguarda da Ilha. (IPHAN, 1032T, Vol. I, p. 43). No mês seguinte, a chefe do DEPROT, Drª Cláudia M. Girão Barroso, afirma que dentre os bens listados no pedido de tombamento do Movimento Ressurgência, somente a Ilha de Cabo Frio compete ao IPHAN no que concerne ao tombamento federal e, portanto, em primeira análise parece recomendável que o processo nº 1302T receba nova titulação "Conjunto: Arquitetônico e

Paisagístico da Ilha de Cabo Frio, no Município de Arraial do Cabo/RJ" e que se passe a tratar exclusivamente dos estudos relativos ao tombamento da ilha. (IPHAN, 1302T, Vol. I, p. 44). No mesmo ofício a chefe do DEPROT indica que, ademais, na listagem apresentada no pedido consta um sambaqui que deve ser objeto de tombamento arqueológico, nos termos da Lei nº 3.924, não competente à sua diretoria.

Mais uma vez o processo fica parado e é retomado quase dez anos depois, em 2014. Neste ano, a arquiteta Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena, da Superintendência do IPHAN/RJ, indica que nenhum dos dois nomes propostos anteriormente eram adequadas, uma vez que, concordando com o que fora indicado pela Dr^a Cláudia M. Girão Barroso, somente a Ilha de Cabo Frio fazia sentido para o tombamento federal e que nela não constavam conjuntos arquitetônicos e portando os nomes propostos não se aplicariam.

Assim, a arquiteta sugere que o nome do bem siga como "Conjunto paisagístico da Ilha de Cabo Frio, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro", podendo ou não as ruínas do antigo farol, localizadas na referida ilha, fazerem parte do conjunto. Ao fim de seu ofício, a arquiteta indica que seja realizada a instrução processual nos termos da Portaria nº 11, assim como levantamento fotográfico atualizado do bem, pelo Escritório Técnico da Região dos Lagos - ETRL) (IPHAN, 1302T, Vol. I, p. 68 a 73). Porém, novamente, em cinco anos não houve quaisquer movimentações e instruções que complementassem as informações e afins.

No final de 2019, o Superintendente do IPHAN/RJ despacha o processo para o ETRL da Região dos Lagos, novamente, exigindo providências no sentido de concluir o processo.

O assunto é originário de pedido de tombamento datado de 28/09/1989, ou seja, completou 30 anos há pouco mais de um mês. [...] Em que pese, no entanto, o envio do processo a esse ETRL em outubro de 2014, ao longo desses últimos cinco anos não houve qualquer instrução que complementasse as informações e entendimentos já nele contidos. Neste sentido, restituo o presente e solicito que seja promovida a complementação necessária para o prosseguimento do feito, considerando os documentos já destacados e recomendando que se busque a consagração objetiva dos atributos

já evidenciados ou, em caso contrário, a apresentação de justificativa para uma eventual mudança de leitura dos mesmos. [...] Dada a distância que se observa entre o tempo em que é feito o pedido e o presente, cumpre-me solicitar que a complementação ora demandada não ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias corridos (VIEIRA *In*: IPHAN, 1302T, documento SEI nº 1593570).

Ao que tudo indica parece que o processo iria ser de fato retomado e os estudos solicitados elaborados, entretanto o processo foi sobrestado devido à pandemia da COVID-19, de março de 2020 a novembro de 2020. Em novembro de 2020, diversos e-mails e ofícios foram trocados na tentativa de retomar o processo, que teve efetivamente novos documentos relevantes em 04/02/2022.

A área objeto de tombamento está sob tutela do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEMAPM-Marinha do Brasil), logo, todas as tratativas e estudos desde a retomada foram realizadas em conjunto e sobre a supervisão da Marinha, dentre eles, até o momento, uma visita técnica que resultou em um relatório descritivo e fotográfico. Este processo, com mais de 30 anos, não teve designado nenhum técnico específico para elaboração de estudos técnicos, até última movimentação (junho de 2022), o Sr. Ivo Matos Barreto Júnior (IPHAN-RJ) estava à frente das tratativas.

Diante do relato realizado a respeito debruçar-se preliminar sobre o tema, é possível vislumbrar que a área reúne fortes indicadores de valor no que tange seu potencial proteção por meio do tombamento. É possível notar a forte presença potencial de valores históricos, valores paisagísticos e valores culturais associados ao conjunto da Ilha do Farol, já diante de dados preliminares. É notável, da mesma forma, que tanto a potência paisagística quanto a rede cultural que envolve o uso, a vivência e as interpretações históricas daquele espaço não se esgotam no espaço físico da ilha, mas sim, são delineados pela construção de uma paisagem que envolve a Ilha, o mar e a encosta vegetada do continente, conjunto que integra não apenas a imponente formação geológica do Pontal do Atalaia, mas sim, constrói a narrativa excepcional da potência paisagística daquele espaço, em uma conexão de atributos físicos (naturais e edificados), sobre os quais se manifestam uma rede singular de valores mnemônicos, sejam eles históricos, sociais ou naturais (BARRETO *In*: IPHAN, 1302T, Doc. SEI 3286697).

Ao que tudo indica a possível rerratificação se deu ao longo do processo modificando os itens que contemplariam o tombo do conjunto urbano e o nome de registro do bem, porém como, até o momento de elaboração

desta pesquisa, o processo não fora concluído, não é possível indicar efetivamente suas rerratificações.

Importante ressaltar que nas listagens de levantamento do IPHAN consta equivocadamente a data de abril de 1967 a data do tombamento referente ao processo nº 1302T, uma vez que o processo só foi aberto em 1989. Ademais, pelos autos é possível inferir que o tombamento efetivamente ainda não ocorreu.

Pelo Sr. Ivo Barreto Júnior foram esclarecidas as etapas de um processo de tombamento, informando que após concluída a manifestação técnica, que analisa as questões paisagísticas, históricas e culturais envolvidas, a documentação é enviada à Superintendência do Rio, e, em seguida ao DEPAM, depois Procuradoria, em Brasília-DF, para emissão de parecer jurídico. Aduziu que o processo é de 1989 e está em fase de complementação, para indicar os pontos de valores na condição de bem cultural e entender os atributos para trabalhar a preservação da Ilha, embora já esteja muito bem protegida sob guarda da Marinha (IPHAN, 1302T, Doc. SEI 3606021 COMENTADA).

Difícil entender como um bem com valor tão explícito, vide diversos pareceres e comentários ao longo dos séculos, continua sem a proteção devida.

A Ilha de Cabo Frio reúne valores culturais e naturais que justificam seu tombamento, de forma muito mais simples e imediata do que ocorreria se o assunto fosse tratado de forma atrelada ao Arraial do Cabo. (DELPHIN *In*: IPHAN, 1302T, Vol. I, p.43)

"Definiu como atributos e valores da condição de patrimônio cultural do bem para determinada localidade, tais como a diversidade paisagística, geológica, biológica, os pontos de pesca artesanal, a ruína e o sambaqui." (IPHAN, 1302T, Doc. SEI 3606021 COMENTADA).

Figura 8 - Ilha do Farol ao fundo



Fonte: Ivo Barreto. IPHAN, 1302T, Doc. SEI 01458.002582/2009-08, p. 44.

3.7 Processo nº 1305T – Brasília

3.7.1 Tombamento de Brasília

O processo de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília iniciou-se de forma inusitada. O órgão de proteção ao patrimônio nacional incitou um tombamento federal somente após o tombamento local (distrital) e a inscrição do bem na Lista de Patrimônio Mundial da UNESCO.

Para melhor entendimento do processo nº 1305T é preciso apresentar um breve resumo referente a proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília antes do tombamento federal.

Em 14 de outubro de 1987 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o Decreto nº 10.829 regulamentando o artigo 38 da Lei Santiago Dantas, Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, que organiza a mudança da capital para Brasília.

Art. 38. Qualquer alteração no plano-piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de autorização em lei federal (BRASIL, 1960, Art. 38).

Este decreto definiu o perímetro de preservação, Plano Piloto, e substanciou os critérios de preservação nas quatro escalas distintas contidas na concepção original da cidade – a Monumental, a Residencial, a Gregária e a Bucólica.

No mesmo ano, durante a XI Sessão Ordinária do Comitê do Patrimônio Mundial, 7 a 11 de dezembro de 1987, o conjunto urbanístico de Brasília foi inserido como bem cultural na lista de Patrimônio Mundial. (IPHAN, 1305T, Vol. I, p.47) - tal pedido fora realizado desde 1985 pelo Sr. José Aparecido, à época, Governador do Distrito Federal.

O governador desde que assumiu o cargo demonstrou abertamente grandes preocupações com a preservação de Brasília, entre outras razões, com o avanço da especulação imobiliária.

A jornada iniciou-se no fim de 1985 quando o governador visitou o diretor-geral das Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na ocasião ele defendeu a ideia de que os bens contemporâneos deveriam ter a proteção da UNESCO, como ocorria com os bens seculares. E se encerrou após tratativas, Grupos de Trabalho, pareceres, cartas, eventos e comunicações com a inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial, “Conjunto representativo do Patrimônio Histórico, Cultural, Nacional e Urbano de Brasília” - número 445, na XI Sessão Ordinária do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO.

Após a consolidação destas tratativas, em 1989, o então Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Fundação Nacional Pró-Memória, Itálo Campofiorito, faz um pedido, via carta, ao autor do bem: Lucio Costa (1305T, Vol. I, p.1)

Uma carta sua, como lhe parecer conveniente, servirá de apoio incontestável – junto às diversas instâncias a percorrer no que diz respeito à natureza do projeto urbanístico, seja quanto ao que deve ser ficado, seja ao que vai modificar-se, naturalmente, ao longo do tempo (CAMPOFIORITO *In*: IPHAN, 1305T, Vol. I, p.1).

Lucio Costa respondeu no primeiro dia de 1990, com uma carta à mão, listando alguns motivos que lhe motivavam a buscar, assim como o solicitante, a preservação da morfologia e ideais da cidade, motivos estes não diferentes dos do governador.

Refiro-me aos empreendedores imobiliários interessados em adensar a cidade com o recurso habitual de aumento de gabarito; e aos arquitetos e urbanistas que, reputando "ultrapassados" os princípios que informaram a concepção da nova capital e a sua intrínseca disciplina arquitetônica, gostariam também de romper o princípio dos gabaritos preestabelecidos, gostariam de jogar com alturas diferentes nas superquadras, aspirando fazer de Brasília uma cidade de feição caprichosa, concentrada e dinâmica, ao gosto das experiências agora em voga pelo mundo; - gostariam, em suma, que a cidade não fosse o que é, e sim outra coisa (COSTA *In*: IPHAN, 1305T, Vol. I, p.12).
 Por todos os motivos só mesmo o Tombamento seria capaz de assegurar às gerações futuras a oportunidade e o direito de conhecer Brasília, tal como foi concebida (COSTA *In*: IPHAN, 1305T, Vol. I, p.7).

Nesta mesma carta, Lucio Costa lista os atributos do bem através de uma lista de 8 (oito) itens que para ele, como urbanista, importavam (IPHAN, 1305T, Vol. I, p. 3 e 4): “respeitar as escalas”; “respeitar e manter a sua estrutura urbana, que é original e tem garra”; “respeitar e manter as características dos eixos e do seu cruzamento”; “a preservação do Eixo Monumental, da Praça dos Três Poderes à Praça Municipal”; “a manutenção do conceito de superquadra como espaço residencial aberto ao público”; “a manutenção da hierarquização do tráfego nas áreas de vizinhança”; “a preservação do grande Parque Público projetado por Burle Marx” e “regatar e complementar os quarteirões centrais da cidade de acordo com as recomendações contidas em ‘Brasília Revisitada’”.

Ainda em 1990, a Coordenadoria de Proteção foi diligenciada a pronunciar-se sobre o pedido de tombamento de Brasília, feito por Lucio Costa, autor do projeto da cidade. Em seu ofício (IPHAN, 1305T, Vol. I, p. 64 a 72), Antônio Pedro Alcântara, levanta diversas questões referente a este tombamento, alguns deles:

- O solicitante escreve que "Brasília é, de fato, uma síntese do Brasil, expressando assim, ao vivo, as contradições da sociedade brasileira" e,

portanto, estaria delimitada o campo que o SPHAN atuaria: Brasília fato histórico;

- O solicitante expressa preocupação com a preservação da cidade em detrimento da especulação imobiliária e anseia pelo direito das gerações futuras de conhecer Brasília como foi concebida, preocupações estas que o SPHAN julga legítimas;

- O solicitante propõe um tombamento que especificamente: respeite as quatro escalas da cidade (monumental, residencial, gregária e bucólica), respeite as características dos dois eixos que se cruzam, o caráter rodoviário do eixo rodoviário-residencial (conhecido hoje por “Eixão”), preserve o Eixo Monumental, mantenha o conceito de superquadra como espaço residencial aberto ao público (entrada única, enquadramento arborizado, seis pavimentos sobre pilotis livres), mantenha a hierarquia viária, preserve o atual Parque da Cidade e que resgate o centro como explicitado em “Brasília Revisitada”;

- O solicitante fundamenta suas proposições utilizando a noção de ESCALA, e aqui, Antônio Pedro Alcântara aponta que essa noção precisa ser esclarecida.

Antônio Pedro Alcântara encerra sugerindo que os critérios de proteção do eventual tomo federal sejam os mesmos do tomo distrital, já estabelecido. Então, a Coordenadora Jurídica Substituta, Tereza Beatriz da Rosa Miguel, endossa o parecer da Coordenação de Proteção, indica que os autos apresentam motivos suficientes para preservação do valor histórico do bem e conclui indicando que o processo está “em regulares condições de ser submetido à deliberação do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional” (IPHAN, 1305T, Vol. I, p. 74).

As notificações foram emitidas e o bem ficou denominado como “Conjunto urbanístico de Brasília construído em decorrência do Plano Piloto traçado para a cidade, definido na planta em escala 1:20.000, no memorial descritivo e respectivas ilustrações que constituem o projeto de autoria do

Arquiteto Lucio Costa, vencedor do concurso para construção da nova Capital Federal, Brasília, Distrito Federal”.

Designado pelo Conselho Consultivo como relator, o Conselheiro Eduardo Kneese de Mello no início do seu parecer alega que as palavras de Lucio Costa são suficientes para justificar o tombamento.

Do processo que acabo de receber constam opiniões e pareceres de personalidades importantes, a começar pelo autor do plano o ilustre professor arquiteto Lucio Costa. Não me pareceria, portanto, necessário acrescentar mais palavras para justificar o tombamento que se pretende realizar (IPHAN, 1305T, Vol. I p. 84).

Eduardo Kneese de Mello encerra seu breve parecer de 4 páginas, com basicamente o mesmo conteúdo do encaminhamento de Antônio Pedro Alcântara, dizendo estar de pleno acordo com essas recomendações do “Mestre Lucio”: “Brasília é o mais importante monumento HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Tem que ser preservada. O único caminho eficaz para sua preservação é seu tombamento" (IPHAN, 1305T, Vol. I p. 87). O Conselho Consultivo acompanhou o voto do relator e aprovou o tombamento do bem em 09 de março de 1990.

Infelizmente, diversas páginas do processo de tombamento no bem estão ilegíveis, provavelmente pela baixa qualidade do escaneamento ou fotografia de cartas à mão e outras datilografadas, impedindo a leitura destes documentos.

3.7.2 Rerratificação de Brasília

A rerratificação do bem se inicia no final de 2011, com a Coordenadora de Identificação e Proteção, Anna Finger, indicando ao Diretor do DEPAM à época, Andrey Rosenthal Schlee, que o Conjunto Urbanístico de Brasília (C.U.B.) deveria ter sido inscrito também no Livro de Belas Artes, uma vez que fora, pela sua interpretação dos autos, atribuído também valor artístico ao bem (IPHAN, 1305T, Vol. III, p.359 e 360).

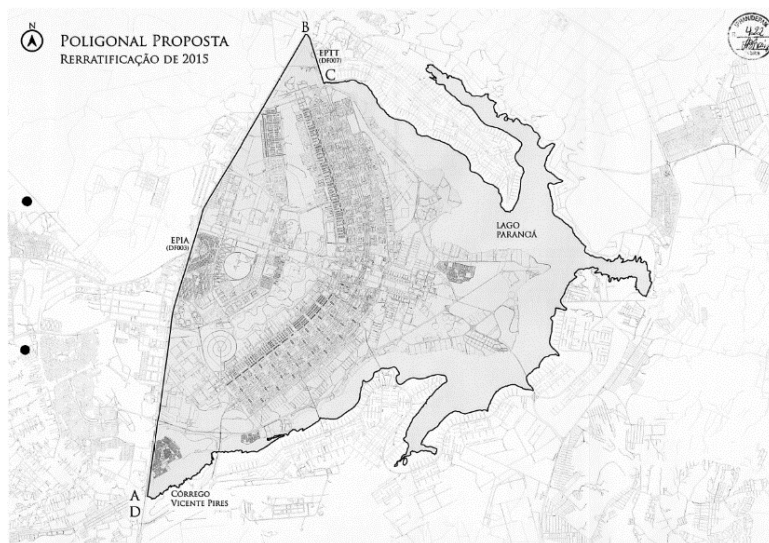
Entretanto, o chefe do Arquivo Central informa à diretoria que a decisão pela não inscrição no livro de Belas Artes foi do Conselho Consultivo e anexou aos autos, uma vez que até então não constava, a Ata da reunião do referido Conselho.

O processo fica parado e somente 3 (três) anos depois, em 2014, a Coordenadora Geral responde o DEPAM, motivada pelas discussões acerca do “Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB”³⁶. A resposta vem como uma sugestão que se abra um processo de rerratificação para que seja estudada e avaliada a inclusão de novos valores (inscrição no Livro de Belas Artes), a alteração da poligonal do bem tombado com acréscimo de uma área (Lago Paranoá) e decréscimo de outra (Candangolândia) (1305T, Vol. III, p.403). A Coordenadora conclui sugerindo o encaminhamento do processo para que o IPHAN-DF se manifeste.

Em 2015 o IPHAN-DF se manifesta favorável a inscrição do C.U.B., também (além do já inscrito – histórico), no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, e não no de Belas Artes; favorável à inclusão na poligonal tombada do espelho d’água do Lago Paranoá e da região delimitada pela EPTT e EPIA e não favorável a exclusão da Candangolândia (IPHAN, 1305T, Vol. III, p. 405 a 420).

³⁶ O PPCUB - Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília se assemelhará à um "Plano Diretor da área tombada", ou seja, definirá como essa região poderá ser ocupada, o que e como poderá ser construído. Este documento vem sendo debatido e desenvolvido desde 2011.

Figura 9 - Proposta da poligonal de rerratificação, pelo IPHAN-DF



Fonte: IPHAN, 1305T, Vol. III, p.422.

A Coordenadora Geral Anna Finger concordou com a posição do IPHAN-DF, discordando, entretanto, quanto a não inclusão do bem no Livro do Tombo das Belas Artes, alegando que era do entendimento do Conselho Consultivo à época do tomo que o valor artístico no Plano Piloto de Lucio Costa iria além dos edifícios isolados, que “a inscrição do bem pela UNESCO na Lista do Patrimônio Mundial, em 1990 (*dois anos antes do tombamento*), já reconhecia o caráter artístico do conjunto” (IPHAN, 1305T, Vol. III, p. 424) e a posição de outros pareceristas anteriores.

Por fim, até o momento, a procuradora do IPHAN Genésia Camelo indicou que, com o objetivo de proteção ao espelho d’água, dever-se-ia acrescentar uma faixa de 30 metros ao longo da orla do Lago Paranoá também na poligonal da rerratificação, que as justificativas pela inclusão do bem no Livro do Tombo das Belas Artes não foram suficientes, além de pontuar que não foram realizados, pela área técnica, estudos que instruísem tecnicamente as propostas.

O processo de rerratificação ficou no DEPAM, sem razão e sem movimentação de 02/02/2016 a 08/03/2022, ou seja, seis anos. Foi retomado a pedido do Sr. Adler Homero Fonseca de Castro, Coordenador de Reconhecimento do IPHAN. Em resposta, o Arq. Raul Brochado Maravalhas, do DEPAM, apresentou um pequeno resumo do que ocorreu referente ao

processo de rerratificação do bem, sugerindo que o processo volte para a Superintendência do IPHAN-DF para atender o indicado ao fim do parecer da Procuradoria. O Coordenador Sr. Adler Homero Fonseca de Castro assim o fez e o processo encontra-se sem novas manifestações no SEI desde então, ou seja, o processo de rerratificação do C.U.B. não fora concluído.

Sr. Diretor,

O presente assunto é um dos que se encontravam nesta Coordenação Geralsem um andamento desde 2016, sem uma razão para esta paralisa. Conforme a análise do arquiteto Raul Maravalhas (Despacho 30 (3537677)), o processo trata de uma proposta de rerratificação do tombamento do centro urbano de Brasília, ampliando a área tombada para incluir o espelho d'água do Lago Paranoá, excluir a área da Candangolândia e fazer a inscrição do bem nos livros arqueológico, etnográfico e paisagístico, pelo valor paisagístico, bem como no de belas artes. O abaixo assinado, em uma análise preliminar, concorda com todas as propostas, menos a exclusão da Candangolândia, pois isso implicaria em um destombamento de um bem que se encontra íntegro. Frisamos, contudo, que estas propostas não são unânimes, havendo discordâncias de avaliação entre a Coordenadora Geral anterior e a proposta da Superintendência. Além disso, a Procuradoria Federal apresentou questionamentos à proposta de andamento do processo, dúvidas que tem que ser resolvidas, já que a proposta, tal como apresentada, implicará em mudanças na poligonal de tombamento, que será ampliada, assim como na de entorno.

Considerando o tempo que se passou desde a abertura deste processo de rerratificação, em 2011, temos também a dúvida sobre a conveniência e oportunidade de se dar seguimento ao assunto, que certamente não foi visto como prioritário nas gestões anteriores do Depam. Desta forma, solicitamos que o processo seja enviado para a Superintendência do Iphan no Distrito Federal, perguntando sobre a continuidade deste assunto e, caso a resposta for afirmativa, que sejam atendidas as dúvidas levantadas pela Procuradoria Federal. (IPHAN, 1305T, Doc SEI 3538091)

3.8 Processo nº1553T – Porto Nacional

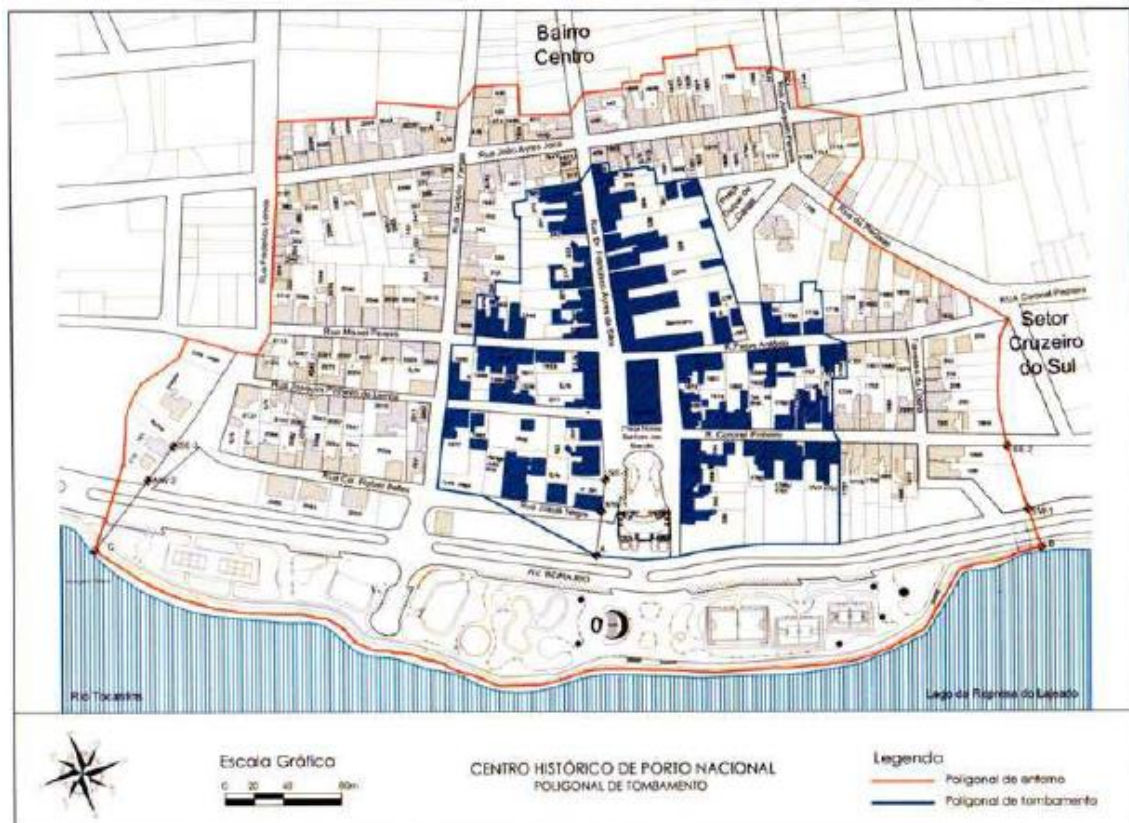
3.8.1 Tombamento de Porto Nacional

O processo teve origem com um pedido da prefeitura de Porto Nacional com o apoio do IPHAN, este pedido chegou em forma de um dossiê “Tombamento do Centro Histórico de Porto Nacional – TO”, do final de 2007. Este é dos poucos processos analisados que conta com a participação popular na instrução do processo.

Há, na cidade de Porto Nacional, uma grande expectativa da população em relação ao tombamento. Várias associações e segmentos sociais se manifestaram favoravelmente, entre os quais as duas universidades da cidade. Unitins e Iespen, respectivamente, Universidade Federal do Tocantins e Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional. Essas instituições de ensino desenvolveram continuamente projetos de pesquisa na cidade e no Centro Histórico, sobretudo nos campos disciplinares da História, Arqueologia e Antropologia" (IPHAN, 1553T, Anexo II, p.62).

A parecerista, Arq. Anna Elisa Finger (DEPAM/IPHAN), menciona ter recebido o dossiê e que o material apresentado era suficiente para o embasamento da proposta de tombamento, tendo oferecido os subsídios necessários para a elaboração do seu parecer. (IPHAN, 1553T, Vol. I, p. 6). O parecer técnico em questão é favorável ao tombamento do conjunto no Livro do Tombo Histórico (IPHAN, 1553T, Vol. I, p. 12). O referido dossiê é o Anexo II do processo.

Figura 10 – Mapa conjunto urbano tombado do Antigo Bairro do Recife e entorno



Fonte: IPHAN, 1553T, Anexo II, p. 40.

Para a arquiteta os motivos para o tombamento são vários, entre eles:

última cidade remanescente do eixo da mineração do norte de Goiás"; "preservação da cidade"; "o novíssimo estado do Tocantins busca, dentre suas referências, símbolos que possam marcar e fortalecer a sua identidade cultural (FINGER, 1553T, Vol. I, p.6 a 12)

o Centro Histórico de Porto Nacional possui bens que suportam e materializam valores relacionados a importantes fases da história do Brasil até então pouco divulgada, assim como em si mesmo se configura com um interessante conjunto urbano digno de figurar entre as cidades consideradas Patrimônio Nacional, e que seu tombamento será de grande importância para o processo de construção de identidade do povo tocantinense (FINGER *In*: IPHAN, 1553T, Vol. I, p.12).

A Procuradoria do IPHAN também emitiu parecer favorável ao tomo, nos parâmetros estabelecidos pelo parecer do DEPAM. Em seguida foram emitidas as notificações e o Conselho Consultivo foi favorável ao tomo em 27 de novembro de 2008 (IPHAN, 1553T, Vol. I, p. 36 e 44 a 67), um ano após a elaboração do estudo técnico (dossiê) por parte da prefeitura local.

Apesar da celeridade desde a abertura até a reunião do Conselho Consultivo, somente dois anos após a decisão do Conselho que o processo fora devolvido para a Presidência do IPHAN para conclusão (IPHAN, 1553T, Vol. I, p. 37). Os motivos deste hiato são desconhecidos. Apesar da devolutiva em 2010 à Presidência, a inscrição no Livro só se deu no final de 2011 (1553T, Vol. I, p. 85).

3.8.2 Rerratificação de Porto Nacional

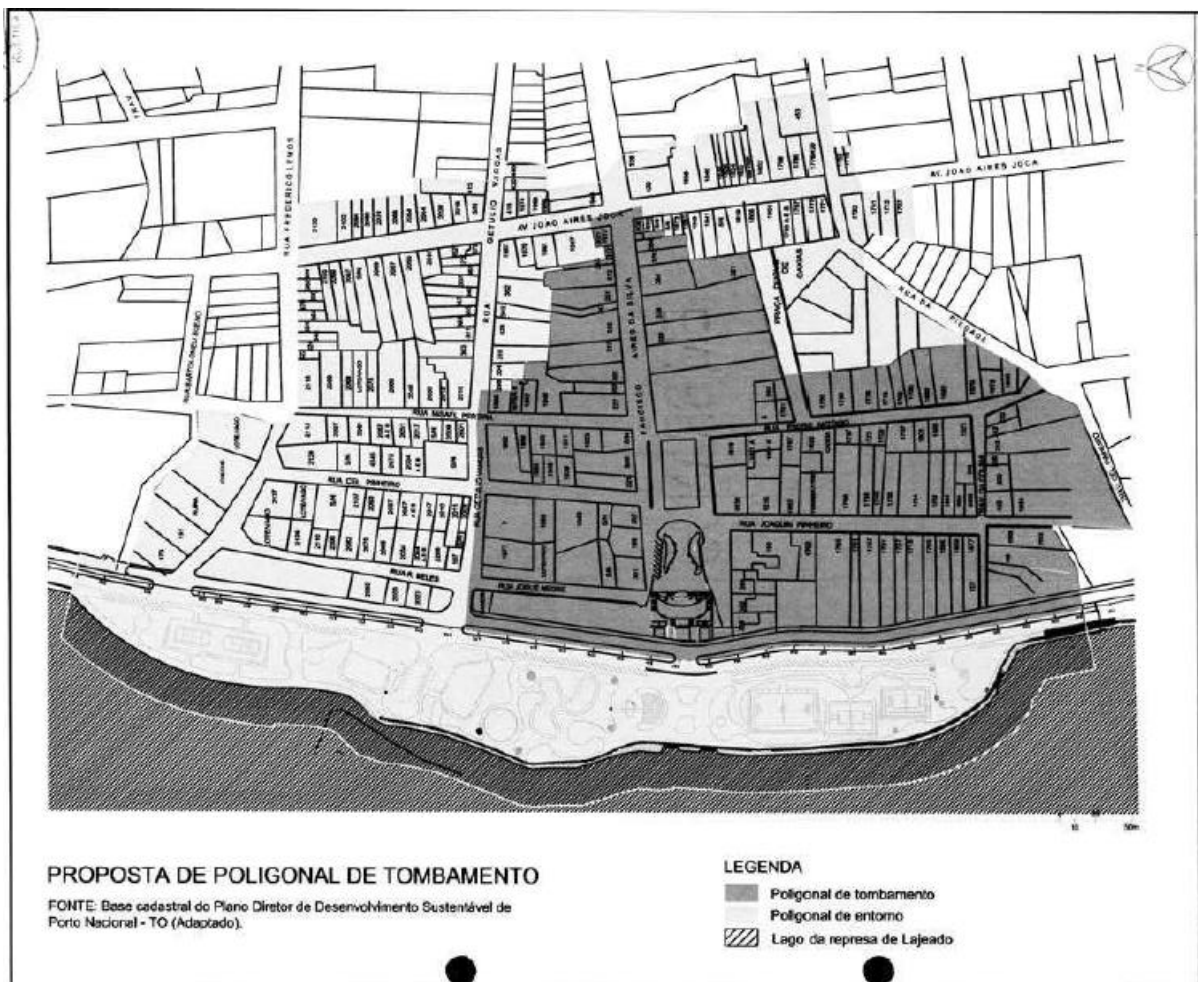
Diferentemente do caso do Antigo Bairro do Recife, que não havia uma delimitação clara de poligonal de tombamento ou entorno, o conjunto urbano tombado de Porto Nacional apesar de uma poligonal clara obteve o mesmo destino da primeira: uma rerratificação incitada pela Superintendência local tendo em vista as dificuldades de proteção no dia a dia:

A necessidade de re-ratificação da poligonal de tombamento de Porto Nacional foi evidenciada durante a rotina de fiscalização e na emissão de pareceres técnicos de obras e/ou serviços, pois possibilita que no mesmo conjunto de casarios pareados seja possível realizar intervenções sem preservar as características

arquitetônicas, uma vez que no entorno regulamenta-se apenas a ambiência. Além disso, há questionamentos por parte dos moradores na delimitação da poligonal". (AZAMBUJA *In*: IPHAN, 1553T, Vol. II, p. 4).

A proposta de rerratificação, portanto, não implicava a revisão dos valores atribuídos ao bem, “trata-se, portanto da ampliação da poligonal de tombamento e revisão da poligonal de entorno” (IPHAN, 1553T, Vol. II, p.34). A Advocacia Geral da União (AGU) não indicou óbice ao pedido de rerratificação e tampouco pelo Estado de Tocantins. Ao que tudo indica, a Procuradoria do IPHAN e nem o Conselho Consultivo foram consultados do pleito.

Figura 11 – Mapa da proposta de nova poligonal de tombamento do Antigo Bairro do Recife



Fonte: IPHAN, 1553T, Vol. II, p. 18.

3.9 Processo nº 1567T – Vila Serra do Navio

3.9.1 Tombamento de Vila Serra do Navio

O pedido inicial para o tombamento da Vila Serra do Navio, conhecida inicialmente por muitos como “Complexo da ICOMI”, é de agosto de 1998. No pedido, elaborado por um grupo de alunos, técnicos e funcionários do Curso de Arquitetura da Universidade Federal do Pará (UFPA), o bem descrito para tombamento era o espólio (acervo ímpar contemplando pontes, estradas de ferro, vagões, edificações entre outros) da Indústria e Comércio de Minérios S/A – ICOMI. O espólio era disputado, à época, pela União, o Estado do Amapá e a Prefeitura de Serra do Navio, uma vez que a história do território do Amapá se confunde com a da ICOMI, tal disputa era amplamente noticiada e conhecida.

Figura 12 – Recorte de O Liberal



Fonte: IPHAN, 1567T, Vol. I, p. 4

Figura 13 – Recorte de O Estado de São Paulo



Fonte: IPHAN, 1567T, Vol. I, p. 5

O Complexo da ICOMI foi construído no final da primeira metade do século XX no meio da floresta amazônica, os projetos urbanísticos e arquitetônicos do mesmo são de autoria do Arq. Oswald Bratke (IPHAN, 1567T, Vol. I, p.14).

No final da década de 90, a Arq. Cecilia Rodrigues dos Santos, da 9ª Superintendência Regional, desenvolveu, antes mesmo de ser nomeada técnica do IPHAN, um trabalho acerca da Arquitetura Moderna no Brasil. Por isso a 2ª SR convidou a arquiteta para auxiliar na instrução dos processos de tombamento da Vila Serra do Navio e da Vila Amazonas, ambas de autoria de Oswald Bratke.

Dando continuidade no processo, em 1999, o IPHAN abriu chamada para contratação de técnico para elaboração de um dossiê com o objetivo de auxiliar na elaboração de instrução de processo de tombamento (IPHAN, 1557T, Vol. I, p.24 a 27) e um chamado para contratação de serviços de amplo registro fotográfico da cidade Serra do Navio (IPHAN, 1557T, Vol. I, p.32 e 33). A arquiteta Cecília Rodrigues dos Santos apresentou proposta, assim como a fotografa Valdirene Mendes Fernandes. Não se sabe se outros profissionais apresentaram proposta, entretanto, somente as citadas constam nos autos.

Apesar do início dos trabalhos, com visitas técnicas ao local, solicitações de plantas cadastrais à Prefeitura e Fundação Oswald Bratke, anos se passaram e, ainda em 2003, o processo não havia sido instruído e a situação judicial não havia sido sanada.

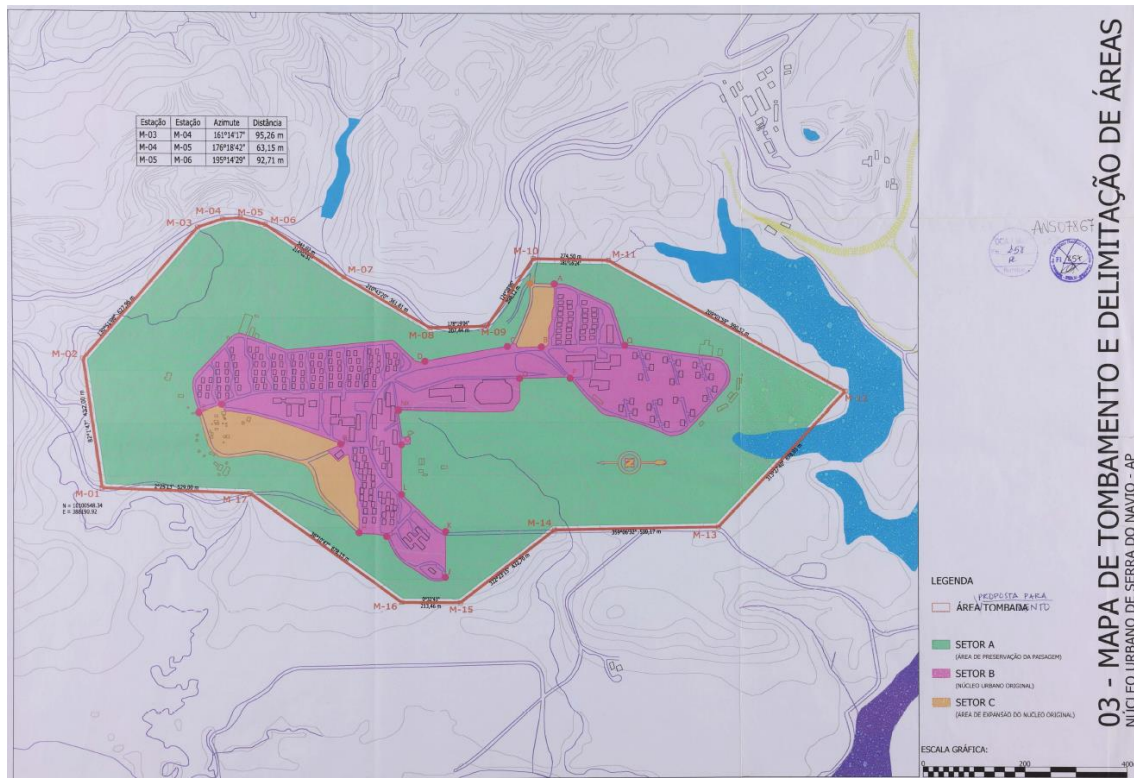
Informamos que, em nossa avaliação, trata-se de um legado histórico, urbano, arquitetônico e paisagístico único e de grande valor, com potencial turístico (ecológico, cultural e de negócios) e científico. Compreendemos, entretanto, que trata-se de uma situação bastante complexa que, entendemos, deveria ser tratada pelas três esferas governamentais, empresariado e comunidade de modo que a permanência, preservação e sustentabilidade do complexo urbano e industrial sejam visibilizados com empenho e participação de todos envolvidos (SAMPAIO *In*: IPHAN, 1567T, Vol. I, p.73).

Apesar da grande pressão por parte dos moradores da cidade (gerando grande insegurança a insatisfação da população) e de inúmeras tentativas por parte do Governo Estadual e Câmara Legislativa local de tentarem auxiliar o processo, inclusive nomeando uma Comissão Especial multidisciplinar para tratar do assunto, após quase uma década do pedido inicial de tombamento o processo ainda não havia sido instruído (aberto formalmente) pelo IPHAN.

Finalmente, dez anos depois do pedido inicial, em 24/11/2008 o processo é aberto e recebe numeração (IPHAN, 1567T, Vol. I, p.164), denominando o bem como “Vila Serra do Navio, Município de Serra do Navio, Estado do Amapá”. No mesmo ano, a AGU informa ao Presidente do IPHAN que o TRF 1ª Região reconheceu o domínio da União sob o acervo da ICOMI (IPHAN, 1567T, Vol. II, p.169 e 170).

O IPHAN desenvolve, enfim, um estudo técnico e histórico referente ao bem, intitulado “Dossiê de Tombamento – Vila Serra do Navio”, trata-se do Anexo III do processo. Nele uma poligonal de tombamento é proposta “a partir da necessidade da preservação, também, de uma área envoltória de floresta, não edificada, ao redor no núcleo urbano” (IPHAN, 1567T, Anexo III, p. 191).

Figura 14 – Mapa conjunto urbano de Serra do Navio



Fonte: IPHAN, 1567T, Anexo III, p. 192.

Se apoiando neste dossiê, o Arq. José Aguilera do DEPROT emite um parecer técnico para o DEPAM, apresentando um histórico do processo e as justificativas para o tombo (IPHAN, 1567T, Vol. II, p. 236 a 254). Logo em seguida, a gerente do DEPAM emite parecer favorável, em concordância com o DEPROT (IPHAN, 1567T, Vol. II, p. 261 a 263). Não houve óbice da Procuradoria e as notificações foram encaminhadas.

A linguagem arquitetônica e as soluções adotadas pelo arquiteto refletem o pensamento modernista. [...] O reconhecimento das qualidades arquitetônicas, urbanísticas e paisagísticas da Vila não reflete somente a opinião de especialistas. As entrevistas realizadas com os antigos moradores, que relembram com carinho a situação original de Serra do Navio, tornam evidente a existência de uma

memória coletiva que valoriza e até mitifica a vila como um paraíso, agora em risco de se perder." (AGUILERA, 1567T, Vol. II, p.245)

[...] recomendação favorável à sua inscrição nos Livros de Tombo 1) Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; 2) Histórico e 3) Belas Artes, destacando o mérito da paisagem criada pelo homem no meio da floresta amazônica, a importância do empreendimento para o desenvolvimento socioeconômico da região e finalmente a qualidade arquitetônica e urbanística da vila. (AGUILERA *In*: IPHAN, 1567T, Vol. II, p.246)

Em 15 de abril de 2010, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural decidiu por unanimidade seguir o parecer do conselheiro Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès e aprovar o tombamento da Vila Serra do Navio (IPHAN, 1567T, Vol. IV, p.403 a 439).

O processo se encerra com o envio das novas notificações, ou seja, apesar do bem “Vila Serra do Navio” estar listado como rerratificado na “Lista de bens tombados e processos de tombamento em andamento do IPHAN” não consta nos autos o seu processo de rerratificação.

Concluída essa análise documental dos processos escolhidos, ficou evidente que não está claro qual o documento que atesta efetivamente o tombamento e a rerratificação do bem. Os processos apresentam diversos documentos, com certo grau de segurança da informação, que tratam o bem como tombado a partir daquele momento, logo, é possível inferir inúmeras datas prováveis de tombamento, por isso a tabela 8 apresenta a data da documentação mais antiga que certifique o tombamento.

Assim, cada um desses processos apresenta, parcial ou totalmente, os seguintes documentos: notificações de tombamento, edital de comunicação, portaria específica do Ministério da Cultura encaminhada para publicação no Diário Oficial da União (DOU), publicação no DOU. de comunicação de tombamento, ofício de inscrição no(s) referido(s) Livro(s), certidão de tombamento, publicação no DOU. de homologação de tombamento, aviso de tombamento definitivo e publicação no DOU. de tombamento definitivo, e idem para rerratificação.

A pesquisa avaliou os potenciais 18 (dezoito) processos (9 processos de tombamento e 9 de rerratificação) buscando tipificá-los como bem instruídos ou não e, a partir dos bem instruídos, extrair contribuições para uma eventual legislação nacional específica para preservação de conjuntos urbanos. Todos os processos foram avaliados a partir de nove critérios objetivos, foram considerados bem instruídos aqueles que atendem a pelo menos seis deles.

O Apêndice B apresenta os resultados desta avaliação por processo, os critérios foram:

- Apresenta ou não ofício de abertura do processo
- Apresenta ou não a estrutura da análise do bem
- Apresenta ou não relatório ou documentação técnica de análise do bem
- Identifica ou não os atributos do bem
- Identifica ou não os *stakeholders*
- Apresenta ou não as diretrizes para preservação do bem
- Apresenta ou não fontes primárias ou secundárias textuais e iconográficas de consulta
- Apresenta ou não registro fotográfico do bem
- Apresenta ou não ofício ou atestado de tombamento do bem

Dos dezoito processos somente cinco foram classificados como bem instruídos, são eles:

- Processo de tombamento do Antigo Bairro do Recife (1168T)
- Processo de tombamento de Porto Nacional (1553T)
- Processo de tombamento de Vila Serra do Navio (1567T)
- Processo de rerratificação de São João del Rei (68T)
- Processo de rerratificação do Antigo Bairro do Recife (1168T).

Os critérios de análise estabelecidos foram inspirados na abordagem do IPHAN no que se refere ao Registro de Bens Imateriais, tais como as fases destes processos e a Resolução nº 001 de 03 de agosto de 2006.

4

Conclusão

Um dos principais questionamentos ao DL 25 apontado no trabalho é a inexistência de procedimento para tombamento, que implica, conseqüentemente, a inexistência de procedimento para a rerratificação. Assim, dois bens tombados de mesma natureza, inseridos em contextos políticos e urbanos similares, com as mesmas limitações de preservação ao longo dos anos, podem ter destinos diferentes: um pode sofrer uma rerratificação em relação ao perímetro de tombo, decorrência do crescimento urbano, e o outro pode ter seu tombo cancelado devido a descaracterização, como resultado do crescimento urbano.

Essa questão, por si só, já é um apontamento que o DL 25, apesar de ser uma legislação de proteção do patrimônio cultural nacional, não abrange as especificidades de preservação que os Conjuntos Urbanos demandam, já que estes são em maioria grandes trechos de cidades, ou seja, malhas dinâmicas e vivas, os diferindo drasticamente de bens imóveis.

O DL 25 é, portanto, uma “lei” muito abrangente, o que por um lado é positivo, pois abarca todos os potenciais bens culturais nacionais e os protege de uma certa forma, com foi feito com os sítios arqueológicos antes destes terem uma legislação específica. E é também, como vem sendo feito com os conjuntos urbanos desde 1937, entretanto, a pesquisa demonstra que esta legislação carece de uma instrumentalização ou uma regulamentação específica para os conjuntos urbanos.

Diretamente ligado inexistência de procedimento para instrução dos processos, foi possível observar com a análise dos processos escolhidos a falta de clareza no ordenamento da documentação. Alguns deles apresentam em seu primeiro volume ofícios, despachos e documentações e no segundo

volume a documentação que é citada como referência diversas vezes no primeiro. Podemos citar como exemplo o caso da rerratificação do processo nº 1553T – Porto Nacional, em que o volume I trata de documentações desde 2008 até 2013, data da rerratificação, porém o estudo técnico que embasou a rerratificação, que é referenciado diversas vezes na documentação do volume I, é datado de 2012 e se encontra no volume II.

Apesar disso, através da análise dos processos, foi possível identificar que a atuação prática dos técnicos do IPHAN nos processos analisados, dentre os que possuem vasta documentação e registros, apresenta algum grau de similaridade na instrução do processo. Os processos, quando apresentam toda essa documentação, estão, em maioria, ordenados da seguinte forma:

Figura 15 – Fluxograma da instrução dos processos de tombamento e rerratificação de bens inferida através na análise dos processos dos conjuntos urbanos protegidos escolhidos



Fonte: Elaborado pela autora.

Chega-se à conclusão que muitos desses processos carecem de informações, estudo técnicos e acompanhamento por um profissional da autarquia designado para tal, e isso acontece pois não existe procedimento para a instrução destes processos.

Outra consequência direta da falta de procedimento são os hiatos de anos, as vezes décadas, observados nos autos. São processos que foram, intencionalmente ou não, aparentemente esquecidos pelo IPHAN e somente foram retomados porque alguém da sociedade civil ou governança local cobrou o andamento, salvo poucos casos que a retomada foi motivada por uma grande operação interna de concluir inúmeros processos, não só de conjuntos urbanos, que estavam parados.

Duas similaridades notadas são a constante solicitação de renumeração de páginas/folhas dos processos e a recorrente menção nos processos que adentraram as últimas décadas do século XX, dentre os analisados, que as suspensões e demoras no andamento do tomo ou rerratificação são consequência da reforma administrativa que o órgão sofreu durante o Governo Collor.

No intuito de darmos continuidade aos processos de tombamentos em curso no IBPC, o DEPROT vem encaminhar, à apreciação de V. Sa, a proposta de trabalho que se segue, destinada a buscar concluir os estudos que vinham sendo desenvolvidos por este setor, em parceria com as Coordenações Regionais, mas que se encontram paralisados desde a Reforma Administrativa (1302T, Vol. I, p.37)

O processo, instaurado no ano de 1989, foi um dentre os muitos que tiveram sua tramitação interrompida devido ao inventário institucional de 1990. (1302T, Vol. I, p.46)

Como é do seu conhecimento as atividades do Instituto sofreram uma brusca interrupção com a reforma administrativa do governo Collor, e esta deixou sequelas que ainda hoje se fazem sentir nas atividades do Órgão, tanto é que em 1991 e 1992 não houve inscrições nos livros de tomo do Patrimônio Histórico Nacional, pois até o Conselho Consultivo foi extinto. Somente em 1993 é que o DEPROT pode retornar suas atividades rotineiras, o que, no caso dos processos de tombamento, se deu através de uma série de ofícios às CRs, datados de 30 de julho daquele ano, solicitando providências no sentido de se dar continuidade ao andamento dos referidos processos. (IPHAN, 464T, Vol. II, p. 5 e 6).

A culpabilidade da Reforma Administrativa, no governo Collor, é citada em dois processos, o de Arraial do Cabo (nº 1302T) e o de Salvador (nº 464T),

porém outros processos apresentam largos hiatos não motivados pela reforma citada, é o caso dos processos de Arraial do Cabo (nº 1302T) e de Brasília (nº 1350T).

Dentre os processos dos conjuntos urbanos protegidos, evidenciamos a delonga entre a abertura dos processos e tombamento dos bens Salvador (nº 464T), Recife (nº 1168T) e Arraial do Cabo (nº 1302), respectivamente 7, 14 e 33 anos (este último ainda em andamento) entre as datas.

Em relação a morosidade dos processos e as motivações para rerratificação, apresentamos nos quadros abaixo a real situação e os motivos das rerratificações dos conjuntos urbanos protegidos identificados pelo IPHAN (2021) como rerratificados.

Quadro 6 – Situação das rerratificações dos conjuntos urbanos protegidos

CONJUNTO URBANO PROTEGIDO		SITUAÇÃO DA RERRATIFICAÇÃO		
Nome popular	nº do processo T	Rerratificação concluída	A rerratificação não consta nos autos do processo	Processo de rerratificação não concluído, até o momento desta pesquisa
São João del Rei	68			
Pilar de Goiás	458			
Salvador	464			
Santa Cruz Cabrália	1021			
Antigo Bairro do Recife	1168			
Arraial do Cabo	1302			
Brasília	1305			
Porto Nacional	1553			
Vila Serra do Navio	1567			

Fonte: Elaborado pela autora.

Existe um aparente ruído entre as informações constantes nos documentos dos processos e o que o IPHAN informa. Através da tabela acima é possível perceber que mais de 55% dos conjuntos urbanos protegidos classificados como “rerratificados”³⁷ ainda estão em fase de rerratificação ou se quer foram objeto de solicitação de rerratificação, de acordo com os autos.

Destaque para Arraial do Cabo que nem efetivamente tombada foi.

Quadro 7 – Motivo das rerratificações dos conjuntos urbanos

CONJUNTO URBANO PROTEGIDO RERRATIFICADO		MOTIVO DA RERRATIFICAÇÃO		
Nome popular	nº do processo T	Projeto original mal instruído	Melhor definição da poligonal original	Expansão da poligonal de tombamento ou anexação outro bem ou conjunto
São João del Rei	68			
Salvador	464			
Santa Cruz Cabralia	1021			
Porto Nacional	1553			

Fonte: Elaborado pela autora.

Interessante observar que nenhum conjunto urbano protegido foi rerratificado buscando a redução da poligonal de tombamento.

No que tangencia às normativas internacionais, como visto anteriormente, a Carta de Washington (1987) indica que a participação popular é imprescindível no sucesso da salvaguarda de conjunto urbanos. Entretanto, como evidenciado no Apêndice A, somente dois dos processos de tombamento

³⁷ “Lista de Bens tombados e processos de tombamento em andamento (2021)”.

de conjuntos urbanos escolhidos apresentam participação popular: Porto Nacional – 1553T e Vila Serra do Navio – 1567T, ambos processos abertos no século XXI. Dentre os demais processos escolhidos dois tem seu tombamento após a Carta de Washington e ainda sim não apresentam participação popular: Santa Cruz de Cabrália – 1021T (1981) e Antigo Bairro do Recife – 1168T (1998).

Como explicitado ao fim do capítulo 3, dos dezoito processos, somente cinco foram classificados como bem instruídos. Abaixo é apresentada um quadro com os processos bem instruídos e suas contribuições para uma eventual legislação nacional específica para preservação urbanística.

Quadro 8 – Contribuições dos processos bem instruídos para uma eventual legislação nacional específica para preservação urbanística

PROCESSOS DE TOMBAMENTO BEM INSTRUÍDOS	CONTRIBUIÇÕES PARA UMA LEGISLAÇÃO NACIONAL DE PRESERVAÇÃO URBANÍSTICA
1168T- Antigo Bairro do Recife	delimita a área tombada apresenta o histórico da formação urbana em questão apresenta de forma clara e embasada os valores atribuídos ao bem caracteriza o bem e as partes que o compõe através de fichas analíticas apresenta extenso registro fotográfico dialoga com a legislação de preservação local apresenta toda a movimentação entre os órgãos/entidades através de ofícios e memorandos objetivos apresenta cópia das publicações em diários oficiais apresenta cópia, na íntegra, dos trabalhos e depoimentos quando mencionados
1553T - Porto Nacional	delimita a área tombada delimita área de entorno apresenta o histórico da formação urbana em questão apresenta mapas de evolução urbana apresenta extenso registro fotográfico dialoga com a legislação de preservação local apresenta toda a movimentação entre os órgãos/entidades através de ofícios e memorandos objetivos apresenta cópia das publicações em diários oficiais
1567T - Vila Serra do Navio	delimita a área tombada apresenta o histórico da formação urbana em questão caracteriza o bem e as partes que o compõe através de fichas analíticas apresenta extenso registro fotográfico

	apresenta toda a movimentação entre os órgãos/entidades através de ofícios e memorandos objetivos
	apresenta cópia, na íntegra, dos trabalhos e depoimentos quando mencionados
	apresenta mapa consolidado/projeto urbanístico
	apresenta diretrizes de preservação do bem
	apresenta diretrizes de intervenção no bem
PROCESSOS DE RERRATIFICAÇÃO BEM INSTRUÍDOS	CONTRIBUIÇÕES PARA UMA LEGISLAÇÃO NACIONAL DE PRESERVAÇÃO URBANÍSTICA
68T - São João Del Rei	delimita a área tombada (pós rerratificação)
	delimita a área de entorno
	apresenta o histórico da formação urbana em questão
	apresenta mapa consolidado/projeto urbanístico
	apresenta diretrizes de preservação do bem
1168T - Antigo Bairro do Recife	apresenta diretrizes de intervenção no bem
	apresenta os valores do bem
	caracteriza o bem e as partes que o compõe através de fichas analíticas
	apresenta extenso registro fotográfico
	identifica os stakeholders de forma explícita
	apresenta mapa consolidado/projeto urbanístico
	apresenta diretrizes de preservação do bem
	apresenta diretrizes de intervenção no bem

Fonte: Elaborado pela autora.

Destaque para o conjunto urbano protegido do “Antigo Bairro do Recife - 1168T” cujo processo de tombamento e o de rerratificação foram bem instruídos.

Cabe observar, também, que os processos de conjuntos urbanos bem instruídos, dentre o universo de bens tombados nacionalmente, estão entre os 27% processos mais recentes.

Dentre as contribuições, podemos evidenciar a existência, na maioria dos processos bem instruídos, de diretrizes para a preservação e intervenção do bem. Mas, considerando o universo total de processos analisados (potenciais dezoito) o número de processos que apresentam diretrizes para a preservação e intervenção do bem não chega aos 20%.

Para concluir, a partir das contribuições dos processos bem instruídos podemos indicar as seguintes diretrizes para fomentar uma legislação nacional

de preservação adequada para o tombamento dos Conjuntos Urbanos brasileiros, que busque, além da preservação dos bens, indicar procedimentos para a instrução dos processos, são elas:

- Citar a documentação e informações mínimas exigíveis para os estudos e relatórios técnicos para o tombamento do bem, tais como:
 - Apresentar o histórico de formação e transformação urbana
 - Caracterizar o potencial bem e as partes que o compõe através de fichas analíticas³⁸
 - Apresentar registro fotográfico, inclusive aéreo
 - Apresentar e justificar os valores atribuídos ao bem
 - Delimitação da área tombada, através de descrição topográfica e mapa
 - Delimitação da área de entorno, através de descrição topográfica e mapa
 - Apresentar diretrizes de preservação do bem, que dialoguem com a legislação local
 - Apresentar diretrizes de intervenções no bem, que dialoguem com a legislação local
 - Consulta à população local
- Apresentar a estrutura e a ordem de instrução do processo de tombamento, assim como quais pareceres são exigíveis e prazos
- Citar qual o documento que atesta o tombamento
- Conceituar rerratificação
- Apresentar as diretrizes que podem incitar um pedido de rerratificação
- Citar a documentação e informações mínimas exigíveis para os estudos e relatórios técnicos para a rerratificação do bem, possivelmente as mesmas do tombamento deste bem
- Apresentar a estrutura e a ordem de instrução do processo de rerratificação, assim como quais pareceres são exigíveis e prazos.

³⁸ A ficha analítica sugerida é a mesma do processo de tombamento do Antigo Bairro do Recife (1168T), esta foi reproduzida no Apêndice C.

Referências

ANDRADE, Mário de. **Cartas de trabalho**: correspondência com Rodrigo Melo Franco de Andrade. Brasília: MinC/SPHAN/Pró-Memória, 1981. p. 40-80.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 06 dez. 1937. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm. Acesso em: 18 nov. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1941. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3866.htm .

Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil**: uma trajetória. Brasília, DF: SPHAN/Pró-Memória, 1980.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Manual de padronização de textos do STJ**, 2016. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/Manual/article/view/129/102>. Acesso em: 17 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Inventário Nacional de Bens Imóveis Sítios Urbanos Tombados**. Brasília, DF: IPHAN: Edições do Senado, 2007. v. 82.

CABRAL, Renata Campello; JACQUES, Paola Berenstein. O antropófago Oswald de Andrade e a preservação do patrimônio: um "devorador" de mitos? **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 26, e32, p. 1-39, 2018.

CABRAL, Renata Campello. A dimensão urbana do patrimônio na Carta de Atenas de 1931. As contribuições da delegação italiana. **Arquitextos**, São Paulo, ano 15, n. 179.04, Vitruvius, maio 2015. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/15.179/5531>. Acesso em: 19 maio 2022.

CABRAL, Renata Campello. A gênese da proteção legal para além do monumento no Brasil: o projeto de José Wanderley de Araújo Pinho e seus diálogos com a legislação estrangeira. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 27, p. 1-41, 2019.

CAPURRO, R. HJØRLAND, B. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, 2007.

CASTRO, Sônia Rabello de. **O estado na preservação de bens culturais: o tombamento.** Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CERÁVOLO, Suely Moraes. Brazilian Ark: The Museum of the Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (1894-1927). **Museum History Journal**, v. 9, n. 1, 2016.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** São Paulo: Editora da UNESP: Estação Liberdade, 2001.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940).** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

COSTA, Lygia Martins. O Pensamento de Rodrigo na Criação dos Museus do IPHAN. *In*: COSTA, Lygia Martins. **De Museologia, arte e políticas de patrimônio.** Rio de Janeiro: IPHAN, 2002.

DESVALLÉES, André; MAIRESE, François. **Conceitos-chave de museologia.** Original de 1993. Tradução: ICOM Brasil. São Paulo: Armand Colin, 2013.

DURAND, J. N. L. **Précis des leçons d'architecture.** Fac-símile da edição de 1819, da Biblioteca de Munique.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: MinC-IPHAN, 2005.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Procedimento. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/199/edicao-1/procedimento>. Acesso em: 16 set. 2019.

GUIMARAENS, Cêça (Maria da Conceição). **Paradoxos entrelaçados: as torres para o futuro e a tradição nacional.** Rio de Janeiro: UFRJ/FAU, 2002.

GUIMARAENS, Cêça (Maria da Conceição). Arquitetura, Patrimônio e Museologia. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO, 1., Rio de Janeiro, 2010. **Anais.** Rio de Janeiro: ANPARQ, 2010. Simpósios: trabalhos completos.

INOUE, Luciana Massami. O patrimônio urbano e as cartas patrimoniais. **Oculum Ensaio**, v. 15, n. 2, p. 271-286, 2018.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES. Princípios de Valleta para a salvaguarda gestão das cidades históricas e áreas urbanas. *In*: ASSEMBLEIA GERAL DO INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES, 2011. **Anais**. Valleta: ICOMOS, 2011.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Inventário nacional de bens imóveis - sítios urbanos tombados**: manual de preenchimento. Brasília, DF: Edições do Senado Federal, 2007. v. 82.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Lista de Bens tombados e processos de tombamento em andamento** (Atualização: maio de 2019). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/BENS%20TOMBADOS%20E%20PROCESSOS%20EM%20ANDAMENTO%202019%20MAIO.pdf> . Acesso em: 16 set. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Lista de Bens tombados e processos de tombamento em andamento** (Atualização: maio de 2021). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126> . Acesso em: 20 set. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo nº 68-T-38** – Conjunto: Arquitetônico e Urbanístico de São João del Rei, no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. São João del Rei, 1938-.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo nº 458-T-52** – Conjunto Arquitetônico e Urbanístico Pilar de Goiás, Goiás. Pilar de Goiás, 1952 -.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo nº 464-T-52** – Conjuntos Arquitetônicos e Urbanísticos, Salvador, Bahia. Salvador, 1952 -.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo nº 1.201-T-80** – Acervo: Paisagístico do Município de Santa Cruz Cabrália, BA. Santa Cruz Cabrália, 1980 -.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo nº 1.168-T-85** – Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Antigo Bairro do Recife e Cais Apolo, no Município de Recife, Estado de Pernambuco. Recife, 1984 -.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo nº 1.302-T-89** – Conjunto: Arquitetônico e Paisagístico do Município de Arraial do Cabo, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro. Arraial do Cabo, 1989 -.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.
Processo nº 1.305-T-90 – Conjunto Urbanístico (Plano Piloto), Brasília/Distrito Federal. Brasília, 1987 -.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.
Processo nº 1.553-T-08 – Centro Histórico de Porto Nacional, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins. Porto Nacional, 2007 -.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.
Processo nº 1.567-T-08 – Vila Serra do Navio, Município de Serra do Navio, Estado do Amapá. Serra do Navio, 1998 -.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.
Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986. Da Instrução do Processo de Tombamento. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_11_de_11_de_setembro_de_1986.pdf . Acesso em: 15 set. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.
Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Resolucao_001_de_3_de_agosto_de_2006.pdf . Acesso em: 15 ago. 2022.

DECLARAÇÃO DE AMSTERDÃ *In*: CONGRESSO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO EUROPEU, Conselho da Europa, Ano Europeu do Patrimônio Arquitetônico, out. 1975, Amsterdã. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Amsterda%CC%83%201975.pdf> . Acesso em: 09 maio 2022.

CARTA DE ATENAS. *In*: ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DOS MUSEUS, Sociedade das Nações, 1931, Atenas. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201931.pdf> . Acesso em: 09 maio 2022.

RECOMENDAÇÃO DE PARIS: paisagens e sítios. *In*: ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DOS MUSEUS, Sociedade das Nações, 1962, Paris. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201962.pdf> . Acesso em: 06 ago. 2022.

CARTA DE PETRÓPOLIS. *In*: SEMINÁRIO BRASILEIRO PARA PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS, 1., 1987, Petrópolis. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Petropolis%201987.pdf> . Acesso em: 06 ago. 2022.

CARTA DE VENEZA. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUITETOS E TÉCNICOS DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS, 2., maio 1964, Veneza.

Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>. Acesso em: 08 maio 2022.

GRUPIONI, Luís Doniseti Benzi. **Coleções e expedições vigiadas: os etnólogos no Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.** São Paulo: Hucitec: ANPOCS, 1998.

CARTA DE WASHINGTON. *In*: CARTA INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DAS CIDADES HISTÓRICAS, 1987, Washington. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Washington%201987.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

KÜHL, Beatriz. **Restauração hoje: projeto e criatividade.** São Paulo: FAU-USP, 2015. Notas de aula.

KÜHL, Beatriz. Observações sobre os textos de Gustavo Giovannoni trazidos nesta edição. *In*: GUSTAVO Giovannoni: textos escolhidos. Cotia: Ateliê Editorial, 2013. p. 11-29.

LE COADIC, Y. F. **A ciência da informação.** 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2004.

MAGALHÃES, Aloísio. **E triunfo?: a questão dos bens culturais no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Fundação Roberto Marinho, 1997.

LOPES, Maria Margaret. Comemorações da Independência: a História ocupa o lugar das Ciências Naturais no Museu Paulista. **L' Ordinaire des Amériques**, n. 212, p. 33-50, 2010.

MENEZES, Ulpiano Toledo Bezerra de. A cidade como bem cultural: áreas envoltórias e outros dilemas, equívocos e alcance na preservação do patrimônio ambiental urbano. *In*: MORI, Victor Hugo; SOUZA, Marise Campos de; BASTOS, Rossano Lopes; GALLO, Haroldo (org.). **Patrimônio: atualizando o debate.** São Paulo: IPHAN, 2006. p. 33-76.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia Maria. **Heloisa Alberto Torres e Marina São Paulo de Vasconcelos: entrelaçamentos de círculos e formação das ciências sociais na cidade do Rio de Janeiro.** 2000. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia Maria. Heloísa Alberto Torres, modernidade e preservação: elementos da história das ciências sociais no Rio de Janeiro. *In*: SEMINÁRIO A IDÉIA DE BRASIL MODERNO, 2000, Campinas. **Anais.** Campinas: IFCH Unicamp, 2000.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Lei de Tombamento comentada: doutrina, jurisprudência e normas complementares.** Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, G. M.; ASKAR, J. A. (org.). **Mestres e conselheiros**: manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

PESSÔA, José (org.) **Lucio Costa**: documentos de trabalho. Rio de Janeiro: IPHAN, 1999.

RUBINO, Silvana. **As Fachadas da História**: os antecedentes, a criação e os trabalhos do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1937-1968. 1991. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1991.

RUFINONI, Manoela Rossinetti. **Gustavo Giovannoni e o Restauro Urbano**. *In*: GUSTAVO Giovannoni: textos escolhidos. Cotia: Ateliê Editorial, 2013. p. 63-88.

RUFINONI, Manoela Rossinetti. Os estudos de Estética Urbana e a percepção da cidade artefato no alvorecer do século XX. **Revista CPC**, São Paulo, n. 14, p. 1-187, 2012.

SANTOS, Cecília Rodrigues dos. O patrimônio de Mário de Andrade: tirando o pedregulho da botina para não manquejar. **Revista CPC**, São Paulo, v. 13, n. 25 especial, p. 11-47, 2018.

SITTE, Camillo. **A construção das cidades segundo seus princípios artísticos** Tradução Ricardo Ferreira Henrique. São Paulo: Ática, 1992. 1ª. edição austríaca: 1889.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. Entre a lei e as salsichas: análise dos antecedentes do Decreto-lei 25/37. *In*: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 5., 2009, Salvador. **Anais**. Salvador: UFBA, 2009.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio; COSTA, Rodrigo Vieira; SALES, Jéssica Fontenele. O revés da proteção: apontamentos sobre o instituto do cancelamento de tombamento e suas implicações nas políticas de preservação do patrimônio cultural. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL - POLÍTICAS CULTURAIS, 5., 2014, Rio de Janeiro. **Anais**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2014. p. 01-14.

ANEXO A

Decreto-Lei nº25 de 30 de novembro de 1937

(como vigente em setembro de 2022)

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais:

6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsóriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o

quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dôbro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dôbro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

(Revogado pela Lei nº 13.105, 16 de março de 2015)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acôrdos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das

atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A. autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sôbre o valor da coisa, se êste fôr inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência gosa de privilégio especial sôbre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sôbre o privilégio a que se refere êste artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

APÊNDICE B:

Avaliação dos processos de conjuntos urbanos protegidos rerratificados através dos critérios estabelecidos

PROCESSOS	apresenta ofício de abertura do processo	apresenta a estrutura da análise do bem	apresenta relatório ou documentação técnica de análise do bem	identifica os atributos do bem	identifica os stakeholders	apresenta as diretrizes para preservação do bem	apresenta fontes primárias ou secundárias textuais e iconográficas de consulta	apresenta registro fotográfico do bem	apresenta ofício ou atestado de tombamento do bem	ESTE PROCESSO É BEM INSTRUÍDO (≥ 6/9)
68T - São João del Rei (tombamento)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (68T, Vol. I, pg.3)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (68T, Vol. I, pg.2)	NÃO
68T - São João del Rei (rerratificação)	SIM (68T, Vol. III, p.23)	SIM (68T, Anexo I, p.2)	SIM (68T, Anexo I)	SIM (Anexo I, p.12 a 20)	NÃO	SIM (68T, Anexo I, p.5 a 9)	SIM (Anexo I, p.12 a 31)	SIM (Anexo I, p.81 a 108)	N/A	SIM
458T - Pilar de Goiás (tombamento)	SIM (458T, Vol. I, p.2)	NÃO	NÃO	SIM (458T, Vol. I, p.2)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (458T, Vol. I, p.22)	NÃO
458T - Pilar de Goiás (rerratificação)	a rerratificação de Pilar de Goiás não consta nos autos do processo nº 458T									NÃO
464T - Salvador (tombamento)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (464T, Vol. I, p.13 e 14)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (464T, Vol. I, p.44)	NÃO
464T - Salvador (rerratificação)	SIM (464T, Vol. II, p.2, Vol. III p.1 e Vol. IV p.11)	NÃO	SIM (464T, Vol. II, p. 12 e 13, p. 24 a 26; Vol. IV, p. 3 e 4)	NÃO	NÃO	SIM, a nível municipal (464T, Vol. IV, p. 17 a 22)	NÃO	SIM (464T, Vol. II, p. 15 a 23, p. 27 a 31; Vol. III, p. 5 a 10)	N/A	NÃO
1021T - Santa Cruz Cabralia (tombamento)	o tombamento de Santa Cruz de Cabralia não consta nos autos do processo 1021T									NÃO
1021T - Santa Cruz Cabralia (rerratificação)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM - ao fim do volume único, aparentemente cópia de outro documento mais antigo	N/A	NÃO
1168T - Antigo Bairro do Recife (tombamento)	NÃO	SIM (1302T, Vol. II, p. 140 e 170)	SIM (1302T, Vol. II, p.135 a 287)	SIM (1168T, Vol. III, p. 315 a 318)	NÃO	NÃO	SIM (1302T, Vol. III, p.319 a 371)	SIM (1302T, Vol. II, p.135 a 287)	SIM (1168T, Vol. III, p. 310 a 312 e 385 a 386)	SIM
1168T - Antigo Bairro do Recife (rerratificação)	SIM (1168T, Vol. IV, p.1, 2 e 176)	SIM (1168T, Vol. IV, p.1 e 2)	SIM (1168T, Vol. IV, p.3 a 174)	SIM (1168T, Vol. IV, p.113 a 114; 120 a 157 e 163 a 171)	SIM (1168T, Vol. IV, p. 172)	SIM (1167T, Vol. IV, p.120 a 157)	SIM (1168T, Vol. IV, p.3 a 174)	SIM (1168T, Vol. IV, p.3 a 174)	N/A	SIM
1302T - Arraial do Cabo (tombamento/rerratificação)	SIM (1302, Vol. I, p. 28)	NÃO	NÃO	SIM (1302T, Vol. I, p. 68 a 74)	NÃO	NÃO	SIM (1302T, Vol. I, p. 77 a 103)	SIM (1302T, Vol. I, p. 69, 71 a 73; Doc. SEI 3286697)	NÃO	NÃO
1305T - Brasília (tombamento)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM (1305T, Vol. I, p.102 a 108)	SIM (1305T, Vol. I, p.6a 22 e 28a 63)	NÃO	SIM (1305T, Vol. I, p.99)	NÃO
1305T - Brasília (rerratificação)	SIM (1305T, Vol. III, p.403)	NÃO	SIM (1305T, Vol. III, p.405 a 436)	SIM (1305T, Vol. III, p.405 a 409)	NÃO	NÃO	SIM (1305T, Vol. III, p. 405 a 409)	NÃO	N/A	NÃO
1553T - Porto Nacional (tombamento)	SIM (1553T, Vol. I, p.1)	SIM (1553T, Anexo II, p.5)	SIM (1533T, Vol. I, p. 6 a 25 e Anexo II)	SIM (1553T, Vol. I, p. 6 a 12)	NÃO	NÃO	SIM (1553T, Anexo II)	SIM (1553T, Anexos I e II)	SIM (1553T, Vol. I, p.75 e 76)	SIM
1553T - Porto Nacional (rerratificação)	NÃO	NÃO	SIM (1553T, Vol. II, p.2 a 11)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (1553T, Vol. II, p.9 e 10)	N/A	NÃO
1567T - Vila Serra do Navio (tombamento)	SIM (1567T, Vol. I, p.164)	SIM (1567T, Anexo III, p. 1 e 2)	SIM (1567T, Anexo III)	SIM (1567T, Vol. II, p. 245 e 246)	SIM	SIM (1567T, Anexo III, p.193 a 212)	SIM (1567T, Vol. II, p.237 a 241; Anexo III, p.9 a 93)	SIM (Anexo I e Anexo III)	SIM (1567T, Vol. II, p.346 a 348)	SIM
1567T - Vila Serra do Navio (rerratificação)	a rerratificação da Vila Serra do Navio não consta nos autos do processo nº 1567T									NÃO

APÊNDICE C

Ficha analítica para potenciais conjuntos urbanos a serem protegidos

1. IDENTIFICAÇÃO		
1.1. Recorte territorial (identificação da região estudada)		
1.2. Recorte temático (identificação do tema de estudo)		
1.3. Identificação do universo/Objeto de análise		
2. LOCALIZAÇÃO DO UNIVERSO/OBJETO DE ANÁLISE		
2.1. UF(s)	2.2. Município(s)	2.3. Localidade(s)
2.4. Mesorregião(ões) - dados IBGE		2.5. Microrregião(ões) - dados IBGE
3. PRÉ-SETORIZAÇÃO		
3.1. Critérios adotados para análise e setorização do sítio e da sua área de entorno		
3.2. Mapa de pré-setorização		
3.3. Caracterização geral dos setores		
3.4. Seleção de imagens com observações relevantes		